



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 212

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	33	
Governadoria.....		37	
Vice Governadoria.....		37	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	3	37	53
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		37	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	38	53
Secretaria de Estado de Saúde		38	55
Secretaria de Estado de Mobilidade		39	55
Secretaria de Estado de Educação	3	39	56
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	3		58
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	4	41	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		42	59
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	4	42	59
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		45	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		45	62
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		46	64
Secretaria de Estado Das Cidades.....	5	47	64
Secretaria Estado do Meio Ambiente	5	49	64
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	6	50	65
Secretaria de Estado de Cultura.....		51	65
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	6	51	66
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	6		67
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	6	52	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6	52	
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.761, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, e oitocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.800.000
12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 006011 5277 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXÍLIO SAÚDE (LEI 4862/2012) - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	1.800.000	1.800.000
2016AC00567					TOTAL	1.800.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.800.000
12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001553 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	1.800.000	1.800.000
2016AC00567					TOTAL	1.800.000

DECRETO Nº 37.762, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.879.634,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 055.028.408/2016 e 113.019.161/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Trânsito - DETRAN, e ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, crédito suplementar no valor de R\$ 4.879.634,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Fonte 220 - Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do DETRAN e do DER ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN	1600.49.09	220		3.664.388	3.664.388	
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER	1337.06.00	220		1.215.246	1.215.246	
2016AC00565				TOTAL	4.879.634	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						3.664.388
06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010084 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 1	99	33.90.37	0	220	455.745	
	99	33.90.39	0	220	800.000	
	99	44.90.52	0	220	400.000	
06.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						1.655.745
Ref. 010121 2564 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.6217.2698 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA	99	33.90.39	0	220	800.000	800.000
Ref. 010107 0001 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE FROTA DO DETRAN-DF-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 434	99	33.90.30	0	220	382.000	
	99	33.90.37	0	220	400.000	
	99	33.90.39	0	220	426.643	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						1.208.643
26.543.6216.1230 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE						1.215.246
Ref. 002606 0001 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO TRANSPORTE-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA RECUPERADA (M2) 0	99	33.90.39	0	220	100.000	100.000
26.782.6216.1142 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008142 0003 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO						
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	1	44.90.52	0	220	855.000	855.000
26.782.6216.4195 CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 008118 0001 (***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-						

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PREVENTIVA E CORRETIVA-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL						
RODOVIA CONSERVADA (KM) 0	99	33.90.30	0	220	260.246	260.246
2016AC00565					TOTAL	4.879.634

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ERRATA

No Anexo I do Decreto Nº 37.760 de 07 de novembro de 2016, publicado no DODF nº 210 de 08 de novembro de 2016, página 2, republicado na Edição Extra nº 35 do DODF de 08 de novembro de 2016, página 1, ONDE SE LÊ "...SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL...", LEIA-SE: "...SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL- Assessor Especial, CNE-06, 01..."; ONDE SE LÊ: "...DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO - GERÊNCIA DE DIMENSIONAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO - Chefe, DFG-09, 01...", LEIA-SE: "...DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO - GERÊNCIA DE DIMENSIONAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO - Chefe, DFG-09, 01...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 226, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, designada pela Portaria nº 175 de 08/09/2016, publicada no DODF nº 171 de 09/09/2016, referente ao Processo nº 410.000.535/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Especifica as mercadorias consideradas como cosméticos e perfumes para efeitos da incidência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pela Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, c/c inciso I, do art. 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011; na Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008 com as alterações da Lei nº 5.569, de 17 de dezembro de 2015; e

Considerando a necessidade de especificar as mercadorias considerados como cosméticos e perfumes para efeitos da incidência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pela Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008;

Considerando que a aplicação do princípio da segurança jurídica previsto no art. 2º da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável ao Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, é necessária para manutenção da estabilidade nas relações jurídico-tributárias;

Considerando a inexistência de lei complementar federal que discipline os produtos e serviços supérfluos e defina as condições para os fins do Fundo de Combate à Pobreza, a que se refere o art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que, no âmbito da competência concorrente, inexistindo lei federal sobre normas gerais faz nascer, nos termos no § 3º do art. 24 da Constituição Federal, o Distrito Federal exercerá a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades;

Considerando que a Lei nº 4.220, de 2008, não especificou quais mercadorias seriam consideradas perfumes e cosméticos para os fins de incidência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no âmbito do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos da incidência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza instituído pela Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008, serão considerados cosméticos e perfumes as mercadorias descritas nas posições 33.03, 33.04, exceto talco e polvilho com ou sem perfume e as preparações anti-solares, desde que não possuam propriedade de bronzeadores, 33.05, exceto xampus e condicionadores, e 33.07, exceto desodorantes corporais e antiperspirantes, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2016

Em atendimento ao princípio da administração pública de dar publicidade aos atos administrativos, informamos a liberação de recursos referentes ao PNATE, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária/FNDE	Finalidade	Valor R\$
PNATE - Transporte Escolar Infantil	04/11/2016	146	FNDE	2016OB834048	PNATE - Transporte Escolar Infantil	16.500,68
PNATE - Transporte Escolar Médio	04/11/2016	146	FNDE	2016OB834086	PNATE - Transporte Escolar Médio	30.328,36
PNATE - Transporte Escolar Fundamental	04/11/2016	146	FNDE	2016OB834164	PNATE - Transporte Escolar Fundamental	163.991,61

Em atendimento ao princípio da administração pública de dar publicidade aos atos administrativos, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

Convênio/ Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PNAE - Alimentação Escolar	04/11/2016	140	FNDE	2016OB833369	Alimentação Escolar - Pré-Escola	455.280,00
PNAE - Alimentação Escolar	04/11/2016	140	FNDE	2016OB833385	Alimentação Escolar - Ensino Médio	517.782,00
PNAE - Alimentação Escolar	04/11/2016	140	FNDE	2016OB833426	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	1.863.052,00
PNAE - Alimentação Escolar	04/11/2016	140	FNDE	2016OB833429	Alimentação Escolar - AEE	69.300,00
PNAE - Alimentação Escolar	04/11/2016	140	FNDE	2016OB833511	Alimentação Escolar - Creche	182.840,00
PNAE - Alimentação Escolar	04/11/2016	140	FNDE	2016OB833713	Mais Educação - Fundamental	196.212,00
PNAE - Alimentação Escolar	04/11/2016	140	FNDE	2016OB833874	Alimentação Escolar - EJA	280.400,00

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 192, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, atendendo ao pleito contido no Memorando 002/2016-CS/SEDES, de 27/10/2016, com fulcro no art. 214, §2º, da Lei Complementar, nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 06/11/2016, o prazo da Comissão de Procedimentos Preliminares instaurada por intermédio da Portaria nº 180, de 05 de outubro de 2016, publicada no DODF Nº 190, SEÇÃO II, pág. 29, de 06 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3107ª; Realizada em: 04/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.000.786/2001; Interessado: J F DE FREITAS MARCENARIA - ME; Decisão nº: 684/2016. Ementa: Rerratificação da Decisão nº 1.291/2014 - DIRET. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) ratificar a sua decisão nº 1.291, de 26/11/2014, fls. 303/304, ratificando as alíneas "a", "b", "c", "g" e "i".

SESSÃO: 3107ª; Realizada em: 04/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 370.000.090/2009; Interessado: LUBCAR Auto Center LTDA -ME; Decisão nº: 688/2016. Ementa: Rerratificação da Decisão nº 1.353/2014 - DIRET. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a rerratificação da Decisão nº 1.353 - DIRET, de 10/12/2014, fls. 329/330, ratificando as alíneas "b", "c", "d", "h" e "j".

SESSÃO: 3107ª; Realizada em: 04/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.000.028/2005; Interessado: APLIK COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA; Decisão nº: 682/2016. Ementa: Rerratificação da Decisão nº 913/2010 - DIRET. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) Ratificar sua Decisão nº 913, de 10/08/2010, fls. 238/239, ratificando as alíneas "a", "b", "c", "e", "g" e "h".

SESSÃO: 3107ª; Realizada em: 04/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.000.427/1999; Interessado: BR RETIFICA E BOMBAS INJETORAS LTDA - ME; Decisão nº: 683/2016. Ementa: Rerratificação da Decisão nº 1.070/2014 - DIRET. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) Ratificar a sua Decisão nº 1.070, de 08/10/2014, fls. 826/827, ratificando as alíneas "d", "e", "f", "j" e "l".

SESSÃO: 3107ª; Realizada em: 04/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.002.709/2000; Interessado: ARCOPLAN CONSTRUTORA LTDA - EPP; Decisão nº: 686/2016. Ementa: Rerratificação da Decisão nº 537/2015 - DIRET. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) Ratificar a sua Decisão nº 537, de 01/12/2015, fls. 605/606, ratificando as alíneas "a", "c", "d", "j" e "l".

SESSÃO: 3107ª; Realizada em: 04/11/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.002.071/2000; Interessado: HORACIO SERPA DA SILVA - ME; Decisão nº: 685/2016. Ementa: Rerratificação da Decisão nº 1.399/2014 - DIRET. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) Ratificar a sua Decisão nº 1.399, de 23/12/2014, fls. 293/294, ratificando as alíneas "b", "c", "d", "h" e "j".

Brasília/DF, 09 de novembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016. (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e art. 10 da Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art.1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, sob o nº. 166/2016, por prazo indeterminado, à Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM, CNPJ nº. 05.422.040/0001-45, com sede e funcionamento no endereço Quadra 02, Conjunto 02, Lote 11, Bloco B, São Bartolomeu - São Sebastião/DF, conforme deliberado na 265ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de outubro de 2016, devidamente exarada no Processo nº. 0431.001.289/2016.

Art.2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF Nº 207, de 03 de novembro de 2016, pág. 16-17.

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016. (*)

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda; CONSIDERANDO o Ofício nº. 58/2016 do Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária, recebido por este CAS/DF, o qual a Entidade solicita a inclusão do Serviço Especializado em Abordagem Social, RESOLVE:

Art.1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço Especializado em Abordagem Social ao Instituto Sociocultural, Ambiental e Tecnológico de Projetos de Economia Solidária, CNPJ nº. 08.106.714/0001-90, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 153/2016, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede no endereço SRTVN Quadra 701, Edifício Brasília Rádio Center, Conjunto P S/N, Sala 2.134 - Brasília/DF, conforme deliberado na 265ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 27 de outubro de 2016, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.472/2015.

Art.2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF Nº 207, de 03 de novembro de 2016, pág. 18.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.013937/2013, instaurada pela Portaria nº 166, de 03/06/2013, publicada no DODF nº. 121, de 13/06/2013 e, reinstaurada pela Portaria nº 156, de 25/11/2014, publicada no DODF nº 264, de 18/12/2014 e pela Portaria nº 212, de 27/09/2016, publicada no DODF nº 187, de 03/10/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 06 de novembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.013937/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.013122/2016, instaurada pela Portaria nº 67, de 22/04/2016, publicada no DODF nº. 86, de 06/05/2016 e reinstaurada pela Portaria nº. 188, de 22/08/2016, publicada no DODF Nº. 162, de 26/08/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de novembro de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.013122/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 984, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO da empresa de razão social CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB TERRA EIRELLI-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA TERRA, inscrição no CNPJ nº 18.730.042/0001-43 em virtude da ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para Av. Eucaliptos, Qd. 205, Conj. 09, Lote 01, Loja 03, Recanto das Emas, Brasília - DF, CEP 72.610-559, contida no processo número 055.028742/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 985, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores ELITE CAR AUTO-ESCOLA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA ELITE CAR, inscrição no CNPJ nº 14.178.485/0001-12, localizada na Quadra 105, Lote 16, Recanto das Emas, Brasília-DF. CEP 72.601-100 processo nº 055.019475/2016.

Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 986, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014 e 571/2015, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores LF CONDUTORES AUTOMOTIVOS EIRELI - ME, nome fantasia LF CONDUTORES, inscrição no CNPJ nº 19.416.506/0001-04, localizada na QRSW 01, LOTE 01, LOJA 22/24, ED. SILCO I, Sudoeste, Brasília-DF. CEP 71.675-100 processo nº 055.016494/2016.

Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 987, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VOLARES EIRELI ME, nome fantasia AUTO ESCOLA VOLARES, inscrição no CNPJ nº 19.257.936/0001-20, situada na QND 47 lote 13 sala 203, Taguatinga Norte, Brasília - DF - CEP 72.120-470, PROCESSO Nº 055.018970/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 988, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada AUTOTRAN CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA - EPP, nome fantasia AUTOTRAN, inscrição no CNPJ nº 18.046.820/0001-80, situada na QD 201, Av. Recanto das Emas, Lote 04 LJ 05 e 06, Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP 72.610-100, PROCESSO nº 055.023097/2016.

Art. 2º O credenciamento é válido até a próxima convocação para atualização no 2º semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 989, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLINCAR LTDA-ME, nome fantasia CLINCAR, inscrição no CNPJ nº 17.845.052/0001-61.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DE REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA onde se retirou da empresa o sócio MARCELO VIEIRA DIAS MACHADO, CPF: 827.365.531-87, e incluiu-se a sócia LEILANE SILVA DE MATOS, CPF: 015.147.451-60 de acordo com a certidão simplificada registrada na Junta Comercial do DF em 28/10/2016, sob o número 20160780780, contida no processo nº 055.023339/2016.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 990, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da empresa privada CLIPEX CLÍNICA DE PSICOLOGIA E EXAMES PSICOTÉCNICOS LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA CLIPEX, inscrição no CNPJ nº 02.724.344/0001-79, situada na RUA PIAUI QD 69 B LT 04 ST TRADICIONAL, Planaltina, Brasília-DF, CEP 73.300-000, PROCESSO nº 055.023500/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 991, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores RODRIGO AMARO PIGNATA - ME, nome fantasia ESCOLA DE TRÂNSITO inscrição no CNPJ nº 03.916.281/0001-15, processo nº 055.025365/2016.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para Av. Independência, Quadras 23A, 86 e 121, Lote 03, Loja 01, Planaltina - Brasília/DF, CEP: 73.330-005 e ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA para ESCOLA TRÂNSITO, de acordo com registro na Junta Comercial em 04/08/2016, sob o número 20160648351.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições em consonância com o artigo 214 da Lei complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a contar de 07/11/2016, por mais (90) sessenta dias, o prazo da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Ordem de Serviço nº 71, de 05 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 151 de 09/09/2016, página 27, para a conclusão dos trabalhos, devido a complexidade.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, em consonância com o artigo nº 20 da Instrução Normativa 05, de 07 de dezembro de 2012, da Secretaria de Estado Transparência e Controle do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar de 14 de novembro de 2016, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída por meio da Ordem de Serviço 60/2016, publicada no DODF Nº 174 de 14/09/2016, página 52, desta administração regional.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço Nº 15, que designou Comissão Permanente de Licitação no âmbito desta Administração Regional, publicada no DODF de 19 de abril de 2016, pág. 28.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 177, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de SETEMBRO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso III do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 159, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.290/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de SETEMBRO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 1.530.223,94 (um milhão, quinhentos e trinta mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), com vencimento em 15 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE WALTER VAZQUEZ FILHO

DESPACHO Nº 178, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativo ao mês de SETEMBRO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, designado por meio da Portaria nº 153, de 01 de julho de 2016, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 3º e 12 da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 798, de 26 de dezembro de 2008; no inciso I do art. 33 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; na Resolução nº 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no Processo nº 0197.000.289/2016, RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de SETEMBRO de 2016, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em R\$ 4.119.780,08 (quatro milhões, cento e dezenove mil, setecentos e oitenta reais e oito centavos), com vencimento em 15 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE WALTER VAZQUEZ FILHO

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.139/2016 referente a Incorporação de Bem Patrimonial - Termo de Doação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, ERICO GRASSI CADEMARTORI, MARCELO MOTA DE QUEIROZ SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURAO SA, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.135/2016 referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, ERICO GRASSI CADEMARTORI, MARCELO MOTA DE QUEIROZ SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURAO SA, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.133/2016 referente a Incorporação de Bem Patrimonial - Termo de Doação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO, ERICO GRASSI CADEMARTORI, MARCELO MOTA DE QUEIROZ SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MARCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURAO SA, CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE:

RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com a Senhora DANIELA GARCIA PALACIOS, Psicóloga, a contar de 18 de outubro de 2016.

RESCINDIR o contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor THIAGO FELICIANO GONÇALVES, Educador Social, a contar de 04 de novembro de 2016.

AURÉLIO ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE TURISMO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no Termo de Cooperação Técnica nº 93/2014, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 03, de 04 de novembro de 2016, que designa a atribuição para o ato que menciona.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE FREITAS COSTA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 18/2016.

Processo: 0020-001763/2016. Interessado: Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatora: Daniela Almeida de Carvalho Buosi. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 34ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 18 de outubro de 2016, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, decidiu: I - por maioria, preliminarmente, prosseguir com o procedimento de apuração sumária, vencidos os Conselheiros Renato Guanabara Leal de Araújo e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho; II - por maioria, acolher em parte a representação formulada pela Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para, nos termos do voto divergente da Conselheira Rosana Alves Filgueiras Nunes, autorizar a instauração de sindicância (e não processo administrativo disciplinar), nos termos do art. 11, inc. VIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; do art. 2º, inc. VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 01, de 25 de junho de 2004, para apurar faltas funcionais imputadas ao Procurador do Distrito Federal Gabriel de Brito Campos, matrícula 96.935-4, tipificadas no art. 190, incs. I e IX e art. 193, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, restando vencida a Conselheira Relatora, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, bem como os Conselheiros Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Tiago Pimentel Souza, Eduardo Muniz Machado Cavalcanti e Karla Aparecida de Souza Motta; III - por unanimidade, nos termos do art. 11, inciso XVII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, do art. 2º, inc. XVII, da Resolução nº 1, de 25 de junho de 2004, e do § 4º do art. 6º da Resolução nº 4, de 30 de novembro de 2005, indicar à Procuradora-Geral do Distrito Federal, para compor a Comissão Sindicante, a) como titulares, os seguintes Procuradores do Distrito Federal: Wilson Rodrigues Damasceno, matrícula nº 49.227-2; Alexandre Castro Cerqueira, matrícula nº 49.228-0, e Fabiano Oliveira Mascarenhas, nº 49.232-9; b) como membros suplentes, os seguintes Procuradores: Cesar Rodrigues Alves, matrícula nº 38.552-2; Nelson Luiz de Miranda Ramos, matrícula nº 38.560-3; e Fernando Cunha Junior, matrícula nº 38.034-2; IV - encaminhar os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral, com vistas à publicação do ato de instauração de sindicância e de designação da comissão processante. Votaram os Conselheiros Rosana Alves Filgueiras Nunes, Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Gustavo Geraldo Pereira Machado, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Renato Guanabara Leal de Araújo, Tiago Pimentel Souza, Eth Cordeiro de Aguiar, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Karla Aparecida de Souza Motta e Paola Aires Corrêa Lima, 18 de outubro de 2016.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 150, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar:

§ 1º do Processo nº 480.000.883/2011, reconduzidos por força da Portaria nº 121, de 09 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 172, de 12 de setembro de 2016;
§ 2º do Processo nº 480.000.884/2011, reconduzidos por força da Portaria nº 120, de 09 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 172, de 12 de setembro de 2016;
§ 3º do Processo nº 361.001.595/2011, reconduzidos por força da Portaria nº 119, de 09 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 172, de 12 de setembro de 2016;
§ 4º do Processo nº 480.000.506/2013, reconduzidos por força da Portaria nº 118, de 09 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 172, de 12 de setembro de 2016;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4906

Aos 18 dias de outubro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4905 e Extraordinária Reservada nº 1074, ambas de 11.10.2016. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 103/2016-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração das férias do titular daquele gabinete para o período 19 a 28.10.2016.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2016002012408-8 e 2016002012410-2, impetrados, respectivamente, pelas empresas HYTEC - Construções, Teraplenagem e Incorporações Ltda. e NG Engenharia e Construções Ltda.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 11724/2016-e - Despacho Nº 311/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 7332/2012 - Despacho Nº 309/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Inspeção: PROCESSO Nº 4606/2013 - Despacho Nº 453/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 11784/2014 - Despacho Nº 310/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: PROCESSO Nº 22964/2014 - Despacho Nº 296/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pensão Civil: PROCESSO Nº 30168/2016-e - Despacho Nº 301/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 30095/2016-e - Despacho Nº 302/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 89/1995 - Despacho Nº 303/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23847/2014 - Despacho Nº 304/2016.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 20487/2013 - Tomada de contas especial instaurada em observância à Decisão n.º 8543/1998, retificada pelo item IV da Decisão n.º 139/2002 e reiterada pelo item VI da Decisão n.º 3343/2004, para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário na execução de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a partir do exercício de 1995. Na Sessão Ordinária nº 4905, de 11.10.2016, houve empate na votação no tocante ao acréscimo apresentado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos da sua declaração de voto, elaborada com fundamento no art. 71 do RI/TCDF. O Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO e pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. Os Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL acompanharam o voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 5287/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da defesa apresentada pelo Sr. Rogério Santos Soares (fls. 160/175); b) da Informação n.º 59/2016 - SECONT/2ºDICON (fls. 181/203); c) do Parecer n.º 348/2016-ML (fls. 204/226); II. considerar, com fundamento nos arts. 21 e 22 da LC n.º 01/1994, ilíquidáveis as contas em apreço, determinando o seu trancamento; III. aplicar, individualmente, aos Srs. Edson César, Antônio Joaquim de Souza, Waltecedes Pereira de Araújo, Rogério Santos Soares e Jairo Pereira Picanço, a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, no valor de R\$ 4.679,20 (equivalente a 20% do valor máximo previsto no "caput" do art. 182 do RI/TCDF), em razão das falhas observadas nos autos, a saber: infringência à Lei de Licitações, especificamente, quanto à inobservância das condições gerais previstas na Carta Convite n.º 123/1996 (fls. 04/06) e também às atribuições contidas no artigo 34, inciso V, c/c o artigo 51, incisos I e II do Decreto n.º 16.036/1994, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica do CBMDF bem como o não cumprimento das responsabilidades referentes ao acompanhamento e recebimento da obra com a devida elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo - TRD's; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO; V. dar ciência desta decisão aos interessados; VI. autorizar a devolução do feito à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências cabíveis.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 883/2002 - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, instituída por JOÃO GOMES XAVIER - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 5279/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada nos termos do art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - considerar: a) cumprida a Decisão nº 2.318/14, reiterada pelas de nºs 1.408/15, 5.800/15 e 2.590/16; b) legais, para fim de registro, a concessão e a revisão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 39182/2007 - Representação nº 29/2007 (fls.1/23), originária do Ministério Público junto à Corte, na qual foi questionada a natureza jurídica da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, empresa pública criada pela Lei nº 4.020/07, vinculada à antiga Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Seduma, atual Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - Segeth. DECISÃO Nº 5280/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 100.000.902/2016-Presi/Codhab/DF e anexos (fls. 851/867), encaminhados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, bem como dos documentos de fls. 868/871; II - considerar atendido o item I.d da Decisão nº 1.987/2015, reiterado pelo item III.b da Decisão nº 226/2016; III - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos quanto à efetiva instauração de tomada de contas especial, bem como quanto à eventual fase na qual se encontra, conforme o item III.a da Decisão nº 226/2016; IV - reiterar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab, para que atenda, no prazo de 30 (trinta) dias, o item III.c da Decisão nº 226/2016, no sentido de proceder à imediata instauração de sindicância, visando apurar os fatos relacionados ao Contrato nº 16/2009, firmado com a empresa Godofredo Gonçalves Filho - ME, com alerta quanto à possibilidade de aplicação da sanção contida no art. 57, inciso IV, da LOTCDF; ; V - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos quanto às providências que estão sendo tomadas para realização do certame exigido pelo art. 8º, § 2º, da Lei nº 4.020/2007; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12609/2012 - Admissões no cargo de Cirurgião-Dentista, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 9/06. DECISÃO Nº 5281/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.124/2016-GAB/SES e seus anexos (fls. 190/211), encaminhados pela Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.581/2016; II - considerar legal, para fim de registro, em atendimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Helbert Eustáquio Cardoso da Silva, no cargo de Cirurgião-Dentista, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação do concurso público regulado pelo Edital nº 09/2016, publicado no DODF de 26.05.2006; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17996/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apuração de possível dano decorrente da contratação de infraestrutura para realização de eventos no ano de 2011 pela Administração Regional de Santa Maria, sendo todos os ajustes firmados com a empresa A3 Brasil Eventos Ltda. DECISÃO Nº 5282/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes em documentos particulares (fls. 70/71 e 78); II - conceder à empresa A3 Brasil Eventos Ltda. e ao Sr. Edson Luiz Farias Pereira prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 3.694/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2280/2013 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4216/2006, adotada no Processo nº 2397/2005-TCDF, para apurar possíveis irregularidades no Termo de Parceria s/nº, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual. DECISÃO Nº 5283/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, formulado mediante Ofício nº 1702/2016 - GAB-SE (fl. 119); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF prorrogação do prazo de 20 dias, a contar da data de cientificação deste decurso, para cumprimento da Decisão nº 3.215/2014; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3197/2013 - Pensão civil instituída por CELESTINO MOREIRA-PCDF. DECISÃO Nº 5284/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.244/15; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19497/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5286/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes em documento particular (fls. 43/44); II - conceder à Sra. Maria América Menezes Bomfim Hamú, ao Sr. Márcio Ribeiro Guedes e ao Sr. Kelmer Souza Melo prorrogação, de prazo por 20 (vinte) dias, para o cumprimento da Decisão nº 3.836/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29824/2013 - Contratações diretas realizadas pela Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII para a realização do evento nominado 3º Arrasta Pé sem Alcool. DECISÃO Nº 5288/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas em função do item III da Decisão nº 3.421/2016; II - determinar o sobrestamento os autos, até o deslinde das Ações Judiciais nºs 2013.01.1.146518-9, 2014.01.1.172965-7 e 2014.01.1.172974-5; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 33325/2013 - Contratos e documentação correlata encaminhados à Corte em atenção ao item II.b da Decisão nº 4734/2013 (item IV.a), celebrados entre a Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII e a empresa SWOT - Serviços de Festas e Eventos Ltda., objetivando a prestação de serviços de organização de eventos e serviços correlatos. DECISÃO Nº 5271/2016 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 30517/2014-e - Admissões no cargo de técnico em saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 5289/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 817/2016-GAB/SES e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dos demais documentos juntados aos autos; b) das admissões e posteriores exonerações de Anna Gabriella Costa Santana e Rosenildo da Cruz Silva no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007; II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.138/2015, reiterada pelas Decisões nºs 2.464/2015, 3.890/2015 e 5.733/2015; III - considerar legais, para fim de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Márcia Pereira Duarte e Marilene Alkimim Bezerra; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as jornadas de trabalho atuais dos cargos acumulados por Valquíria Gonçalves da Silva Menezes (dois cargos de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, na própria SES), providenciando os ajustes necessários que permitam à servidora usufruir do repouso semanal remunerado previsto na Constituição Federal; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15118/2016-e - Admissão no cargo de Especialista em Assistência Social, especialidade Direito e Legislação, realizada pela Secretaria de Justiça e Cidadania, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010. DECISÃO Nº 5290/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional juntada ao processo em apreço; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 27.01.2010, Edição Especial, Especialista em Assistência Social, especialidade Direito e Legislação: Henrique Cossão de Souza; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO Nº 21606/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 5291/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior exoneração de Normácia Almeida dos Santos no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, decorrente do Edital nº 18/2011; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.11: Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Claudia da Costa Guedes Paiva, Eliene Ferreira da Silva, Joelson Simões de Lima, Leidiani Secundo Soares, Luciene Feliciano de Souza e Marli Maria Veloso Souto; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, ajuste a jornada de trabalho de Janice Kessler Fernandes de Medeiros Landim, admitida no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, decorrente do Edital nº 18/2011 (que declarou acumular o cargo de Técnico de Higiene Dental no Hospital das Forças Armadas), para que a servidora usufrua do repouso semanal remunerado previsto na Constituição Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21789/2016-e - Pensão civil instituída por RALFIS FERREIRA DOS SANTOS - SEJUS. DECISÃO Nº 5292/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, publicado no DODF de 24.07.14 e com vigência a contar de 20.04.14, para incluir em sua fundamentação os arts. 29, II, 30-B e 51 da LC nº 769/08, alterada pela LC nº 840/11; II - na aba "Dados da Concessão", do módulo de concessões do Sirac: a) corrigir o fundamento legal do ato para o código ID 472: "Artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769/08 - (Ementa: Pensão civil na vigência da LC nº 769/08, alterada pela LC nº 840/11, instituída por servidor falecido na atividade que NÃO reunia os requisitos estabelecidos no art. 3º da EC nº 47/05. Cálculo pelo valor da última remuneração, com glosa de 30% do valor excedente ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência. Sem paridade com o serviço ativo)"; b) registrar, no campo "Retificação", o ato retificador mencionado no item I anterior, informando também o número da folha no processo físico.

PROCESSO Nº 22815/2016-e - Aposentadoria de ALTAIR SILVA - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5293/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito a publicação do ato no DODF de 26.07.12, excluindo a referida data da aba "Dados da Concessão"; II - publicar novo ato para considerá-lo fundamentado no artigo 40, § 1º, inciso II, e §§ 3º, 8º e 17, da CRFB, na redação da EC nº 41/03, e artigos 46 e 51 da LC nº 769/08, com vigência a partir de 29 de julho de 2012; III - incluir, na aba "Dados da Concessão" - campo "Publicação", a data e a folha da publicação do ato concessório solicitado no item II anterior; IV - alterar: a) na aba "Dados da Concessão", a data de vigência para 29.07.12; b) na aba "Tempos", a data final para 28.07.12; V - corrigir a divergência identificada entre a data de admissão no SIGRH (20.11.81) e as datas constantes no SIRAC (11.11.81), observando possíveis reflexos no pagamento do benefício e no valor registrado na aba "Proventos".

PROCESSO Nº 25970/2016-e - Pensões militares instituídas por LUIZ ANTÔNIO CHAVES e GERALDO DOS SANTOS-CBMDF. DECISÃO Nº 5294/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 0019142, LUIZ ANTÔNIO CHAVES, PENSÃO MILITAR, CBMDF, Terceiro-Sargento; Ato n.º 0033579, GERALDO DOS SANTOS, PENSÃO MILITAR, CBMDF - Cabo; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27574/2016-e - Solicitação encaminhada pelo Ministério Público junto à Corte, no intuito de este Tribunal averiguar a veracidade de denúncias veiculadas na mídia local acerca de possíveis irregularidades na gestão do Fundo de Saúde do Distrito Federal, notadamente no que diz respeito às contribuições vertidas pelos servidores do Sindaúde e aos pagamentos de despesas vinculadas aos fornecedores do referido fundo. DECISÃO Nº 5295/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes a que se reportam os autos em exame, autuados como Solicitação de Informações, em decorrência de manifestação do Ministério Público junto à Corte do Distrito Federal sobre possíveis irregularidades na gestão do Fundo de Saúde do Distrito Federal; II - conceder o prazo de 15 (quinze) dias às Secretarias de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, para que prestem esclarecimentos quanto ao teor da demanda em análise, observando, especificamente, os aspectos inerentes a possíveis retenções de contribuições vertidas aos Sindaúde pelos servidores em forma de consignações e desvio de pecúnia; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação da SEFIPE/TCDF, acompanhada dos expedientes que deram origem à mencionada demanda: 1- à SES/DF, à SEF/DF e à SEPLAG, para subsidiar a resposta ao item precedente; 2- à SEACOMP/TCDF e à SEMAG/TCDF, para fins de conhecimento e juntada nos autos em que se discutem possíveis irregularidades em pagamentos a fornecedores do Fundo de Saúde do Distrito Federal; b) a ciência desta decisão à representante do Parquet especial, signatária dos expedientes referenciados na inicial.

PROCESSO Nº 28384/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5296/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato n.º 0081053, FÁTIMA LÚCIA FIRMINO DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0096798, LUCIANA PORTELA ALBUQUERQUE, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0096892, JOANA DARCI BEZERRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0106677, MARIA GORETE ALVES PEREIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0157447, FERNANDO HENRIQUE MACHADO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29445/2016-e - Representação oferecida pela Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI, com pedido de cautelar, acerca de possível irregularidade na desvinculação dos Técnicos de Atividades do Meio Ambiente, especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, da tabela remuneratória de que trata a Lei nº 5.195/2013, lotados no Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, que optaram por ficar à disposição do órgão gestor da Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional do Distrito Federal - PGUR, na forma preconizada pela dita lei. DECISÃO Nº 5269/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, decidiu: I - conhecer da representação oferecida pela Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CONFEEA da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do DF - ASSICCADI; II - deferir a medida cautelar pleiteada, para que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - SEPLAG se abstenha de praticar atos objetivando o retorno dos Agentes de Unidades de Conservação de Parques à tabela remuneratória da Carreira Atividades do Meio Ambiente, até ulterior decisão desta Corte acerca do mérito da representação ora conhecida; III - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF - SEPLAG e ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para, nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, apresentarem os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto ao teor da citada representação; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da exordial à SEPLAG e ao IBRAM, para subsidiar o atendimento do previsto no item precedente; b) a ciência desta decisão ao signatário da representação, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 23082/2005 - Auditoria de regularidade realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal, no exercício de 2006, destinada a aferir a execução do Contrato de Gestão nº 1/2002, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 5297/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas do Sr. Mauro Costa Mendes Cateb, da Sra. Gilvanete Mesquita da Fonseca, do Sr. Fabiano Frabetti e do Sr. Valdemir Evangelista de Oliveira, notificando-os, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem os débitos que lhes foram imputados nos autos, devidamente atualizados na forma da Emenda Regimental nº 13/03, autorizando a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso não atendida a notificação: a) R\$ 79.907,80 (valor atualizado em 25.07.16) - Gilvanete Mesquita da Fonseca e R\$ 9.919,90 (valor atualizado em 25.07.16) - Fabiano Frabetti; b) R\$ 546.989,07 (valor atualizado em 25.07.16) - Mauro Costa Mendes Cateb e Valdemir Evangelista de Oliveira; II - notificar os responsáveis Mauro Costa Mendes Cateb, Gilvanete Mesquita da Fonseca e Fabiano Frabetti, para o recolhimento das multas impostas por meio da Decisão nº 1.249/10 e Acórdão nº 062/10, nos valores de R\$ 18.637,14, R\$ 9.318,57 e R\$ 1.189,35, respectivamente, atualizados em 25.07.16, os quais deverão ser atualizados até a data da efetiva quitação, nos termos da Emenda Regimental nº 13/13 e Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar, desde já, a cobrança judicial das multas e dos débitos constantes dos itens anteriores; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada

PROCESSO Nº 34267/2013-e - Admissões no cargo de Enfermeiro, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 06/2011, publicado no DODF de 01.04.2011, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5298/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 919/16-GAB/SES e anexos, juntados eletronicamente, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no item II da Decisão nº 4.857/15, reiterado pelo Despacho Singular nº 24/16 - GCAM; II - considerar legal, para fins de registro, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 06/11, publicado no DODF de 01.04.11, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Janaina Cezar da Silva; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9803/2015-e - Pensão civil instituída por NADIR DOS SANTOS - SE-DESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5299/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.279/15; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 32123/2015-e - Pensão civil instituída por JOSÉ LOPES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5300/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 693/2016; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do Processo nº 32.123/15 e; IV - determinar à jurisdicionada que cadastre, no SIRAC, o Ato de Revisão da Pensão, publicado no DODF do 06.02.14.

PROCESSO Nº 13867/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público analisado no processo nº 20.784/2012. DECISÃO Nº 5301/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e posterior desligamento da servidora Tatiane Lisboa dos Santos, que ocupou o cargo de Técnico em Saúde, especialidade, Técnico em Enfermagem, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 6.9.2012, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: David Tavares Rodrigues, Heloisa Cortes Neves Silva, Marcelle Bento de Oliveira e Simone Luciano; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16912/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Higiene Dental, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 5302/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 18/2011, publicado no DODF de 10.05.2011: Técnico em Saúde, especialidade: Técnico de Higiene Dental: Amanda Couto da Silva Lima, Antonio Gomes Dantas, Ariane da Cunha Ribeiro Farias Dupin, Carlos Augusto Felipe, Cinthia Maria Ribeiro Lopes, Keyla da Silva Rodrigues e Maria Gabriella Moreira de Carvalho Bahia Gavino; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22270/2016-e - Representação da empresa HOME - Hospital Ortopédico e Medicina Especializada acerca de inadimplemento contratual por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em relação ao Contrato nº 014/2010-SES/DF, que tem por objeto a prestação de serviços e assistência à saúde e internação em unidades de terapia intensiva. DECISÃO Nº 5303/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.802/2016 - GAB/SES, do Memorando nº 252/2016 - FSDF/SES e do Despacho nº 1.280/2016 - UCI/SES/DF; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 3.829/2016; III - autorizar: a) a apensação dos autos em exame ao Processo nº 26.187/2016; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 24125/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5304/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0044014, JACI RODRIGUES DE SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0048229, JULIETA XAVIER FERREIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0052609, JACINTA JOAQUIM DA COSTA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0093388, JAIR MOREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0133961, FRANCISCA ANTONIA DO CARMO FREITAS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24621/2016-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Terapeuta Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5305/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/06, publicado no DODF de 29.05.06, Especialista em Saúde, especialidade Terapeuta Ocupacional: Bruna Florêncio Chilon Alvares Sobrinho, Emanilsa Cristina Sá Costa, Juliana Costa da Silveira, Larissa Araújo Chaves Faria, Maiara Nicolodi Ioris, Michele Vieira de Melo, Poliana Amaral de Lima, Raquel Alves de Sousa e Tamara Cristina Pereira Rodrigues; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24885/2016-e - Revisão da reforma de ABEL VIEIRA DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 5306/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão da reforma em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 25091/2016-e - Contratações no emprego de Agente de Segurança Operacional, realizadas pela Companhia Metropolitana do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/04. DECISÃO Nº 5307/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações, nos empregos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/04 do Concurso Público, publicado no DODF de 24.9.04, Agente de Segurança Operacional: Alex Raphael Lima Noletto, Anderson Ferreira dos Santos, Deborah Moreira de Assunção, Diogo Ramos da Silva, Ednaldo Martins Lopes, Fabio Junior Ribeiro, Fabricio Alves de Aguiar, Helton Pereira Damasceno, Isabel Cristina Castro de Villeroy, Itamar Lima Alves, Lécio Marques Pires e Yanna Karla de Oliveira Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25113/2016-e - Aposentadoria de JOÃO MARCOS RIBEIRO - DE-TRAN/DF. DECISÃO Nº 5308/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 25210/2016-e - Aposentadoria de LEONICE ALVES DE SOUZA RIBEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 5309/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 27540/2016-e - Contratações no emprego de Agente de Trânsito, decorrentes de aprovação no concurso público realizado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, regulado pelo Edital n.º 01/11. DECISÃO Nº 5310/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações, nos empregos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/11 do Concurso Público, publicado no DODF de 05.12.11, Agente de Trânsito: Alexandre Macedo da Rosa, Angeline Chiharu Kameyama, Clebson Alves de Moura, Cledinilton Guimarães Oliveira, Daniele Dos Santos de Oliveira, Dijanio Farias de Lima, Jurandir Moreira Duarte, Karina Teofilo Rosemberg, Luciana Machado Beier Gusmão, Matheus Ribeiro de Santa Ana, Thais Hagata de Paiva Bezerra e Thales Cordeiro do Nascimento; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27736/2016-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ MENDONÇA - SE/DF. DECISÃO Nº 5311/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 29402/2016-e - Aposentadoria de DILMA DA SILVA PINTO - SE/DF. DECISÃO Nº 5312/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 29526/2016-e - Pensão civil instituída por CARLOS ALBERTO LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 5313/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 31121/2016-e - Pregão Eletrônico nº 078/16, lançado pelo Banco de Brasília S.A., relativo à contratação de empresa para fornecimento de solução envolvendo hardware e software capaz de promover alto desempenho de banco de dados Oracle em processamento e aceleração de consultas e comandos SQL, para as aplicações de sistemas da automação, departamentais e de datawarehouse, com garantia e suporte técnico e manutenção pelo período de 24 meses. DECISÃO Nº 5268/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 78/2016 (e-doc nº 46A861DF) e do Processo nº 041.000.242/2016 (e-doc nº 7737AC23-e) do BRB S.A. e do Ofício DIPES/SUSEG/GECON-2016/218 (e-doc nº C75D557D-c); II - determinar, com fulcro no art. 198 RI/TCDF, c/c o art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte, para que o BRB S.A. apresente as devidas justificativas ou adote as seguintes providências: a) reformular a fundamentação descrita no edital visando permitir a identificação dos motivos da contratação pelos licitantes e demais interessados, com fulcro no disposto no inciso II, do §1º, do art. 17 da IN nº 4/2010 - SLTI/MPOG, c/c o art. 9º da mesma IN; b) revisar o termo de referência, detalhando de forma precisa e suficiente a solução de TI de interesse do banco, em consonância com o disposto na alínea "a", inciso IV, do art. 11 da IN nº 04/2010 - SLTI/MPOG; c) reelaborar a análise de viabilidade da contratação, em consonância com o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso I, e no inciso III, todos do art. 11 da IN nº 04/2010 - SLTI/MPOG; d) esclarecer se há ou não direcionamento para aquisição do appliance Oracle Exadata X6-2 e, caso haja, evidencie que somente este appliance corresponderia ao atendimento da necessidade do banco com base na necessária padronização e requisitos de performance de hardware e software, requisitos esses que devem constar de comparativos idôneos de benchmark, tendo em consideração o uso eficiente e eficaz dos recursos tecnológicos, em consonância com a Súmula TCU - nº 270/2012 e com o Acórdão nº 1.521/2003 - TCU - Plenário; e) refazer a pesquisa de preços segundo o necessário detalhamento da solução de tecnologia de informação, com observância aos termos da Lei nº 5.525/15, contemplando os preços de contratações públicas análogas no cálculo do valor estimado para o certame, em atenção aos princípios da transparência, da economicidade, bem como da jurisprudência desta Corte de Contas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 63/16 - NFTI, bem como do relatório/voto da Relatora ao BRB S.A. para facilitar o cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 9597/2008 - Tomada de contas especial, instaurada em atenção à Decisão nº 5.879/2007, para apurar responsabilidades em razão das irregularidades envolvendo a concessão e a aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF à Liga Regional de Desportos do Planalto - Liplan, a título de apoio financeiro para o pagamento de serviços de arbitragem e aquisição de materiais esportivos, cujo repasse se deu no exercício financeiro de 2001. Houve empate na votação.

Os Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO. O Conselheiro PAIVA MARTINS apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO. DECISÃO Nº 5314/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas pelos Srs. Agrício Braga Filho (fls. 183/218) e Marco Aurélio da Costa Guedes (fls. 220/245), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, afastando tão somente a solidariedade dos defendentes no débito apurado na TCE em exame; II - nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar revêis a Liga Regional de Desportos do Planalto - Liplan e o Sr. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, presidente da entidade à época dos fatos, por terem deixado de apresentar suas alegações de defesa quanto aos fatos apurados na TCE em exame; III - julgar: a) nos termos do inciso III do art. 17, e do art. 20 da LC n.º 01/1994, irregulares as contas dos Srs. Agrício Braga Filho e Marco Aurélio da Costa Guedes, em face das falhas e impropriedades verificadas na condução do procedimento de repasse de recursos financeiros, sem observar os requisitos exigidos para conferir legalidade e legitimidade à transferência realizada, bem como pela omissão na fiscalização da boa e regular prestação de contas dos recursos repassados, aplicando-lhes, nos termos do inciso II, do art. 57, da LC n.º 01/1994, multa no valor individual de R\$ 6.000 (seis mil reais); b) nos termos do inciso III do art. 17, e do art. 20 da LC n.º 01/1994, irregulares as contas da Liga Regional de Desportos do Planalto - Liplan e do Sr. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, notificando-lhes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor original de R\$ 250.000,00, cujo débito atualizado para 07.03.2016 corresponde à importância de R\$ 696.733,09 - fl. 247; IV - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32137/2014-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, com o objetivo de verificar se houve descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), em relação ao último ano de mandato dos titulares do Poder Executivo e dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal (exercício de 2014). DECISÃO Nº 5315/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de solicitação de cópia, vista dos autos e de manifestação efetuados pelos representantes legais do Sr. Agnelo Santos Queiroz Filho, constante dos e-DOC 584D0B25-c e 8E2C9CCB-c; II - tendo em conta o disposto no artigo 7º, § 3º, da Lei n.º 12.527/2011, c/c o artigo 3º, inciso XII, do Decreto n.º 7.724/2012, denegar os pedidos a que alude o item I; III - dar ciência desta decisão aos petionantes, sem prejuízo de esclarecer que, após a resolução da questão incidental a ser examinada nos autos do Processo nº 31.270/2016, os interessados poderão manejar novo peticionamento nos autos solicitando que lhes seja franqueada vista aos autos e obtenção de cópia da documentação carreada ao feito após prolação da Decisão n.º 1.574/2016; IV - autorizar o retorno dos autos ao Gabinete da Presidência, para os fins escoimados na Decisão nº 5.068/2016.

PROCESSO Nº 13757/2015-e - Aposentadoria de EDVALDO ATHAYDE CAVALCANTE FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 5316/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 3.736/2015; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo TCDF n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16691/2015 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2015, constante do Processo nº 32.510/2014-e, tendo como objeto a verificação do efetivo cumprimento da Resolução TCDF n.º 276/2014, bem como os procedimentos de controle da jurisdicionada, relativamente a documentos comprobatórios de requisitos editais. DECISÃO Nº 5317/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 1.842/2016, no sentido de apurar a compatibilidade de horários atual da servidora Claudineide Silva Braga, quanto à acumulação do cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem (matrícula: 151762-7), exercido na SES/DF, com o de Técnico em Enfermagem, exercido no Hospital das Forças Armadas, tendo em conta que, conforme consulta ao Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, o vínculo com o referido noscômio ainda se mantém, observando o repouso semanal remunerado (Decisão nº 4.238/2012, item IV), bem como a Portaria SES nº 199/2014, que regulamenta as jornadas de trabalho da jurisdicionada; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8667/2016-e - Contratação temporária de profissionais de saúde regulada pelo Edital n.º 01/2012, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5318/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2012, publicado no DODF de 09.01.2012, Médico, especialidade Anestesiologia: Amanda Ambrosio da Silva e Mario Jefferson Medeiros e Carvalho; Médico, especialidade Pediatria: Luciane Olivier Heckler; Técnico de Enfermagem: Adriana Gomes da Câmara Veloso, Belti Santana Teles, Dinery Maia Ferreira, Divina Flavia Pereira de Lima, Edem Gomes Caldas, Eduardo dos Santos Gomes, Elizeth Dourado Santiago, Enilde Costa de Oliveira, Enoan Ribeiro de Moraes, Eunice Candido da Silva, Ilza Maria Alves, Loreci de Fátima Flores Machado Buchner, Luznete de Jesus Calda Santos, Marcia Aparecida da Silva, Marcia Euripedes da Silva, Mardilene Barbosa de Souza Lopes, Maria Cristina Vieira, Maria das Dores de Oliveira Estevam, Maria de Sousa, Maria do Amparo Torres Cortes Melo, Maria Nazare da Silva Barbosa, Maria Neuraci Pereira Leonel Candido, Maristela Rosa Pereira, Neide Alves Moreira, Neide Aparecida Antonio Ribeiro, Regina Milani, Rosilene Fontes Coelho Luiz, Rosângela de Oliveira Conceição, Sandra Maria Andrade de Oliveira e Simone Bueno de Sousa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12763/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 54/2016-CAESB, cujo objeto consiste na aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos para tratamento de água e esgoto, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital (peça 2; e-DOC 6FD1425B-e). DECISÃO Nº 5276/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta n.º 26.861/2016-PR (e-DOC 2E1BBE7B-c), encaminhada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

- Caesb, em atenção ao item IV-b da Decisão n.º 3.543/2016; b) da Informação n.º 240/2016 (e-DOC E702BAF2-e); c) do Parecer n.º 986/2016-MF (e-DOC C7095D9B-e); II - sobrestar a análise de cumprimento das diligências constantes da Decisão n.º 3.543/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para reinstrução, com a urgência que o caso requer, a fim de: a) proceder nova análise quanto à regularidade dos preços praticados no Pregão Eletrônico por SRP n.º 54/2016, em especial quanto aos itens 3, 4 e 5, considerando, no mínimo, as ponderações apresentadas no voto do Relator e no Parecer n.º 986/2015-MF, a justificativa dos preços referenciais inseridos no processo administrativo relativo ao Pregão Eletrônico por SRP n.º 123/2016 e o cumprimento do disposto no Decreto n.º 36.520/2015; b) avaliar se houve, por parte da Caesb, afronta ao disposto na Decisão n.º 2.232/2016 e aos princípios da eficiência e da economicidade, quando da publicação do PE n.º 123/2016 com itens idênticos aos constantes do PE n.º 54/2016, que estava com o seu andamento suspenso por esta Corte.

PROCESSO Nº 16920/2016-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade Pediatria, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010. DECISÃO Nº 5319/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores exonerações dos seguintes servidores, oriundas do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010, Médico, especialidade Pediatria: Renata Abrão Vieira e Renata Vilaça Boiteux II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010, Médico, especialidade Pediatria: Celina Márcia Passos de Cerqueira e Silva, Eurifábia Miguel de Jesus Manso Lima, Fabrício Castro Gadelha, Giuliana de Sousa Brasileiro Araújo, Marina da Silveira Araújo, Mychelle Barros Vieira, Mônica Rocha Rodrigues, Telma Bernadete Anjos Oliveira, Thais Francisca Mamede Carvalho, Tânia Elizabeth Reges de Jesus, Vanessa Viana Cardoso, Vivian de Paiva Rêgo e Viviane de Almeida Justus Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18354/2016-e - Admissões no cargo de Médico, diversas especialidades, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 03/2010. DECISÃO Nº 5320/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores exonerações dos seguintes servidores, oriundas do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010: Médico, especialidade: Medicina Intensiva: Aline Rejane Muller Silva, Roberto Cordeiro Gonçalves e Vanessa Maria Horta Caldeira; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 03/2010, publicado no DODF de 17.02.2010, Médico, especialidade Cancerologia: Francis de Oliveira Alves; Médico, especialidade Medicina Intensiva: Antônio José Brandão Vieira Júnior, Cláudia Lima Lanziani, Juliana Ascenção de Souza, Marcelo Barbosa Luckemeyer de Melo e Monique Coelho Belfort Lustosa Lobo; Médico, especialidade Neuropediatria: Jane Estela Carlos e Patricia Martins Parreira; Médico, especialidade Patologia Clínica/Medicina Laboratorial: Jussara Ramalho Marques; III - autorizar o arquivamento dos autos

PROCESSO Nº 20162/2016-e - Pregão Eletrônico n.º 13/2016, deflagrado pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF - Ceasa/DF, para registro de preços visando à eventual contratação de serviços de locação de grupo gerador de energia elétrica (GGEE) a diesel, incluindo cabeamento, mão de obra, transporte, instalação, combustível, operação, manutenção, desinstalação e retirada a ser utilizado nos pavilhões e/ou subestações da jurisdição, conforme especificações constantes do Edital. DECISÃO Nº 5275/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 60/2016 - SELIC/CEASA-DF, encaminhado em atendimento ao Despacho Singular n.º 385/2016 - GCIM (ratificado pela Decisão n.º 3.657/2016); b) da Informação n.º 202/2016 (e-DOC 1906D279-e); c) do Ofício n.º 68/2016 - SELIC/CEASA-DF (e-DOC CFFCCE6A-c), contendo esclarecimentos adicionais acerca da matéria; d) da Informação Complementar n.º 236/2016 (e-DOC 72082914-e); e) do Parecer n.º 968/2016 - MF (e-DOC EC65776D-e); II - considerar atendida a diligência constante do item II do Despacho Singular n.º 385/16 - GCIM (ratificado pela Decisão n.º 3.657/2016); III - determinar a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa/DF que refaça o cálculo da estimativa da contratação referente ao Pregão Eletrônico n.º 13/2016, de forma a refletir a real expectativa de utilização do serviço ao longo da execução contratual, com base em elementos factíveis, encaminhando ao Tribunal o resultado obtido para fins de verificação; IV - orientar à Ceasa/DF que, quando esta Corte de Contas determinar a suspensão cautelar do certame, até ulterior deliberação plenária, o procedimento licitatório em comento deve permanecer interrompido até que o Tribunal autorize a sua retomada, devendo nova data de abertura ser agendada somente após o seu aval; V - autorizar: a) a continuidade do certame, condicionado ao cumprimento da diligência sugerida no item III e desde que observado o disposto no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Ceasa/DF, de forma a subsidiar o cumprimento da diligência em tela; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25326/2016-e - Aposentadoria de JACYRA BARBOSA DE FARIAS. DECISÃO Nº 5321/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26519/2016-e - Aposentadoria de JOÃO AUGUSTO DE ARAÚJO - SE-DESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5322/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26551/2016-e - Pensão civil instituída por EDSON CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 5323/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26594/2016-e - Aposentadoria de IOLITA MARIA DE MOURA FÉ DAS CHAGAS - SES/DF. DECISÃO Nº 5324/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26799/2016-e - Aposentadoria de LUCIA MARIA DE MEDEIROS SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5325/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26853/2016-e - Aposentadoria de LUCIA MARIA SANTOS DE CASTRO - SE/DF. DECISÃO Nº 5326/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26950/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5327/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0083826, Janete Maria Caldeira de Alarcão Fonseca, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0084869, Marcelo Alves Mazzocante, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0085664, Jorge Amancio, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0086558, Lucia Aparecida de Oliveira Alves dos Reis, Aposentadoria, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27027/2016-e - Aposentadoria de CICERA INEZ DE OLIVEIRA - SE-MOB/DF. DECISÃO Nº 5328/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27272/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ RIBEIRO ROCHA - SLU/DF. DECISÃO Nº 5329/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27728/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5330/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 00663184, Maria Celene Pereira Virgem, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0066747, Maria da Glória Holanda Silva Mesquita, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0068674, Fátima Lopes de Almeida, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0075464, Eliza Lucia de Maria Galvão Mariano, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0094034, Maria Arlene Araújo de Abreu, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28465/2016-e - Pensão civil instituída por LUÍS FERNANDO DA SILVA DE LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 5331/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 18394/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way - RA XXIV, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 5332/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa da Sr.ª Antônia Araújo da Silva (fls. 118/159, anexos de fls. 160/307 e complementação às fls. 592/682); João Pinheiro da Silveira Neto (fls. 308/347, anexos de fls. 348/493 e complementação às fls. 683/752) e Antônio Giroto Borges (fls. 494/528 e anexos de fls. 529/590); b) da Informação n.º 355/2015 (fls. 756/779); c) do Parecer n.º 401/2016 - DA (fls. 780/790); d) do memorial de fls. 795/810; II - em face do falecimento do Sr. Angelo Eustáquio Pereira Manni, determinar o arquivamento de suas contas sem julgamento de mérito; III - julgar as contas anuais dos responsáveis pela Administração Regional do Park Way, RA XXIV, no exercício financeiro de 2009: a) REGULARES, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/1994, combinado com o art. 167, inciso I, do RI/TCDF, afetas aos gestores mencionados no item (a) do parágrafo 83 da instrução; b) REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF dos indicados no item (b) do parágrafo 83 da instrução, nos seguintes moldes: i) Sr. Antônio Giroto Borges, em função das impropriedades indicadas nos subitens 2.1.1.1 - Ausência de procedimentos legais em contratação de serviços na modalidade convite (obras), 2.1.1.3 - Ausência de procedimentos legais na contratação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação e 4.2.1 - Ausência de controle no consumo de combustível, do Relatório de Auditoria n.º 25/2011 - DIRAG/CONT do Processo n.º 040.001.434/10 (fls. 245/276*); ii) Srs. João Pinheiro da Silveira Neto e Antônia Araújo da Silva Louzeiro, em função das impropriedades elencadas nos subitens 2.1.1.3 - Ausência de procedimentos legais na contratação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação e 4.2.1 - Ausência de controle no consumo de combustível, do Relatório de Auditoria n.º 25/2011 - DIRAG/CONT do Processo n.º 040.001.434/10 (fls. 245/276*); IV - aprovar, expedir e publicar os Acórdãos apresentado pelo Relator; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, todos os responsáveis retro indicados quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame; VI - determinar aos dirigentes da Ad-

ministração Regional do Park Way, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades retro descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VII - autorizar a devolução dos apensos nºs 040.001.434/2010 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, dos apensos nºs 305.000.262/2009 e 305.000.073/2009 à Administração Regional do Park Way e o retorno do feito à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 22137/2013 - Admissões efetuadas pela Fundação Hemocentro de Brasília, para os cargos de Técnico e de Analista de Atividades do Hemocentro, decorrentes do Edital Normativo nº 01/2009-SEPLAG/FHB. DECISÃO Nº 5333/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 104/2016-SUCOR/CGDF e anexo (fls. 274/275), encaminhados pela Subcontroladoria de Correição Administrativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal; do Ofício nº 264/2015-COGER/CGDF e anexos (fls. 276 a 284), encaminhados pela Corregedoria-Geral da Controladoria-Geral do Distrito Federal, e do Ofício nº 170/2016-PRESIDÊNCIA/FHB e anexos (fls. 285 a 363), encaminhados pela Fundação Hemocentro de Brasília; 2) dos documentos de fls. 364 e 365; 3) das admissões de Samuel Barbosa de Andrade e de Wanda Aparecida Lopes no Cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro (Especialidade Técnico em Enfermagem), oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2009, assim como de suas exonerações; II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 315/16; III - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) encaminhe as jornadas de trabalho atuais dos cargos acumulados por Amanda Itaiçara Esteves Pereira Soares (Analista de Atividades do Hemocentro - Especialidade Biomédico - da FHB e Técnico em Saúde - Especialidade Auxiliar de Enfermagem - da SES/DF) e as folhas de ponto relativas aos dois cargos nos últimos três meses, de modo a comprovar o ajuste das jornadas ao decidido pelo Tribunal nos Processos de nºs 3979/13 e 38097/07 e à Portaria/SES nº 199/2014, bem como a confiabilidade do sistema eletrônico então implantado; 2) informe os desdobramentos do Processo Administrativo Disciplinar nº 063.000.410/2013, instaurado com vistas a apurar a boa-fé, ou não, de Samuel Barbosa de Andrade, que não informou, à época de admissão no Cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro (Especialidade Técnico em Enfermagem), que acumulava os Cargos de Enfermeiro da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal/DF e de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares do Hospital das Forças Armadas, do qual foi exonerado a contar de 10.09.2013; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 23753/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal (fls. 1 a 4), para apurar irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 1/2009 celebrado entre a Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila Paranoá, que teve por objeto a realização do projeto Carnaval 2009. DECISÃO Nº 5334/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 254/2016-SECONT/2ºDICON (fls. 122/124); b) do Parecer nº 882/2016-MF (fls. 125/128); c) do Ofício nº 804/2016-SUCOR/CGDF (fl. 110) e do Relatório de Conclusão de TCE nº 01/2016/DISUT/COTCE (fls. 112/118); II - autorizar: a) o encerramento da TCE em exame nos termos do inciso III do artigo 13 da Resolução nº 102/1998, ausência de prejuízo; b) o arquivamento e o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26676/2014 - Pregão Eletrônico pelo SRP nº 322/2014 para eventual aquisição de cadeiras de rodas para toda a rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5335/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2544/2015-GAB/SES (fls. 121/122); b) da revogação do Pregão Eletrônico por SRP nº 322/2014-SES/DF (fl. 123); II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30835/2014-e - Representação nº 23/2014 - ML, do Ministério público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades relativas à resolução que tornou público o Regulamento de Compras e Contratações da entidade distrital Cartão BRB S.A. DECISÃO Nº 5336/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos apresentados pela Cartão BRB S.A. (e-DOC F7176595) e pela BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A. (e-DOC 8BB36A14); II - preliminarmente, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para novo exame do mérito das Representações nºs 23/2014-ML e 36/2014-ML (e-DOCsB0B4A5D6 e C0B2639), em face da superveniência da Lei nº 13303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, publicada no DOU de 1º/07/2016; III - autorizar a ciência desta decisão ao Representante e às empresas mencionadas no item I.

PROCESSO Nº 15547/2015 - Solicitação de informações pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF acerca da forma de cumprimento da Decisão Administrativa TCDF nº 43/12-CAM, no que diz respeito ao termo inicial para a contagem do prazo decadencial de que trata o artigo 54 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO Nº 5349/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos pedidos de reexame interpostos pelas servidoras Inaê Amado de Freitas e Maria Mônica Facó Ventura, mantendo, na íntegra, a Decisão nº 373/16; II - dar ciência desta decisão à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao representante legal das recorrentes; III - determinar à CLDF, o que será objeto de verificação em auditoria, que adote as providências cabíveis para pôr em prática o entendimento firmado na Decisão nº 373/16, especialmente a apuração, para fins de ressarcimento ao erário distrital, das quantias indevidamente percebidas pelas ora recorrentes após a notificação sobre os efeitos suspensivos concedidos aos respectivos recursos, tudo conforme entendimento consubstanciado no item I da Decisão nº 5807/15, exarada no Processo nº 21624/12; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20413/2016-e - Aposentadoria de ANA MARIA DA FONSECA LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 5337/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 10687-5), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 22610/2016-e - Aposentadoria de AIDÉ ALVES DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 5338/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 15236-8), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 23900/2016-e - Aposentadoria de ONESIA FERREIRA DE PAULA - CLDF. DECISÃO Nº 5339/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (ato/Sirac nº 16759-8), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 24060/2016-e - Aposentadoria de MÁRCIA HELENA CABRAL DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5340/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 16952-9), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório e fixação do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 24141/2016-e - Aposentadoria de JACIARA CAVALCANTE GONÇALVES BATISTA - SE/DF. DECISÃO Nº 5341/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 13949-4), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório e fixação do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 24230/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por RAIMUNDO FERREIRA PINTO - SE/DF. DECISÃO Nº 5342/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil e a revisão de proventos ora em exame (atos/Sirac nºs 3884-1 e 11104-5), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 26977/2016-e - Denúncia formulada por cidadão questionando a política de mobilidade urbana adotada no projeto do Trevo de Triagem Norte - TTN, em detrimento de outras mais alinhadas com "o desenvolvimento equilibrado da cidade e a incorporação das inovações sustentáveis na esfera da mobilidade e do urbanismo". DECISÃO Nº 5343/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 100.001.51/2016-PRESI/IBRAM (eDOC AAF3BC2-c), subscrito pela Presidente do IBRAM; II - com fulcro no art. 200, I, do RI/TCDF, conceder ao IBRAM o prazo adicional de 30 (trinta) dias para atendimento da Decisão Reservada nº 91/2016; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 490/2001 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para averiguar a não cobrança da taxa de "mais valia" decorrente da transformação de uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustíveis. DECISÃO Nº 5344/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.221/2012-GAB/RAIII e dos documentos a ele anexos (fls. 992/1001); b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rubens Tavares e Sousa (fls. 1003/1006), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - deixar de conhecer da consulta formulada pelo então Administrador Regional de Taguatinga, Sr. Carlos Jales, por meio da qual solicitou orientação desta Corte a respeito da competência para efetuar a cobrança da diferença da ONALT, por contrariar as disposições do art. 194, parágrafo 1º, do Regimento Interno, disso dando ciência ao seu autor; III - considerar desnecessário o exame nos autos em exame das diligências contidas nos incisos II e IV da Decisão nº 3.634/12; IV - determinar à Secretaria de Acompanhamento que encaminhe a documentação devida ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para que seja efetuada a cobrança da multa aplicada ao Sr. Benedito Augusto Domingos (Acórdão nº 140/2010); V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27406/2006 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, visando a apuração de danos causados ao erário, referente aos valores indevidamente percebidos pelo servidor MIGUEL FARAH, Analista de Atividades Rodoviárias. DECISÃO Nº 5345/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1.377/10; II - considerar parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Sr. Miguel Farah (fls. 204/216); III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais em exame, com a absorção do prejuízo pelo erário; IV - considerar, em conformidade com a Decisão Administrativa nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Miguel Farah quite com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas especial em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - dar ciência desta decisão ao responsável; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o 135, parágrafo único do CPC.

PROCESSO Nº 4027/2009 - Representação nº 07/2009-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre eventual inobservância dos princípios da legalidade e economicidade do Contrato de Gestão nº 01/09-SES/DF firmado, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Real Sociedade Espanhola de Beneficência. DECISÃO Nº 5272/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3034/2010 - Auditoria realizada no Sistema Integrado de Saúde do Distrito Federal e no Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde - PMTUAS, por força da alínea "a.2" do item VII da Decisão nº 121/09-Reservada. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCEIA MACHADO seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 5270/2016 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 6832/2012 - Tomada de contas especial decorrente da conversão determinada pelo Tribunal no bojo da Decisão nº 855/12-CMA, exarada no Processo nº 25.038/08, destinada a apurar irregularidade verificada na execução da obra de cobertura em estrutura metálica do anexo do Ginásio Nilson Nelson. DECISÃO Nº 5346/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelo Sr. Benhur Antônio Stona Ruas (fls. 28/39) e pela empresa EBO Engenharia e Incorporação Ltda. (fls. 42/51 e anexos de fls. 52/188) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Aguiinaldo Silva de Oliveira revel por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 855/12); III - cientificar os responsáveis nominados nos incisos anteriores para que, no prazo de 30 (trinta)

dias, recolham, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 325.823,50 (valor original), que deverá ser atualizada na forma prevista na Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 14347/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades no recebimento de valores relativos a traslado de mudança (indenização de transporte) e ajuda de custo, a servidor militar, em virtude da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar, no ano de 2007, na Cidade de João Pessoa/PB. DECISÃO Nº 5348/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Elziovon Matias Moreno Lima (fls. 30-37 e 39-86) para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; II. relevar o atraso apontado na instrução quanto à apresentação de parte da defesa (fls. 39-86); III. julgar irregulares as contas do militar Elziovon Matias Moreno Lima, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", da LC nº 1/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 59.842,69, atualizado em 11.09.2014 (fl. 88), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte - traslado de bagagem em razão da sua participação no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CA/2007; IV. aplicar, quanto ao militar indicado no item acima, a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital previsto no art. 60 da LC nº 1/1994, na forma do acórdão apresentado pela Relatora; V. autorizar: a. a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 30923/2016-e - Solicitação formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, encaminhada por meio dos Ofícios nºs 809/16 e 815/16 - GAB/SEF (e-docs 9122B6E9 e A394DDC3), para emissão de certidão de regularidade fiscal, por parte desta Corte de Contas, para fins de instrução de pleitos de operações de crédito junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, vinculada ao Ministério da Fazenda do Governo Federal. DECISÃO Nº 5278/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 809/16 e 815/16 - GAB/SEF da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (e-docs 9122B6E9 e A394DDC3); II - autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir certidão, nos termos da Minuta anexada (e-doc 9F807B63-e), com validade até 30.1.2017, prazo em que deverá ocorrer a publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2016; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 30931/2016-e - Pregão Eletrônico nº 17/16, elaborado pela Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, visando a aquisição de insumos e locação de equipamentos para realização de exames de triagem sorológica para atender à demanda do Laboratório de Sorologia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 426/2016, proferido no dia 14.10.16, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5274/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - ratificar parcialmente o Despacho Singular nº 426/2016-GCPM; II - determinar à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB que: a) caso a licitação não tenha sido homologada, se abstenha de homologar; b) tendo sido homologada, não assine o contrato dela decorrente; c) caso tenha sido assinado, não o execute até ulterior manifestação desta Corte, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas a seguir: i) deixe de exigir a documentação contida no item 7.8.1 do edital (fl. 14, e-doc EE0C3EC0) para fim de comprovação de habilitação das licitantes, tendo em vista não haver previsão nem no art. 30 da Lei nº 8.666/93, nem em leis especiais; ii) refaça o estudo de viabilidade econômica, considerando a qualificação técnica da comissão e observando as quantidades corretas de manutenções a serem realizadas, sobretudo no primeiro ano de aquisição dos equipamentos laboratoriais; d) alternativamente às medidas elencadas na alínea II.c, apresente as devidas justificativas no prazo de 10 (dez) dias; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da declaração de voto do Conselheiro PAULO TADEU e da Informação nº 245/2016 à Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e também à pregoeira responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o teor do referido despacho singular.

PROCESSO Nº 31113/2016-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 177/2016, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Fórmulas para Fins Especiais aos pacientes cadastrados no Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar (PTNED). DECISÃO Nº 5273/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 177/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF (e-doc AB5343E3-e), do Ofício nº 596/16 (e-doc 58039434-c) e da cópia do Processo nº 060.000.564/16 (e-doc 46F642BC-e); II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da homologação, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, para exame; III - autorizar: a) a adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 177/2016, observando que quanto aos itens 5 e 7 deverá fazê-lo somente na quantidade estritamente necessária para suprir as necessidades dos pacientes portadores de EIM, até que seja esclarecida a questão relativa aos produtos de alimentação enteral disponíveis no mercado brasileiro (inciso III, alínea "a" da Decisão nº 4.517/16, Processo nº 5.366/16); b) o envio de cópia da Informação nº 251/16 (e-doc 435B5CBE-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à pregoeira responsável pela condução do certame e ao Sr. Secretário de Estado de Saúde; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 29048/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da entidade Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de

indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5347/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 89/96, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 1.641/2016, fl. 84, e dos Acórdãos nº 224/2016 e nº 223/2016, fls. 85/86, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 111.439, 82 (valor atualizado em 25/08/2016, fl. 107) a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5971/2013 - Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. DAILTON DE SOUZA OLIVEIRA, por meio de seu representante legal, contra os termos da Decisão nº 876/2015 e do Acórdão nº 75/2015. DECISÃO Nº 5285/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 105/119; II - autorizar a notificação, por edital, do Senhor Dailton de Souza Oliveira, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, com vistas ao cumprimento do item I da Decisão nº 581/2016, fl. 104; III - retornar os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7628/2016-e - Representação formulada pelo Sr. Petrônio Portilho, em face do Edital nº 1/16, que trata do concurso público para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5350/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais nºs 4 a 8/2016, juntados eletronicamente aos autos, referentes a fases anteriores ao resultado final do certame; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Petronio Portilho contra a Decisão nº 2917/2016, por insubsistência das próprias razões, mantendo incólume a referida deliberação; III - dar conhecimento desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 12593/2016-e - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2015, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada para atender à demanda do Distrito Federal. Na fase de discussão da matéria, em decorrência de questão de fato apresentada pela Dra. KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA, OAB/DF nº 23803, representante legal da empresa Brasília Segurança S.A., o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO suscitou questão preliminar no sentido de prosseguir na votação, sem prejuízo de verificação futura da peça apresentada, nesta data, pela mencionada advogada, tendo em vista que já houve início do julgamento da matéria tratada nos autos. O Tribunal, por unanimidade, entendeu ser possível a continuidade do julgamento. DECISÃO Nº 5277/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 731/2016 - GAB/SEPLAG (eDOC 2B30D642-c), dos e-mails de 27/05/2016 e 01/06/2016 (eDOC 41A58F09-e e FCC1E672-e) e documentos anexos, em cumprimento à Decisão nº 2.376/2016, que ratificou o Despacho Singular nº 154/2016 - GCMM; b) do documento encaminhado pela empresa BRASFORT (eDOC 319739AE-c); c) da Representação ofertada pela GLOBAL SEGURANÇA LTDA. (eDOC 4C6321D0-c), deixando de admiti-la, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 195 do RI/TCDF; d) do pedido de autoria da IPANEMA SEGURANÇA LTDA, para extração de cópia integral do processo, deferindo o pleito na forma solicitada; II - considerar: a) cumprido o Despacho Singular nº 154/2016 - GCMM (eDOC DF63267C-e), ratificado pela Decisão nº 327/2016; b) no mérito, procedentes as representações: b.1) das empresas MULTSERV e IPANEMA e do SINDESP/DF quanto à previsão de caneta e livro de ocorrência por posto; b.2) do cidadão ARISTÁCIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR em relação à possibilidade de substituição dos postos de vigilância desarmada por agentes de portaria; b.3) das empresas BRASFORT, MULTSERV, BRASÍLIA e IPANEMA, bem como do SINDESP/DF no que diz respeito aos cálculos do adicional noturno, recebimento em dobro dos feriados trabalhados, intervalo intrajornada e reflexos sobre o DSR adotados na planilha estimativa; b.4) das empresas BRASÍLIA e IPANEMA quanto ao desconto da participação no vale-transporte para supervisores superior ao próprio benefício computado na estimativa da SEPLAG; c) no mérito, parcialmente procedentes as representações das empresas BRASFORT, MULTSERV, BRASÍLIA e IPANEMA, bem como do SINDESP/DF quanto à insuficiência dos encargos sociais considerados na planilha estimativa; d) no mérito, improcedentes as demais insurgências das representações efetuadas pelas empresas BRASFORT, MULTSERV, BRASÍLIA e IPANEMA, bem como do SINDESP/DF; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG que: a) estabeleça a previsão mínima de 01 (um) livro de ocorrência e 01 (uma) caneta anuais por posto, com a respectiva adequação na planilha estimativa; b) atualize a estimativa dos preços para automóveis, considerando a tabela FIPE atualizada; c) refaça a estimativa dos preços para motos, considerando motos de menor cilindrada; d) inclua nos autos memorial que fundamentou a adoção do quantitativo mensal de quilômetros rodados nos postos motorizados; e) exclua os postos motorizados do Hospital de Santa Maria ou apresente esclarecimentos de sua adoção, por ser o único Hospital com vigilância motorizada; f) reelabore a planilha estimativa de preços, com o rateio por 04 (quatro) vigilantes dos custos fixos de materiais, equipamentos e veículos, nos postos 24 horas cobertos por vigilantes diurnos e noturnos; g) modifique a planilha estimativa, inserindo: g.1) a incidência dos submódulos 4.2, 4.3 e 4.4 sobre os custos de reposição; g.2) o reflexo das horas-extras habitualmente prestadas no descanso semanal remunerado (DSR) (e.g feriados e intrajornada), consoante os termos da Súmula nº 172 do TST; h) substitua a rubrica de Seguro Acidente de Trabalho pelo percentual de risco ambientais do trabalho - RAT multiplicado pelo fator acidental de prevenção - FAP, exigindo que a(s) licitante(s) vencedora(s) comprovem seu FAP mediante a apresentação, juntamente com sua proposta, da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo; i) para o cálculo do adicional noturno, utilize o percentual de 14,21%, ao invés de 14,02%, diretamente sobre a remuneração mensal, bem como exclua o redutor de 75%, haja vista que já se encontra contemplado no cálculo da aludida razão; j) adote o fator "1,50" para o cálculo do custo da hora intrajornada, em consonância com os termos da Súmula nº 437 do TST; k) corrija a metodologia de cálculo referente à Súmula nº 444 TST, de modo a contemplar o pagamento em dobro dos feriados trabalhados; l) adote valores "zerados" nas rubricas de "transporte" e "Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)" para os postos de supervisores, em que o desconto do vale-transporte for superior ao benefício; m) no caso das exigências contidas nos itens 7.2.2 e 7.2.3, inclua critérios objetivos a serem observados, caso algum licitante apresente melhor proposta para vários lotes, cujos atestados de capacidade técnica e/ou patrimônio líquido não se mostrarem

suficientes para abarcar todos os lotes. Como critério de escolha sugere-se que, quando for atingido o limite da capacidade técnico operacional e/ou econômico-financeira da proponente, esta seja declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação; n) refaça a estimativa de custos das rubricas "Lucro Bruto" e "Despesas Indiretas", selecionando como parâmetro somente os contratos firmados com empresas optantes do regime de tributação escolhido para elaboração do orçamento estimado; o) Inclua no edital, como critério de aferição da proposta: o.1) "a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003." o.2) "as entidades preferenciais (Micro e Pequenas Empresas) poderão participar do certame devido ao permissivo legal (LC nº 123/2006 - art. 18 §5-C). Entretanto, a alteração do regime de tributação não poderá ser fundamento de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, consoante art. 40 da Lei Distrital nº 4611/2011. Por conseguinte, tendo em vista que no caso presente o valor a ser adjudicado leva automaticamente ao desenquadramento da empresa do Regime do Simples Nacional, essa deverá comprovar que o valor proposto na licitação é suficiente para suportar o novo regime tributário a ser escolhido (Lucro Real ou Presumido), de forma a arcar com os custos inerentes à alteração desse regime tributário, bem como observar adequadamente o respeito aos direitos trabalhistas e previdenciários dos terceirizados;" o.3) "nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010, as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem estar contempladas na rubrica Lucro Bruto"; o.4) "nos casos das empresas adeptas ao Lucro Presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta/Faturamento), essas deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar, no mínimo, com as despesas desses tributos;" p) Inclua na minuta do contrato, anexo ao Edital: p.1) como obrigações da contratada: 1) "respeitar os prazos de substituição ou vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, conforme apresentados na proposta"; 2) "apresentar, no início do contrato e sempre que necessário, as notas fiscais originais de compra dos uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato"; p.2) como obrigações dos fiscais dos contratos: 1) "verificar o período de substituição e a vida útil de uniformes, materiais e demais equipamentos utilizados na execução do contrato, mediante apresentação dos originais e notas fiscais pela empresa contratada"; 2) "apor, nas notas fiscais originais, carimbo manufaturado para esse fim, contendo as informações necessárias para individualização de uniformes, materiais e equipamentos"; 3) "inspecionar a qualidade e a apresentação dos uniformes, materiais e equipamentos, em cotejo com a descrição constante das notas fiscais originais de compra"; 4) "verificar eventual existência de compartilhamento de uniformes, materiais e equipamentos entre os funcionários da contratada"; 5) "manter planilha atualizada relativa à regularidade dos períodos de substituição e a vida útil dos uniformes, materiais e equipamentos, assim como ao eventual compartilhamento daqueles"; 6) "verificar e anotar a quilometragem dos veículos em local próprio, avaliando a compatibilidade da rodagem com os serviços prestados"; q) envide os esforços necessários de modo a finalizar os estudos realizados pelo grupo de trabalho noticiado na Ata de Reunião nº 01/2016 - SCG, indicando, de forma precisa, os casos e situações onde os "postos de vigilância desarmada" deverão ser substituídos por "agentes de portaria", em homenagem ao princípio da economicidade, atentando para peculiaridades e atribuições de cada cargo, a fim de evitar que atribuições específicas do cargo de vigilante sejam exercidas (indevidamente) pelos agentes de portaria, bem como que a análise em comento leve em consideração a possibilidade de utilização de monitoramento remoto para supervisão das áreas a serem protegidas, em acréscimo à força de trabalho prevista; r) reveja a dimensão dos lotes previstos no edital, de modo a adequá-los a patamares uniformes e que sejam devidamente motivados, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8666/1993 e/ou, se preferir, apresente as justificativas que entender pertinentes; s) restrinja a utilização da ata de registro de preços decorrente do pregão em exame aos órgãos/entidades participantes; t) efetue as devidas adequações no edital e na planilha estimativa de preços, encaminhando a documentação comprobatória do atendimento das alíneas acima e/ou, se preferir, apresente as justificativas que entender pertinentes; IV - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG de que, à luz dos princípios administrativos e constitucionais, a Administração Pública não pode ser compelida a basear seu orçamento no regime de tributação mais oneroso, devendo optar sempre pelo regime de tributação mais vantajoso e adequado para cada caso; V - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 17/2015 -SEPLAG, após o cumprimento das medidas determinadas no item III acima, observando o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como da instrução ao Jurisdicionado e aos interessados; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, no tocante ao adendo apresentado, nesta assentada, no sentido de que a Jurisdicionada comprove ou justifique junto ao Tribunal de Contas que, quando do adimplemento financeiro, está obedecendo a ordem cronológica de pagamentos em obediência ao art. 5º da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 17587/2016-e - Admissões, no cargo de Médico, especialidade Ortopedista e traumatologista, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação de concurso público, regulado pelo Edital nº 03/2010. DECISÃO Nº 5351/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010, Médico, especialidade Ortopedia e Traumatologia: Adib José Hércules, Alexandre Francisco Magalhaes Seixas Neto, Breno Frota Siqueira, Fábio Alessandro Galvão Passos, Leandro Hinhug Vilarinho, Osmário Ribeiro Villatore, Pablo Fernando Fernandes Godinho, Rafael Rosa Canedo, Ricardo Abreu Amaral e Rodrigo Dutra Milholi; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28651/2016-e - Aposentadoria de CRISTINA MARIA BARBOSA CHAVES - SE/DF. DECISÃO Nº 5352/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: II - autorizar o arquivamento do feito.

Os Processos nºs 22719/2014, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e os de nºs 111/2003 e 8705/2016-e, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foram retirados da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 74, publicado no DODF de 14.10.2016, pág. 7, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 17h45, o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 6832/2012 e 14347/2013, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, reassumindo-a em seguida.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

A seguir, o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, parabenizou a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pela excelência do trabalho apresentado na elaboração do novo Regimento Interno desta Corte, propondo, nos termos da Portaria nº 249/98, elogio funcional nos assentamentos dos seguintes servidores que atuaram na elaboração do mencionado Regimento Interno, pelo zelo e competência com que conduziram as atividades no grupo de trabalho: Eduardo Abrão Helou, Mat. 1474-6, Luís de Sousa Moura Filho, Mat. 123-6, Márcio Nunes Moreira, Mat. 136-8, Marco Antônio Marinho Paz, Mat. 529-1, Maurício Nunes Moreira, Mat. 179-1, Michel Martins de Moraes, Mat. 461-8, Mônica Gomes da Silva Cardoso - Mat. 1061-8.

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, decidiu, na forma do art. 220, VI, do RI/TCDF, transferir para o dia 31 do mês em curso, o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2016, relativo às comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, previsto no art. 278 da Lei nº 840/2011.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 85 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4907

Aos 19 dias de outubro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4906 e Extraordinária Reservada nº 1075, ambas de 18/10/2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 35586/2014-e - Despacho Nº 305/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 26110/2016-e - Despacho Nº 455/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 33841/2009 - Inspeção realizada para verificação de incidência de CPMF, após 2008, nos valores cobrados em contratos firmados pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5355/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.885/2015, 214/2016, 371/2016, 586/2016, 826/2016 e 1.133/2016 - GAB/PRES da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, bem como dos documentos anexos (fls. 183/213); II. considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 4.981/2014, reiterado pelo item III da Decisão nº 3.788/2015; III. autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para os fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 22680/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5356/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 205/216; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.187/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 2.492/2016 e Acórdão 342/2016, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 8733/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5357/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 111/116; II - autorizar a devolução do Processo nº 480.001.050/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 1.934/2015 e do Acórdão 222/2015 (fls. 47/48), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; III - retornar os autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19705/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5358/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante em documento particular (fl. 48); II. conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Hamilton Alves da Cunha para que apresente suas razões de justificativa em atendimento à Decisão nº 3.778/2016; III. autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 19748/2013 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5359/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes em documentos particulares (fls. 81 e 83); II. determinar à Unidade Técnica que providencie a ciência da Decisão nº 4.473/2016 pelo Sr. Dirsomar Pereira Chaves que concedia prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão nº 2.865/2016; III. conceder um novo prazo, de 20 (vinte) dias, ao Sr. Geraldo Magela da Silva para que apresente suas razões de justificativa determinado pela Decisão nº 2.865/2016; IV. autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29050/2013-e - Reforma de JEFERSON HENRIQUE CARNEIRO-PMDF. DECISÃO Nº 5360/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 859/14; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30970/2013 - Análise das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Cássio Aviani Ribeiro e Lino Neto de Oliveira, em atenção à Decisão nº 49/2013, exarada no processo nº 17.274/2011, face aos possíveis prejuízos identificados nas contratações decorrentes dos Convites nºs 07, 11, 13 e 18/2009, realizados no âmbito da Administração Regional do Núcleo Bandeirante. DECISÃO Nº 5397/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao recurso interposto pelo MPJTCDF às fls. 100/102, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1.540/2016; II. autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23081/2014 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2014, constante do Processo nº 35.964/13. DECISÃO Nº 5361/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, formulado mediante Ofício nº 1.838/2016 - GAB-SE (fls. 596/597) e anexos (fls. 598/600); II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação do prazo de 30 dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 1.671/2016, lembrando à jurisdicionada que se atente aos prazos concedidos para que haja melhor celeridade processual; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11789/2015-e - Solicitação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante o Ofício nº 151/NAJVIV/2015, de 29.04.2015, para avaliação técnica, por parte do TCDF, sobre possíveis prejuízos causados ao erário distrital na execução do Contrato nº 31/2012-SECRI, firmado com a empresa Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda., para execução, suporte e assistência do processo eleitoral para os Conselheiros Tutelares do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5362/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa objeto das Peças 47 a 51, apresentadas em atenção ao inciso II da Decisão 1828/16; II - considerar revéis os Srs. Rokmenglhe Vasco Santana e Clemilson Graciano da Silva, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 01/94; III - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Issac Roitman, Leilá Leonardos, Eduardo Chaves da Silva e Júlio César Silva, tendo em vista que o Plano de Ação se tratou de um estudo preliminar para a elaboração do Projeto Básico; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Gerarda da Silva Carvalho e Mariana Delgado de Carvalho Silva, haja vista a deficiência do edital e do termo de referência; IV - afastar a responsabilidade atribuída ao Sr. Clemilson Graciano da Silva nos autos, em que pese a revelia, tendo em vista o aproveitamento das razões de justificativa de que trata o item "III-a"; V - determinar a audiência dos senhores indicados na Matriz de Responsabilidade III (Peça 53), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas seguintes infrações observadas no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº 539/2012-SULIC/SEPLAG: a) insuficiente caracterização do serviço, em ofensa ao definido no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93; b) restrição à competitividade, em afronta ao art. 3º, caput, e § 1º, I, da mesma lei; c) ausência de especificação de itens na planilha de estimativa de preços, em dissonância com o art. 7º, § 2º, II, da Lei de Licitações; d) estimativa de preços da licitação baseada em orçamentos de empresas com endereços não comprovados, em suposta ofensa ao art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11975/2015-e - Representação nº 04/2015 - DA, do Ministério Público junto à Corte, que noticia possíveis irregularidades nas contas do Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV/DF, relativas a 2012 e 2013, em decorrência de prejuízos nos investimentos do Instituto. DECISÃO Nº 5353/2016 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1980/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA MARTA BALDUINO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5363/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.751/16; II - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14170/2016-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012. DECISÃO Nº 5364/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 06.09.2012, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Adenilza de França Freitas, Betania Bezerra de Oliveira Santana, Marineide Costa Macedo Vilanova, Nayara Ferreira da Silva e Suellen Raiane Pereira de Carvalho; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO Nº 21541/2016-e - Pregão Eletrônico nº 40/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando o registro de preços para a aquisição de uniformes e acessórios esportivos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital. DECISÃO Nº 5354/2016 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25318/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5365/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato nº 0074263, FRANCISCA DANTAS PEREIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0084418, DANIELA OLIVEIRA SILVA RICARDO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0094707, DAYSE FERNANDES BORGES DE FREITAS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0105263, CLEUSA DE MEDEIRO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25377/2016-e - Aposentadoria de DEBORA PRISCILA GIRON ROSA SAAD - SE/DF. DECISÃO Nº 5366/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25903/2016-e - Reforma de NELSON LAURINDO - CBMDF. DECISÃO Nº 5367/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão publicado no DODF, a fim de alterar a fundamentação para "Artigos 20, § 1º, inciso I, e 24, § 3º, da Lei nº 10.486/02"; b) no SIRAC/Concessões: b.1) cadastrar novo ato como sendo de Revisão de Reforma, com os dados lançados no ato em exame, atentando para as seguintes correções: 1- na Aba "Dados da Concessão": 1.1- retificação: incluir a retificação determinada na alínea "a"; 1.2- fundamentação: ID 414; 2- na Aba "Histórico": 2.1- campo "Paridade": Sim; 2.2- campo "Data de Publicação": 02/04/1970; 3- na Aba "Anexos e Observações", além do documento atualmente juntado, juntar também o Laudo Médico; b.2) solicitar a exclusão do Ato nº 12259-5.

PROCESSO Nº 25911/2016-e - Reforma de ANTONIO ALVES DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 5368/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato publicado no DODF, para excluir, no ato concessório, a assertiva de que a reforma é a contar de 22.08.14, haja vista que, sendo a reforma por incapacidade definitiva de militar da reserva remunerada, isto é, já na inatividade, sua vigência se dá a contar da data de publicação do ato concessório, ou seja, 22.04.15; b) no SIRAC/Concessões, na aba "Dados da Concessão": 1- registrar a retificação da alínea "a" anterior; 2- corrigir a vigência para 22.04.15.

PROCESSO Nº 25920/2016-e - Pensão civil instituída por DANIEL CARLOS DE LIMA NEVES - SLU/DF. DECISÃO Nº 5369/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório, para incluir na sua fundamentação o art. 30-A, inciso II, alínea "a", e o art. 30-B, ambos da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011; b) informar, na aba "Dados da Concessão", campo 'Retificação', o ato mencionado na alínea "a" anterior; c) alterar, na aba "Dados dos Beneficiários", o nome correto da beneficiária da pensão temporária para Marine, em vez de Marina; d) incluir, na aba "Tempos", em campo próprio, os 412 dias de faltas e os 473 dias de licenças médicas.

PROCESSO Nº 26861/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5370/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 0044698, GERALDA FERREIRA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0095597, KARINE MILIANNE DE ALMEIDA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0119163, JOSILENE MARIA GOMES LOBATO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0137547, EDIONE JACOBINA ANDRADE BRAZ, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0174091, ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26888/2016-e - Aposentadoria de LUCIANA DE FARO NAZARETH - SE/DF. DECISÃO Nº 5371/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26985/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5372/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 0054427, MARIA ANGELA SALES MENDES, APOSENTADORIA, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0085595, JOANETE TEIXEIRA BARBOSA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0102086, LINDALVA SANTOS DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27019/2016-e - Aposentadoria de MARI LÚCIA DE SOUZA LEITE DA SILVEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 5373/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27299/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5374/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 0040087, ALDENORA MARIA LIRA RIBEIRO NUNES, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0052278, SUELY CAETANO DE FARIA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0088292, ISABEL DE CASTRO SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0102635, MARCIA SANTOS BELARMINO MEDEIROS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0171572, SHEILA CRISTINA MOREIRA SANTANA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0172233, LUIZA HELENA CRAVEIRO PEDROSA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0174195, INEZITA LUCHEZI ALVES BORGES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28112/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 5375/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato nº 0015997, ANTONIA BERNADETE BEZERRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0026289, AUREA BARROS DA COSTA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0062705, FRANCISCO NONATO DA SILVA JUNIOR, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0063520, ANTONIA RIBEIRO ROCHA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0175643, LILIAM GONÇALVES VIANNA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29380/2016-e - Aposentadoria de LUCIA HELENA RAPHANELLI DE BRITO PETIT - SE/DF. DECISÃO Nº 5376/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1905/2003 - Exame do cumprimento de diversas diligências direcionadas a vários órgãos e entidades distritais para regularização do uso de espaços públicos por associações de servidores públicos. DECISÃO Nº 5377/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 830/2013 - GAB/SEF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) dos Ofícios nºs 507/2013 - PRESI, 396/2014 - GABIN, 374/2016 - PRESI e 597/2016 - PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; c) dos respectivos documentos anexos; II - considerar atendidas as diligências constantes das letras "a" e "b" do item III da Decisão nº 3.615/13; III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 35298/2013 - Representação Conjunta nº 2/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, questionando a compatibilidade da Lei nº 5.209/13 com o ordenamento jurídico e apontando riscos de danos ao erário. DECISÃO Nº 5378/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos documentos juntados às fls. 172/256; II - considerar parcialmente procedente a Representação Conjunta nº 2/2013 - MF; III - determinar a audiência dos senhores mencionados na Matriz de Responsabilidade, fls. 288, do então Governador e do Secretário de Estado de Transportes, à época, para que apresentem suas justificativas, no prazo de 30 (trinta) dias, em razão da realização das despesas correspondentes às verbas rescisórias dos empregados das antigas permissionárias de transporte público Coletivo do Distrito Federal, em possível ofensa ao art. 26 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e arts. 19, caput e 151, incisos I e II da LODF, encaminhando-lhes cópia das Informações de nºs 54 e 94/2016, do relatório/voto do Relator e desta decisão; IV - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3338/2014 - Representação nº 15/2014 - ML, do douto Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, acerca de impropriedades ocorridas no Contrato nº 021-A/2014 - SES/DF, por dispensa de licitação, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., referente à aquisição de reagentes para a realização de exames de bioquímica. DECISÃO Nº 5379/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 040/2016, da Segunda Divisão de Acompanhamento, bem como da documentação que se prestou ao exame desta fase processual; II - considerar, em relação aos termos prolatados pela Decisão nº 6.082/15, Item II, alínea: a) "a", em alusão à audiência dos servidores apontados na Matriz de Responsabilização de fl. 189: 1) a procedência dos termos ofertados pela Sra. Paula Barzon Garcia de Menezes; 2) a revelia dos gestores, por não terem comparecido, para os fins determinados, mas deixando de apená-los, tendo em conta os subsídios constantes do referido voto; b) "b", satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela empresa Labinbraz Comercial Ltda.; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU votou com a Relatora, pela conclusão.

PROCESSO Nº 36331/2015-e - Representação nº 33/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do pagamento da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, no âmbito da então Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, em possível desacordo com a legislação de regência (Lei nº 5103/13), uma vez que a Portaria nº 259/13 teria extrapolado o poder regulamentar. DECISÃO Nº 5380/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos documentos juntados aos autos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF; II - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.825/15; III - determinar à SE/DF que: a) proceda ao levantamento: 1. de todos os servidores que receberam ou recebem a Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED sem estarem lotados nas unidades centrais e intermediárias, nos termos da Portaria nº 259/13, tanto em sua redação original quanto em sua novel redação, dada pela Portaria nº 47/16, a exemplo dos servidores elencados no parágrafo 36 da cota instrutiva (2597C8F8_e), adotando todas as medidas cabíveis à espécie, inclusive quanto à necessária observância dos arts. 119, 120 e 123 da Lei Complementar nº 840/11, bem como das Decisões - TCDF nºs 6.806/07 e 3.478/14; 2. de todos os servidores que, a despeito de estarem lotados em setores previstos na Portaria nº 259/13 quando da sua redação original, não desempenhavam efetivas atividades pedagógicas e, em decorrência da amplitude dada pela referida Portaria, receberam valores a título de Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, como mencionado nos autos do Processo de Auditoria de Regularidade nº 1.130/14, adotando todas as medidas cabíveis à espécie, inclusive quanto à necessária observância dos arts. 119, 120 e 123 da Lei Complementar nº 840/11, bem como das Decisões - TCDF nºs 6.806/07 e 3.478/14; b) proceda, no prazo de 90 dias, sob pena de suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade Pedagógica, por ato normativo próprio com a devida publicação na imprensa oficial, à definição das competências de todos os setores previstos na Portaria nº 259/13, tanto em sua redação original quanto na sua novel redação, dada pela Portaria nº 47/16, uma vez que foram efetuados pagamentos com base naquela redação, inclusive aqueles setores subordinados às unidades previstas na Portaria, tais como as Coordenações Regionais de Ensino e a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, indicando, ainda, quais são as atividades definidas como pedagógicas, conforme item "II.I" da Decisão - TCDF nº 3.733/15; c) observe, nos casos previstos no art. 18, inciso VIII e IX, da Lei nº 5.105/13, se os servidores que se enquadram em tais dispositivos percebiam, antes de afastar-se ou licenciar-se, a Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED, posto que somente aqueles que já faziam jus à citada vantagem poderiam recebê-la durante o período de licença.

PROCESSO Nº 8705/2016-e - Representação nº 03/16-DA, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, alertando sobre possíveis irregularidades ocorridas na elaboração de projetos básicos e na fiscalização de obras pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. DECISÃO Nº 5381/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1119/2016-GAB/PRES (Peça 21); b) dos Papéis de Trabalho 1 a 3 (Peças 22 a 24); c) dos demais documentos associados ao Processo; II - considerar a Representação nº 3/2016-DA parcialmente procedente; III - alertar a NOVACAP, tendo em conta as falhas narradas na Informação nº 122/16, para a necessidade de dar cumprimento: a) ao item II, letra "a", incisos I, III e IV da Decisão TCDF nº 4064/2014, no sentido de sanar as falhas apontadas nos procedimentos de elaboração/aprovação dos Projetos Básicos das obras sob sua responsabilidade, com a finalidade de evitar novas ocorrências quanto aos seguintes aspectos: levantamentos e estudos técnicos preliminares insuficientes ou inadequados; ausência de elementos necessários e suficientes para adequada caracterização do objeto; ausência de identificação do responsável pelo projeto básico; b) ao item II, letra "c", da Decisão TCDF nº 6307/2012, no sentido de incluir em seus editais e contratos a indicação do profissional responsável pela observância às normas de acessibilidade; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que

avaliar a possibilidade de implementar solução de acessibilidade no estacionamento da Clínica da Família, na QS 05, Areal - Águas Claras/DF; V - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação à Novacap e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para viabilizar o cumprimento dos itens III e IV, respectivamente; b) a ciência dos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19164/2016-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Citopatologia, realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/10. DECISÃO Nº 5382/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010, Médico, especialidade Citopatologia: Ana Emília Borges de Azevedo, Juliana Vial Martins Passos Paschoal, Kelly Barbosa Barros, Lívia Bravo Maia, Marco Aurélio da Silva Peixoto, Maria Iolanda Gomes, Raquel Carvalho de Almeida, Telma Carvalho Pereira, Valéria Valdez Gomes; III - tomar conhecimento da admissão de Ailton Cabral Fraga Júnior, tendo em vista a sua posterior exoneração do cargo de Médico, especialidade Citopatologia.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 7788/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5384/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 126/138; b) da Informação nº 243/2016/1ªDICON/SECONT (fls.140/141); c) do Parecer nº 974/2016-MF (fls. 142/143); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 010.001.612/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar José Rajão Filho, decorrentes da Decisão nº 542/2015 e do Acórdão nº 30/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 21224/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário, em virtude de irregularidades na execução e ausência de prestação de contas final do Convênio nº 53/2007, firmado entre a União (Ministério da Integração Social) e o Distrito Federal (antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST) que resultou na devolução dos recursos ao concedente, acrescidos de juros e correção monetária, e aquisição de bens e equipamentos sem a execução do objeto do convênio. DECISÃO Nº 5385/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do recurso interposto pela Sra. Maria Bastos Martins (fls. 114/117) contra os termos da Decisão nº 4027/2016, haja vista o disposto no § 4º do art. 188 do RI/TCDF, podendo a referida peça ser aproveitada como defesa, nos termos do § 5º do mencionado artigo, dando ciência dessa deliberação à interessada; II - conceder ao Sr. Ruither Jacques Sanfilippo prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão-TCDF nº 4027/2016; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8110/2016 - Pensão civil instituída por EDÉSIO DE OLIVEIRA - SEC/DF. DECISÃO Nº 5386/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2721/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil ora em exame, ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 22467/2016-e - Pensão militar instituída por NILSON GOMES DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 5387/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - Quanto ao ato de pensão militar nº 001047-2: a) na Aba Dados da Concessão, desmarcar o campo "Fundamento Legal - Decisão Judicial", de forma a excluir as informações ali mencionadas, não pertinentes à concessão ora analisada; b) na Aba Dados dos Beneficiários: b.1) no quadro referente a Celso Gomes de Oliveira Filho: b.1.1) alterar o campo "Comprovação" para "Justificação Judicial" e "Declaração do instituidor"; b.1.2) desmarcar a opção "Decisão Judicial", de forma a excluir as informações ali mencionadas; b.2) no quadro referente a Igina Oliveira: b.2.1) alterar o campo "Comprovação" para "Sentença Judicial"; b.2.2) alterar o campo "Trânsito em Julgado" para "Sim", informando a data de 30/08/06; c) na Aba Tempos, alterar a "Data Final" para 31/05/98; d) na Aba Proventos - Distribuição das Cotas: d.1) informar o percentual da pensão devido a Igina Oliveira, equivalente à razão entre os 2 salários mínimos fixados em juízo e a pensão-tronco, calculado na data de início de vigência da concessão (27/03/2010); d.2) corrigir o valor absoluto da pensão de Igina Oliveira para R\$1.020,00, considerando o salário mínimo de R\$510,00 vigente em 27/03/2010; d.3) informar o percentual da pensão devido a Celso Gomes de Oliveira Filho, calculado como a diferença entre os 100% da pensão-tronco e o percentual obtido em atendimento ao item a; e) na Aba Histórico, alterar a Data de Vigência da reforma para 25/06/05; f) corrigir no SIAPE o pagamento atual a Igina Oliveira e Floracy de Sousa Gomes, aplicando os percentuais obtidos ao valor atual da pensão tronco; II - Quanto ao ato nº 003723-9: a) retificar a Portaria nº 957, de 11/10/12, publicada em 07/11/12, a fim de redistribuir o benefício pensão, fixando um percentual equivalente a 02 salários mínimos para a pensionista IGINA OLIVEIRA na data de início de vigência da concessão inicial (27.03.2010); b) na Aba Dados da Concessão: b.1) alterar o campo "Vigência" para 04/10/12; b.2) registrar o ato de retificação requerido pelo item I; c) na Aba Dados dos Beneficiários: c.1) no quadro referente à companheira Floracy de Sousa Gomes, marcar o campo "Decisão Judicial" e informar nos campos subsequentes os dados da ação de reconhecimento de união estável pós-morte nº 2010.01.1.0483056, da 5ª Vara de Família de Brasília; d) Na Aba Proventos - Distribuição das Cotas: d.1) informar o percentual da pensão devido a Floracy de Sousa Gomes, calculado como a diferença entre os 100% da pensão-tronco e o percentual obtido em atendimento ao item a; d.2) corrigir os valores das cotas pensionistas, em conformidade com os percentuais calculados; e) Na Aba Histórico, excluir o quadro com informações acerca da pensão inicial, visto que essa já está cadastrada no SIRAC.

PROCESSO Nº 24362/2016-e - Atos de reforma da Polícia Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5388/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as reformas ora em exame (atos/Sirac nºs 5103-7, 12075-7 e 12540-5), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 27167/2016-e - Reforma de SÉRGIO PEREIRA AMOR - PMDF. DECISÃO Nº 5389/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório da reforma, publicado no DODF de 13/06/2013, para excluir o art. 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, que trata de incapacidade definitiva para o serviço, o que é incompatível com o art. 94, inciso III, da mesma Lei, que trata de incapacidade temporária, motivo da reforma do militar, conforme consta do próprio ato; II - na aba "Dados do Servidor", corrigir o campo "Declaração de Bens", informando a Fl. 30; III - na aba "Dados da Concessão": a) informar o ato retificador referido no item I; b) no campo "Publicação" (ato de reforma), informar "Fl. 38"; c) no campo "Vigência" (ato concessório) e a data de desligamento, informar "13/06/2013"; d) no campo "Laudo Médico", informar os laudos e o diagnóstico das doenças que acometeram o militar; IV - na aba "Tempos", campo "Data Final", informar "12/06/2013"; V - na aba "Proventos", indicar a proporcionalidade dos proventos da reforma do miliciano.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 718/2003 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício de 2002. DECISÃO Nº 5390/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar que seja levantado o sobrestamento dos autos, ordenado pela Decisão nº 6.318/10, haja vista o deslinde do Processo nº 2.125/03; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Marcus Vinicius Souza Viana (Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, no período de 1.1 a 6.2.2002), Tânia Battella de Siqueira e José Roberto Bassul Campos (membros do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2002); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos: 1) Srs. Eri Rodrigues Varela (Presidente, no período de 1.1 a 2.12.2002) e Francisco Sebastião Moraes (Diretor de RH, Administrativo e de Finanças, no período de 1.1 a 31.12.2002), em razão das seguintes impropriedades: 1.1) autorização para exclusão ilegal de cláusula de obrigação de fazer em escrituras públicas (Processo nº 443/03 e Acórdão nº 18/05); 1.2) matérias indicadas no inciso II, alíneas "a", "b", "c", "f", "i", "p" e "s" da Decisão nº 3.012/08; 2) dos Srs. José Gomes Pinheiro Neto (Presidente, no período 3.12 a 31.12.2002), Maria Júlia Monteiro da Silva (Diretora de Desenvolvimento e Comercialização, no período de 7.2 a 31.12.2002), Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Pedro Luiz de Assis, Nelson Luiz de Andrade Corrêa, Antônio Carlos Jordão Machado (membros do Conselho de Administração, no período de 1.1 a 31.12.2002) em razão da autorização para exclusão ilegal de cláusula de obrigação de fazer em escrituras públicas (Processo nº 443/03 e Acórdão nº 18/05) III - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário no tocante às contas anuais em exame; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos gestores, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1936/2003 - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte de Contas (item VIII da Decisão nº 3837/2003, proferida no Processo nº 2.929/99), para apurar responsabilidades pelo pagamento de taxa de administração, sem amparo legal, em face do Contrato de Gestão nº 1/99, celebrado entre o então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 5391/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar que seja levantado o sobrestamento dos autos, ordenado pela Decisão nº 5.660/05, haja vista o deslinde da ACP nº 2000.01.1.013786-4; II. tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 030.007.240/2003; b) dos Ofícios nºs 1290/2004-GAB/ST e 2066/CGDF (fls. 13 e 15); c) dos documentos de fls. 17/118; III. considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, regular o encerramento das contas especiais em exame, uma vez que não foi comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário; IV. dar ciência desta deliberação à Controladoria-Geral do DF para adoção das providências que se fizerem necessárias, face as conclusões estampadas no Certificado de Auditoria nº 045/2004; V. determinar à Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB que providencie a baixa nos registros contábeis efetuados por meio das Notas de Lançamento nºs 00094 e 00096/2004, decorrentes do Processo nº 030.007.240/2003; VI. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2320/2004 - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 3.230/04, proferida no Processo nº 2.120/03), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos ocorridos na execução dos serviços de publicidade e propaganda, constantes do Contrato nº 21/01, firmado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. DECISÃO Nº 5392/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "c" da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, com imputação de débito, as contas da empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. e dos Srs. Durval Barbosa Rodrigues e Danton Eifler Nogueira, em virtude da constatação de superfaturamento de preços na execução do Contrato nº 21/01, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a empresa; II. notificar, com fulcro no arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 1/94, a empresa e os responsáveis nominados no inciso I para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o débito que lhes foi imputado, no montante de R\$ 1.522.940,86 (valor atualizado em 11.8.2016), a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III. autorizar: a) a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, em caso de não recolhimento do débito no prazo mencionado no inciso II; b) o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à Controladoria-Geral do Distrito Federal. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 762/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades nos repasses de recursos, pela extinta Secretaria de Esporte e Lazer, atual Secretaria de Esporte do Distrito

Federal, para federações esportivas no ano de 2002. DECISÃO Nº 5393/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revéis a Federação Metropolitana de Judô - FEMEJU e o Sr. Luiz Antônio Soares Romariz por não terem atendido o chamado da Corte (Decisão nº 4.380/15); II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas em, exame, em face de impropriedades verificadas na prestação de contas do apoio financeiro concedido para realização do "Projeto Judô Comunitário - Eventos", no exercício de 2002; III. notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar, os responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o débito de R\$ 207.376,09 (atualizado até 25.8.2016), o qual deverá ser atualizado monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, na forma da Lei Complementar nº 435/01 e da ER nº 13/03; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação do inciso III, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 12380/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades decorrentes do ressarcimento à União de valores relativos ao Termo de Convênio nº 325/02 - SEDH/MJ, (fls. 123/131 do Processo nº 400.001.087/08), celebrado entre a Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e a extinta Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal para a readequação e ampliação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE. DECISÃO Nº 5394/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nºs 400.001.087/08 e 100.000.276/04; II. considerar, com fulcro no art. 13, inciso III da Resolução nº 102/98-TCDF, regular o encerramento das contas especiais em apreço, uma vez que restou comprovada a ausência de prejuízo ao erário; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos autos à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Processo nº 100.000.276/04) e à Controladoria-Geral do Distrito Federal (Processo nº 400.001.087/08).

PROCESSO Nº 18416/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - RA XXV, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5395/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelas Srªs. Elisabete Guilherme Raimundo (fls. 903/907 e anexos de fls. 908/1.003) e Mariela Palmeira de Oliveira (fls. 1.004/1.008 e anexos de fls. 1.009/1.105), em face da Decisão nº 3.742/16 e do Acórdão nº 504/16, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c com o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão às recorrentes, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito dos recursos interpostos, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 22189/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5396/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do expediente de fls. 240/243; II) determinar à Controladoria-Geral do DF que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 1º SGT. Ref. ANTÔNIO SOARES DE MELO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito (R\$ 163.289,90, valor em 3.12.2014) que lhe foi imputado nos autos por meio da Decisão nº 2.836/15 e do Acórdão nº 358/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9071/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5383/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo SBM Rrm MARCOS VENÍCIO DE OLIVEIRA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 89/94), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 406/16 e do Acórdão nº 51/16; II. notificar o SBM Rrm MARCOS VENÍCIO DE OLIVEIRA (beneficiário do pagamento indevido), com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 92.451,90 (valor em 8.7.2016), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; III. dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 25296/2016-e - Aposentadoria de ADÃO MOURA DA CRUZ - SEDS/DF. DECISÃO Nº 5398/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26527/2016-e - Aposentadoria de ADRIANA MENEZES PIMENTA - SE-DESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5399/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26535/2016-e - Aposentadoria de KÁTIA FILOMENA VAZ STIVAL - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5400/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26586/2016-e - Aposentadoria de CLAUDIO GAZE DE MOURA-SES/DF. DECISÃO Nº 5401/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26802/2016-e - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA CAETANO DE ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 5402/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27353/2016-e - Atos de reforma de servidores militares da Polícia Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5403/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de reformas a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 014486-2, ANTÔNIO PEREIRA DE JESUS; Ato nº 011720-1, ELDO SANTOS PEREIRA; Ato nº 007108-6, MARIA LIBERTINA PEREIRA BATISTA; Ato nº 005102-2, MOACIR NERES DOS SANTOS; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27760/2016-e - Aposentadoria de SANDRA LUZIA BATISTA LUZ SILVA - SEMOB/DF. DECISÃO Nº 5404/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28090/2016-e - Pensão civil instituída por RAIMUNDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5405/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, se ainda não o fez, adote as providências para registrar no SIRAC-Concessões o ato de Revisão publicado no DODF de 16.7.2015, observando o contido no artigo 2º da Resolução TCDF nº 219/2011; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28333/2016-e - Aposentadoria de ILEILA DIAS OLIVEIRA SOBRINHO - SES/DF. DECISÃO Nº 5406/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29020/2016-e - Aposentadoria de LUIZ KAZUO HATAE - SEF/DF. DECISÃO Nº 5407/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29119/2016-e - Aposentadoria de ELIZA CHIGUECO IKEDA MATSUURA - SES/DF. DECISÃO Nº 5408/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29275/2016-e - Aposentadoria de PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5409/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29356/2016-e - Aposentadoria de NARA CRISTINA DO PRADO FONSECA BIAS - SE/DF. DECISÃO Nº 5410/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29690/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões SIRAC. DECISÃO Nº 5411/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 008510-4, MARIA MARLUCIA PEREIRA SILVA; Ato nº 013446-4, NAIR RODRIGUES DANIEL; Ato nº 013669-3, NELIA GONÇALVES DE PAIVA; Ato nº 004005-2, MARIA DO CARMO AZEVEDO LARA; Ato nº 013583-8, MARIA DO SOCORRO MENDES OLIVEIRA; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
 PROCESSO Nº 800/2016-e - Representação redigida pela empresa Distrital Médico Hospitalar Ltda., por meio da qual relata que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF publicou o Edital do Pregão Eletrônico n.º 275/2015 com supostas nulidades, pois teria contemplado exigência que restringiu indevidamente o caráter competitivo do certame. DECISÃO Nº 5412/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio dos Ofícios n.ºs 1.937/2016-GAB/SES (peça 40) e 2.130/2016-GAB/SES (peça 42), considerando cumprido o item II da Decisão n.º 4.519/2016, que reporta ao item III da Decisão n.º 3.144/2016; II - determinar à SES/DF que preste informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das medidas adotadas em face do possível dano noticiado pelo item IV da Decisão n.º 3.144/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 28627/2016-e - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por HELIO AUGUSTO FERREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 5413/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24185/07: Ato n.º 0009784, HELIO AUGUSTO FERREIRA, PENSÃO MILITAR, CBMDF, Segundo-Tenente; Ato n.º 0025137, HELIO AUGUSTO FERREIRA, REVISÃO DE PENSÃO MILITAR, CBMDF, Segundo-Tenente; Ato n.º 0045359, HELIO AUGUSTO FERREIRA, REVISÃO DE PENSÃO MILITAR, CBMDF, Segundo-Tenente; II - autorizar o arquivamento do feito.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 75, publicado no DODF de 14.10.2016, pág. 7, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 61 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4908

Aos 20 dias de outubro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO e, em licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4907 e Extraordinária Administrativa nº 976, ambas de 19.10.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que a Presidência desta Corte, na forma do inciso XVII do art. 84 do RI/TCDF e à vista de atestado médico, encaminhado por meio do Ofício nº 040/2016-GCMM, concedeu licença médica ao Conselheiro MÁRCIO MICHEL, nos dias 20 e 21 do mês em curso.

- Ofício nº 31/2016-GCPM, mediante o qual o Conselheiro PAIVA MARTINS comunica que fruirá férias nos períodos de 24 a 26 do mês em curso e de 3 a 12.11.2016, bem como compensará dias trabalhados durante o recesso regimental no período de 27 a 28 deste mês.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 30649/2014-e - Despacho Nº 313/2016.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 27973/2016-e - Despacho Nº 464/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10886/2012 - Despacho Nº 456/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 16192/2010 - Despacho Nº 428/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10988/2006 - Despacho Nº 427/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9562/2008 - Despacho Nº 425/2016, Licitação: PROCESSO Nº 36838/2008 - Despacho Nº 424/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10851/2012 - Despacho Nº 312/2016, Representação: PROCESSO Nº 23503/2005 - Despacho Nº 311/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 31423/2016-e - Despacho Nº 310/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 31431/2016-e - Despacho Nº 309/2016, Representação: PROCESSO Nº 27787/2016-e - Despacho Nº 308/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
 PROCESSO Nº 32050/2008 - Auditoria realizada no Banco de Brasília S.A. - BRB, para apurar as relações existentes entre o BRB e as entidades Cartão BRB, BRB Seguros, BRB Saúde e Régius. DECISÃO Nº 5423/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 070/2016 (fls. 1352/1403); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao Banco de Brasília - BRB para o cumprimento da Decisão nº 4.120/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 43421/2009 - Auditoria especial realizada na Secretaria de Estado de Fa-

zenda do Distrito Federal e que tinha por escopo analisar os pagamentos em favor da empresa Tecnolink Informática e Telecomunicações Ltda. (atualmente TKL Informática e Telecomunicações S.A.), no exercício de 2009. DECISÃO Nº 5424/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa de fls. 1613/1648, apresentada pela então Tecnolink Informática e Telecomunicações Ltda. (atualmente TKL Informática e Telecomunicações S.A.), considerando-a improcedente; II - com esteio no art. 13, § 3º, da LC n.º 1/94, considerar revêis os Srs. Dagoberto Pina dos Santos e Rodrigo Miranda Mendes em face da citação constante da alínea "b" do item III da Decisão n.º 6364/14; III - em decorrência da revelia e da rejeição da defesa apontadas nos itens precedentes, cientificar, com fundamento no art. 13, § 1º, da LC n.º 01/94, os Srs. Dagoberto Pina dos Santos e Rodrigo Miranda Mendes e a então Tecnolink Informática e Telecomunicações Ltda. (atualmente TKL Informática e Telecomunicações S.A.) para que, no prazo de 30 dias, recolham ao erário, em solidariedade, a importância de R\$ 2.983.112,67 (atualizada em 15.06.2016, fl. 1686); IV - retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 144, I, do CPC.

PROCESSO Nº 8265/2010 - Aposentadoria de OLAVO GONÇALVES DINIZ - SES/DF. DECISÃO Nº 5425/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.687/2015; II - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo servidor, mediante representação legal, para, no mérito, dar-lhe provimento apenas no que se refere ao cômputo do período de residência médica certificado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de 09.08.1974 a 31.12.1975 (510 dias); III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria, no sentido de: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 226 do Processo nº 271.000.804/2009, para excluir da apuração o período de tempo de serviço certificado irregularmente pelo Instituto Cândida Vargas (01.06.1973 a 31.03.1974, com 304 dias), totalizando, dessa maneira, 13.816 dias para aposentadoria e 12.276 dias (33%) para ATS; b) dar conhecimento desta decisão aos representantes legais do servidor; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23430/2012 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento à Decisão nº 4.411/2012 (Processo nº 10.857/2011), com o objetivo de apurar irregularidades na contratação dos artistas/bandas: Harmonia do Samba, Cheiro de Amor, Moraes Moreira, É o Tcham, Tatau, Luiz Caldas, Lordão e Olodum, para as apresentações durante os festejos do carnaval de 2009 no Distrito Federal, por inexigibilidade de licitação, firmados entre a empresa Shirley da Hora Figueiredo - NS Eventos e Participações e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5426/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes em documentos particulares (fls. 78 e 82); II - conceder ao Sr. Gerson Dias Lima e à empresa NS Eventos e Participações Ltda. prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste decisum, para o cumprimento da Decisão nº 4.190/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 982/2016-e - Auditoria realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, visando a verificação de indícios de falsificação de documentos relativos a imóveis pertencentes ao acervo patrimonial da empresa pública, tendo sido o trabalho substanciado no Relatório de Auditoria n.º 01/2015 - DIAUD/COINT/PRESI/TERRACAP. DECISÃO Nº 5427/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo constante do Ofício nº 705/2016 - PRESI; II - conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 4.055/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5366/2016-e - Pregão Eletrônico nº 37/2016, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para eventual aquisição de fórmulas para fins especiais aos pacientes cadastrados no Programa de Terapia de Nutrição Enteral Domiciliar. DECISÃO Nº 5418/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios n.ºs. 540/2016 - Central de Compras/DIAQ/SUAG/SES e 2131/2016-GAB/SES e documentos anexos, em cumprimento à Decisão Nº 4517/2016; II - considerar: a) satisfatórias as informações apresentadas pela SES/DF quanto ao item III, "b" e "c", da Decisão nº 4517/2016; b) insatisfatórias as informações apresentadas pela SES/DF quanto ao item III "a", da Decisão nº 4517/2016; III - autorizar a SES/DF a: a) homologar o procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico Nº 37/2016, no tocante aos itens 11, 13, 14, 16, 17, 18 e 19; b) registrar os respectivos preços em Ata, a fim de que sejam adquiridos quantitativos para suprir as necessidades dos pacientes portadores de EIM, garantindo estoque mensal, até que seja esclarecida a questão relativa aos produtos de alimentação enteral disponíveis no mercado brasileiro (item III, "a" da Decisão Nº 4517/2016); IV - determinar à SES/DF que: a) realize pesquisa na rede pública ou privada de outros Estados sobre a aquisição de alimentação enteral destinadas aos pacientes diagnosticados com Erros Inatos do Metabolismo (EIM), para então informar se há ou não produtos similares nacionais ou importados aqueles importados pela empresa CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.; b) manifeste-se, em 15 dias, sobre se os produtos localizados por este Tribunal atendem ou não aos descritivos dos códigos SES/BR, relativos aos itens 11, 13, 14, 16, 17, 18 e 19, objeto do PE Nº 37/2016; V - autorizar: a) envio de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 254/2016 à pregoeira responsável pela condução do certame e à SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8624/2016-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Arquiteto, realizadas pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante (RA VIII) e pela Secretaria de Gestão do Território e Habitação, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 17.09.2004, analisado no Processo nº 2.836/2004. DECISÃO Nº 5428/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante (RA VIII) e pela Secretaria de Gestão do Território e Habitação, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº

1/2004, publicado no DODF de 17.09.2004: Analista de Administração Pública, atual Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade: Arquiteto: Erika Castanheira Quintans, Francisco José Antunes Ferreira, Juliana Machado Coelho, Luiz Fernando Coelho Nunes, Marcelo Lembi Martins, Rafael Martins Mendes, Scylla Setsuko Guimarães Watanabe Mazzoni e Simone Rose Malty; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10396/2016 - Aposentadoria de CRESO CARVALHO RIBEIRO FILHO - DPDF. DECISÃO Nº 5429/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.507/16; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Defensoria Pública do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12658/2016-e - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 2.103/2016-GAB/SES. DECISÃO Nº 5430/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante Ofício nº 2.103/2016-GAB/SES; II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à jurisdicionada, a contar da ciência desta decisão, para o cumprimento da Decisão nº 3.783/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25458/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de NAIR ANDRADE DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 5431/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão de aposentadoria em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27124/2016-e - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 5432/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar ao jurisdicionado que, se ainda não o fez, ajuste a classificação funcional de seus servidores, retornando-os à carreira de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, em face de a ADI nº 2014.00.2.004230-4, oferecida contra a Lei nº 5.276/2013, ter sido julgada procedente, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27183/2016-e - Reforma de CLEOMARA APARECIDA DA SILVA CHAGAS-PMDF. DECISÃO Nº 5433/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato publicado no DODF, para incluir: a) a fundamentação legal referente à incorporação da vantagem pessoal decorrente da Gratificação de Função Militar; b) o último sobrenome registrado no SIRAC (Chagas); II - no SIRAC/Concessões: a) na Aba "Dados da Concessão", corrigir: 1- a data de ingresso na Corporação para 1º.02.91; 2- o campo "Vigência" (da reforma) para a data de 11.03.15; 3- o campo "Desligamento" para 11.03.15; 4- a fundamentação legal da vantagem referente ao Auxílio-Invalidez para ID 249; b) ainda na Aba "Dados da Concessão", incluir: 1- a folha da publicação da reforma no DODF (27); 2- a fundamentação legal referente à incorporação da vantagem pessoal decorrente da Gratificação de Função Militar; 3 - a data da retificação mencionada no item I; c) na Aba "Tempos", alterar o campo "Data Final" para 10.03.15; d) na Aba "Proventos", incluir os períodos do exercício de função militar no gabinete militar do governador e a respectiva parcela incorporada (Gratificação de Função Militar), sem olvidar da indicação da sua origem (GDF); e) na Aba "Anexos e Observações", juntar, anexando também ao processo físico: 1 - a ata de inspeção da Junta Ordinária de Saúde da Corporação; 2 - o termo judicial definitivo de curatela, informando quanto à Ação de Interdição prevista no artigo 101 da Lei nº 7.289/84; f) ainda na Aba "Anexos e Observações", esclarecer: 1- o ATS da militar, uma vez que, no SIAPE e na Aba "Proventos", consta 18%, mas, na Aba "Tempos", 10%; 2 - se a militar ficou inválida para o serviço policial militar (conforme publicação no DODF) ou para todo e qualquer serviço (conforme fundamentação selecionada no SIRAC - ID 56); III - quanto ao ATS, caso resulte em redução, previamente notificar a interessada, por meio de seu curador, para apresentação de defesa, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 27256/2016-e - Ato de reforma de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo SIRAC. DECISÃO Nº 5434/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo: 0173538 - EVANGIVALDO FRANCISCO SANTOS - REFORMA - CBMDF - Primeiro-Sargento; 0157105 - ALESSANDRO MARTINS DO NASCIMENTO - REFORMA - CBMDF - Terceiro-Sargento; 0175905 - PAULO JORGE DA SILVA - REFORMA - CBMDF - Subtenente; II - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27337/2016-e - Ato de aposentadoria concedidas a servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões SIRAC. DECISÃO Nº 5435/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões a seguir relacionadas: Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo: 0053251 - SERGIO LOPES FILGUEIRAS - APOSENTADORIA - PCDF - Agente de Polícia; 0126502 - CLAUDIO MOREIRA RIBEIRO DA CRUZ FILHO - APOSENTADORIA - PCDF - Agente de Polícia; II - dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28309/2016-e - Pensão civil instituída por MIGUEL GOMES DE MEZES-SES. DECISÃO Nº 5436/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28538/2016-e - Exame da legalidade de contratações em diversos empregos, realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes de aprovação

no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 11.11.2009, analisado no Processo nº 39.009/2009. DECISÃO Nº 5437/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 11.11.2009: Auxiliar de Fiscalização: Claudio Mendes de Souza, Domingos Sabino da Costa Filho e Rogério da Silva Feliciano; Auxiliar de Topografia: Claudevan Oliveira Lima e Kenya Cristina Alves; Engenheiro, especialidade: Agronomia: Albatênio Resende Granja Júnior; Engenheiro, especialidade: Civil: Carlos Augusto Ribeiro Silva, Daniel Ponte Ribeiro, Diogo Passos Oliveira, Fellepe Xavier de Sousa, Joel Azevedo Lessa, João Pedro Dias Lima, Karla Patrícia Souza de Oliveira, Manuela Falcão Marques, Rony Figueredo Correa e Walter José de Almeida Filho; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO Nº 31288/2016-e - Pregão Eletrônico nº 64/2016 - NOVACAP, cujo objeto é Registro de Preços para a locação de veículo tipo Van, com motorista e sem combustível, destinado ao transporte de pessoal e outros serviços para a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- Novacap. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. DECISÃO Nº 5415/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por RP nº 64/2016, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, do Ofício nº 268/2016-ASCAL/PRES e de seus respectivos anexos; II - determinar à NOVACAP que: a) suspenda o certame, com fulcro no do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 198 do RITCDF, para que adote providências em virtude de restrições à competitividade verificadas no edital, apontadas abaixo, as quais comprometem, inclusive, a formulação das propostas pelos licitantes, ou apresente as justificativas pertinentes; b) altere o item 7.2.2 XII do referido edital licitatório, eliminando as exigências de quantitativos mínimos de veículos locados como condição para habilitação, uma vez que tal condição não possui respaldo na Lei 8666/1993; c) altere a redação do item 7.2.2 XIII do referido edital licitatório, esclarecendo que a exigência de sede ou filial no Distrito Federal se refere ao momento da contratação (e não a condição para habilitação), uma vez que tal condição não possui respaldo na Lei nº 8666/1993; d) estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou apresente as justificativas pertinentes, em atendimento aos dispositivos da LC nº 123/2006 e Lei Distrital nº 4611/2011; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da instrução à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento do item II; b) a continuidade do certame, após cumprimento das alíneas "b", "c" e "d" do item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para verificações pertinentes.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 15033/2006 - Revisão dos proventos da aposentadoria de YOLANDA NEVES CASTRO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5438/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4504/15; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - recomendar que a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 2012.00.2.026078-6 e adote as providências pertinentes, cujo resultado será verificado em futura auditoria no órgão; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 16940/2010 - Contratos de Gestão nºs 01 e 02/2010, firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal com a Cruz Vermelha Brasileira - filial do Município de Petrópolis, para gerenciamento das Unidades de Pronto Atendimento - UPAs do Recanto das Emas e de São Sebastião. DECISÃO Nº 5439/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 285 e 286/14-CF e dos expedientes originários da Sra. Alba Mirindiba Bonfim Palmeira, de modo a demonstrar o pagamento da multa a ela imputada pelo Acórdão nº 264/2012; II - dar quitação à responsável antes identificada; III - autorizar: a) o Ministério Público junto ao Tribunal, com fundamento no art. 29 da LC nº 01/94, c/c o inciso III do art. 99 do RI/TCDF, a acionar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para promover a cobrança judicial da multa aplicada ao Sr. Joaquim Carlos da Silva de Barros, por meio do Acórdão nº 264/2012, haja vista o descumprimento do parcelamento autorizado pela Decisão nº 5458/2013; b) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos interessados; c) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo para acompanhamento.

PROCESSO Nº 5423/2011 - Tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.092/11, instaurada em razão do disposto na alínea "c" do item V da Decisão nº 6.369/10 (fls. 01/02), proferida no Processo nº 3.298/10, com o objetivo de apurar eventual prejuízo decorrente de locação de equipamentos de informática. DECISÃO Nº 5440/2016 -

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.092/11 e dos demais apensos; II - nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e do Senhor LUIZ PAULO COSTA SAMPAIO, Diretor-Presidente da extinta Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - AGEMTI, à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa ou recolherem, em solidariedade, a importância de R\$ 581.527,81 (fl. 52), atualizada em 10.05.16, quanto à abusividade dos preços cobrados da então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal pela locação de equipamentos de informática, especificamente no ambiente corporativo DA-TACENTER, nos períodos de fevereiro a agosto e outubro a dezembro de 2008; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 15550/2014 - Pensão civil instituída por OTACÍLIA RODRIGUES DE LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 5442/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.628/15; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 31054/2015-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO ROBERTO DA SILVA - TCDF. DECISÃO Nº 5443/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Paulo Roberto da Silva contra os termos da Decisão nº 1.322/16, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso II, "a", e 189 do RI/TCDF (Resolução nº 38/90) e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso, informando-lhe que a sustentação oral requerida, conforme dispõe o art. 60 do RITCDF (Resolução nº 38/90), será exercida na oportunidade em que os autos forem pautados para julgamento de mérito; III - alertá-lo acerca do entendimento consubstanciado no item I da Decisão nº 5.807/15, exarada no Processo nº 21.624/12, no sentido de que o efeito suspensivo não exime o servidor da devolução de valores porventura percebidos indevidamente após a notificação sobre a decisão ora recorrida; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 13921/2016 - Aposentadoria de JOEMI SALVIANO DE ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 5444/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato em diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclarecer as seguintes divergências verificadas nos autos: a) no abono provisório de fl. 85 - apenso nº 080.002153/08-GDF: a indicação do posicionamento funcional da servidora na Etapa 16, de forma divergente do respectivo ato concessório (Etapa 17) e a discriminação de parcelas remuneratórias, inclusive "décimos", sem comprovação do direito, visto que a concessão se deu com base na média de contribuições, de acordo com o fundamento legal indicado no respectivo ato; b) no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 36 - apenso nº 080.002153/08-GDF: a totalização do tempo averbado em 8.322 dias, visto que o tempo comprovado por meio das certidões juntadas aos autos perfaz 8.749 dias; a indicação do percentual de ATS (9%), conflitante com a totalização do tempo contado para adicionais (3.080 dias - 8%); II - observado o resultado das medidas indicadas nos itens anteriores, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 50/52 - apenso nº 080.002153/08-GDF, para corrigir o posicionamento funcional da servidora e para excluir da fundamentação legal o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08, que passou a disciplinar o reajuste do benefício; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 36 - apenso nº 080.002153/08-GDF, para corrigir a totalização do tempo averbado e a indicação do percentual de ATS; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 85 - apenso nº 080.002153/08-GDF, para corrigir o posicionamento funcional da servidora e a demonstração dos proventos, que devem ser apurados pela média de contribuições, de acordo com o ato concessório; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 25393/2016-e - Aposentadoria de MARCIA JULIANA ANDRADE - SE/DF. DECISÃO Nº 5445/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 26845/2016-e - Aposentadoria de LUCINEIA TOMAZINI DE BRITO - SE/DF. DECISÃO Nº 5446/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 27370/2016-e - Admissões no cargo de Professor, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SEPLAG/SE, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, acompanhado pela Corte no Processo nº 2.956/04. DECISÃO Nº 5447/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores exonerações das seguintes servidora, oriundas do concurso público regulado pelo nº 01/04, publicado no DODF de 24.09.04, Professor Classe A, especialidade Biologia: Kenia Cristina de Oliveira e Nelma dos Santos Silva; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 24.09.04, Professor Classe A, especialidade Arte/Artes Plásticas: Heron Barbosa de Souza, Luzineide Gomes Freire e Nicole de Jesus Teixeira; Professor Classe A, especialidade Biologia: Bernardo Orichio Rodrigues e Débora da Silva Neiva Camargo; Professor Classe A, especialidade Filosofia: Rogério Freitas de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27655/2016-e - Admissões nos empregos de Advogado, Contador e Médico do Trabalho realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes de provação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, acompanhado pela Corte no Processo nº 9.592/09. DECISÃO Nº 5448/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações, nos empregos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 06.04.09, Advogado: Andréa Saboia Fonseca, Bernardo Marinho Barcellos e Marize Damasceno Piaulino; Contador: Abraão Medeiros E Medeiros, Adailton Silva da Costa, Elias Araújo de Lucena Neto, Flávia Ferreira de Araújo, Giovani Luiz Medeiros de Souza, Leticia Dutra e Silva, Luis Carlos Oliveira da Anúnciação, Maria Elisa Barbosa Duarte, Marina Siruffo Prado de Lima e Pedro Luiz Rocha de Noronha; Médico do Trabalho: Gisele Monteiro Coelho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28201/2016-e - Pensão civil instituída por JAIRTON ANTÔNIO DE CARVALHO - SES/DF. DECISÃO Nº 5449/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 28210/2016-e - Aposentadoria de INÊZ CRISTINA GUEDES RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 5450/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 28295/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5451/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0034849, MARIA DALVA EMILIANO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0076452, JOAO GONCALVES DO CARMO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0099480, MARIA APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SES - Téc-

nico em Saúde; Ato nº 0113041, ARLINDA MARIA MOREIRA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0114975, MARIA DA CONCEICAO DIAS DA FONSECA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0153574, HIOLANDA BARBOSA DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28392/2016-e - Aposentadoria de LUZINEIDE EVANGELISTA DE LIMA REIS - SE/DF. DECISÃO Nº 5452/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 28473/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5453/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0110448, MILITINA ANDRÉA ELOI DENIZ WERLY, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0114297, EURIPEDES ALVES BARBOSA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0119410, KARLA APARECIDA RODRIGUES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0124006, MAURA CACILDA CABRAL MACHADO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0136019, MARIA JOSÉ DAMACENO DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28481/2016-e - Aposentadoria de EDLEUZA GERMANO BARBOSA - SEETL/DF. DECISÃO Nº 5454/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 28945/2016-e - Pregão Eletrônico nº 0625/16 - CEB, do tipo menor preço, para contratação de empresa voltada à execução de serviços de implantação, expansão e melhoria do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, constituídos de montagens eletromecânicas com fornecimento de materiais, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência (e-DOC 3055479D-e), estimado em R\$ 88.957.468,27 (oitenta e oito milhões novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos). DECISÃO Nº 5414/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 185/2016-DT - CEB (e-doc.: B11D3B55-c); II - considerar justificados parcialmente os itens II "a" e "b" da Decisão nº 4.898/16; III - determinar à CEB que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, apresente as justificativas ou proceda às seguintes medidas corretivas às impropriedades apontadas, encaminhando cópia das providências adotadas ao Tribunal: a) corrigir os preços unitários da planilha estimativa em concordância com a base de preços da CEB, também considerando os preços praticados pela Administração para as lâmpadas "LED"; b) adequar o edital e seus anexos para o regime de empreitada por preço unitário e tipo menor preço global, esclarecido pela Carta nº 185/2016-DT; c) apresentar os Atestados de Responsabilidade Técnica específicos às atividades de elaboração do orçamento, do projeto básico e do cronograma físico-financeiro para o certame, consoante a art. 1º da Lei nº 6.469/77, Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, Súmula nº 260 do TCU e Decisão nº 4.396/15; d) restabelecer a divisão em 03 (três) lotes, na forma anteriormente praticada, como prevenção aos riscos de descontinuidade da execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 247 do TCU, Decisão Normativa nº 02/12 - TCDF e do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora, bem como da Informação nº 252/16 à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento ao item anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29410/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5455/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0040750, ELIANE BENEDITA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0072470, MARLENE CARDOSO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0075028, INÊZ FERREIRA DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0083628, NAIR DE OLIVEIRA GUERRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0088014, MARISTELA ARAUJO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29615/2016-e - Aposentadoria de ARIANA DANTAS DE AZEVEDO CARNEIRO FILGUEIRAS - SES/DF. DECISÃO Nº 5456/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao órgão jurisdicionado diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 03.08.2012, para: a) acrescentar ao fundamento legal, o art. 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/2008; b) alterar para "artigo 1º da Lei nº 1.004/1996", onde se lê "artigo 7º da Lei nº 1.141/1996"; c) incluir, como fundamento legal das vantagens, o art. 5º da Lei nº 4.584/2011, com manutenção dos demais termos; II - no sistema Sirac/Módulo Concessões, aba "Dados da Concessão", informar o ato de retificação do ato concessório, e alterar o fundamento legal das vantagens, selecionando o ID 512.

PROCESSO Nº 29658/2016-e - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por ABADIA TELES SALGADO - DER/DF. DECISÃO Nº 5457/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou ao órgão jurisdicionado, que, no prazo de sessenta dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) em relação ao Ato de Pensão nº 2952-0: I - esclarecer a divergência entre o posicionamento funcional constante do ato, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, e dos registros do SIRAC, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão I, efetuando os ajustes necessários; II - retificar o ato concessório de forma a incluir na fundamentação legal o § 7º do art. 40 da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98 e a alínea "a" do inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112/90, e exclua o §1º do inciso I do art. 221 da Lei nº 8.112/90, atentando para os desdobramentos do requerido no item I; III - esclarecer quanto ao cômputo do tempo de serviço no período de 13/09/1999 a 01/03/2001, informando o fundamento legal que lhe serviu de base, haja vista a informação constante da aba Dados da Concessão dando conta que o servidor teria desaparecido em 13/09/1999; IV - na aba Proventos, discriminar as parcelas remuneratórias, compostas da sigla do sistema de pagamento na origem, código e descrição da rubrica, percentual referente ao lançamento e valor, conforme orienta a Resolução nº 219/2011; V - confirmar se houve, ou não, o trânsito em julgado da ação judicial que declarou a ausência do instituidor, juntando à aba Anexos e Observações os documentos respectivos, ou, se for o caso, oficiar à 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões de Planaltina para obtenção da informação; 2) em relação ao Ato de Revisão de Pensão nº 2962-4: i. esclarecer a divergência entre o posicionamento funcional constante do ato, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão III, e dos

registros do SIRAC, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão I, efetuando os ajustes necessários; ii. retificar o ato para considerá-lo de revisão, lendo-se "REVER" em lugar de "CONCEDER", bem como do seu fundamento legal para art. 221, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, atentando para os desdobramentos do requerido no item I; iii- corrigir a data de vigência da concessão, na aba Dados da Concessão, para 02/03/2006, em harmonia com o ato concessório; iv- na aba Proventos, discriminar as parcelas remuneratórias, compostas da sigla do sistema de pagamento na origem, código e descrição da rubrica, percentual referente ao lançamento e valor, vigentes em 02/03/2006.

PROCESSO Nº 30117/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5458/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0031786, JUAREZ CRISTINO PEREIRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0063124, EVANILDE ANTUNES DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0127718, FRANCINETE GALVAO SOARES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30150/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5459/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0038198, OLIVIA ROMEU DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0080456, OLGA MARIA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0159007, GUIOMAR DE SOUSA NOLETO, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0159027, MARIA DE FATIMA ALVES DE MORAIS GAUDINE, APOSENTADORIA, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30176/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5460/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0039186, SUZANA MARCELINO LARA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0044618, ODETE FRANCISCO LOPES FERREIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0080005, MARISE CARDOSO GONÇALVES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0131341, MARIA HELENA DE AVILA MANKE, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0144951, MARY DE MAGALHÃES ROSA BORGES, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0164940, CLEIDE BEZERRA DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30877/2016-e - Representação assinada pela empresa Gaba Incorporadora Ltda. (CNPJ 07.353.737/0001-37), sem nenhuma documentação para comprovar sua autenticidade e sem assinatura, informando ter sido contratada pela Administração Regional do Guará - RA X para promover a substituição de pedra portuguesa por pavimentação asfáltica nas vias da cidade satélite do Guará. DECISÃO Nº 5420/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação protocolada por Gaba Incorporadora Ltda. EPP (Peça 3); b) das Peças 4 a 7; II - conceder prazo de 15 (quinze) dias à Administração Regional do Guará - RA X para que apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o teor da Representação supracitada; III - autorizar o(a): a) encaminhamento de cópia da Representação e da Informação nº 183/16 à RA X para viabilizar o cumprimento do item II; b) ciência desta decisão à representante, informando que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 31377/2016-e - Representação da empresa Dan Hebert Engenharia S.A., pleiteando a concessão de medida cautelar, em face da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para suspender a revisão do Contrato nº 7.994/2010 e a cobrança de valores supostamente pagos a mais. DECISÃO Nº 5419/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação apresentada pela empresa Dan Hebert Engenharia S.A.; II - conceder o prazo de 10 (dez) dias à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB para que apresente esclarecimentos relacionados ao teor da representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto da Relatora, da representação e da Informação nº 192/16 à CAESB, para subsidiar o cumprimento do item precedente; b) a ciência desta decisão à representante, informando-a que as tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 29234/2005 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, com o fito de aferir os procedimentos adotados visando à cobrança de outorga onerosa de alteração de uso, em face de modificação ou extensão de uso, consoante o determinado na Decisão nº 1.609/02 - item IV. DECISÃO Nº 5461/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 013/2016-SEAUD (fls. 1068/1070); b) da Informação nº 024/2016-SEAUD (fls. 1107/1111); c) dos documentos às fls. 1077/1092; d) do Parecer nº 515/2016-MF (fls. 1113/1114); II - não conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo POSTO PARK SANTA MARIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., às fls. 1061/1067, por ausência de pressuposto essencial de cabimento, mantendo em seus exatos termos a Decisão nº 2.320/2014, reiterada pela Decisão nº 352/2016; III - indeferir o requerimento formulado pela empresa Simetria Participações e Construções Ltda. (fls. 1094/1096), considerando que a matéria sob exame já foi objeto de decisão judicial, o que torna inócua qualquer discussão superveniente no âmbito desta Corte; IV - reiterar, mais uma vez, à AGEFIS o cumprimento do subitem 'III-c' da Decisão nº 2.320/2014, reiterada pela Decisão nº 352/2016, noticiando o Tribunal acerca dos resultados alcançados no prazo de 30 (trinta) dias; V - dar ciência desta decisão à recorrente e à requerente; VI - autorizar o retorno dos autos à SEAUD, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15560/2012 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no segundo semestre de 2012, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 2012. DECISÃO Nº 5462/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do Ofício nº 531/2016-GAB/SES (fls. 1438/1469), bem como dos documentos que formam os Anexos III/VI; 2) da Instrução de fls. 1548/1555; II - ter por parcialmente cumprida a Decisão 2725/2014; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cujo cumprimento será objeto de verificação em futura auditoria, os subitens 2, 3 e 4 do item III da Decisão nº 2725/14, in verbis: 2) transforme em VPNI, por força do artigo 5º,

caput, da Lei nº 4.584/11, as parcelas denominadas "Opção 55%" e "Representação Mensal", uma vez que a sorte do acessório deve seguir à do principal;" 3) examine os autos dos servidores Ana Jeanette Lopes de Haro Silva e Hiran Ferreira que percebem a parcela "Vant.Pes. MP. 892/95", rubrica 1318, para confirmar se os interessados fazem jus às vantagens Opção e Representação Mensal, atentando para as orientações de que cuida a Decisão nº 3.395/99-TCDF. Em caso positivo, providencie eventuais adequações ao que dispõe decisum mencionado. Em caso negativo, justifique o pagamento efetuado; 4) apresente as providências adotadas em relação às seguintes ocorrências: 4.1) demora na elaboração do Regimento Interno prevista no Decreto nº 33.384/2011, alterado pelos Decretos nos 33.408, de 12/12/11, 33.746, de 29/06/12, e 33.758, de 4/07/12, refletindo na inobservância à segregação de funções e ao acompanhamento formal das ações desenvolvidas pelos Núcleos e/ou Gerências de Pessoal estabelecidas nas Unidades Regionais de Saúde; 4.2) pessoas estranhas ao seu setor de pessoal (técnicos do SGRH) inserindo dados na folha de pagamento da jurisdicionada (consignações), sem cautelas de acompanhamento e/ou controle; 4.3) inobservância à expedição de relatórios de controle da folha de pagamento com a devida validação dos dados (registrados e/ou alterados), nos moldes estabelecidos na Portaria SEA nº 32, de 3/05/2011; IV - cientificar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF que, conforme Decisão 77/2014 (Processo 22.960/2011), as parcelas de quintos/décimos decorrentes de empregos em comissão exercidos em empresas estatais do Distrito Federal também devem ser transformadas em VPNI, ex vi a Lei nº 4.584/11; V - autorizar 1) à Sefipe que, também em futura auditoria: a) verifique a efetividade das medidas notificadas para atendimento ao subitem I do item III, alíneas "a" e "c", da referida Decisão 2725/2014, no que se refere a ressarcimento ao erário; b) reaprecie o mérito do recurso interposto por Arthur Coelho de Mello, que se encontra sobrestado, por força do item I da Decisão 3981/2016; 2) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20903/2012 - Pensão militar, cumúlada com revisão, instituída por GERALDO NARCIZO DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 5463/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 545/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 2110/2014 - Contratações emergenciais realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para execução dos serviços de manutenção corretiva dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos. DECISÃO Nº 5441/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 37/2016 - 3ª Diacom (fls. 438/446); b) do Parecer nº 300/2016 - DA (fls. 449/455); II - considerar, no mérito, impropriedade o Pedido de Reexame interposto pela empresa HBG Transportes e Logística Ltda. (fls. 398/402), mantendo a Decisão nº 5.569/2015, com a correção apenas do valor atualizado do débito para R\$ 119.644,87; III - autorizar: a) a ciência desta decisão à empresa recorrente e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb; b) o encaminhamento posterior dos autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator original, para que sejam apreciadas as seguintes sugestões: b.1) determinar à Caesb que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da questão da desoneração previdenciária dos encargos sociais, tratada na seção IV da Informação nº 37/2016-3ª Diacom; b.2) facultar às empresas SHOX do Brasil Construções Ltda. (Contrato nº 8.423/2014) e HBG Transportes e Logística Ltda. (Contratos nºs 8.448/14 e 8.458/2014), em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, a manifestação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a matéria tratada na seção IV da Informação; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16467/2016-e - Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2016. DECISÃO Nº 5421/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCEIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 1º quadrimestre de 2016 (e-DOC E2247816); b) da Informação nº 28/16-NAGF (FADE883D-e), do Despacho do Diretor do NAGF (e-DOC B8AF4C37-e) e do Despacho da Secretária nº 69/2016 (e-DOC D81C19E5-e); II - seguindo o determinado pelo inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), haja vista o Poder Executivo ter extrapolado o percentual de 95% do limite máximo de gasto com pessoal no 1º quadrimestre de 2016, alertar o Senhor Governador do Distrito Federal e também as Secretarias de Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para as vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da Lei Fiscal, com a interpretação dada pelas Decisões nºs 534/15 e 1111/15; III - ressalvados os apontamentos registrados nos autos, considerar cumpridos, em relação ao 1º quadrimestre de 2016, os limites da despesa com pessoal (art. 20, II, "c", LRF), de endividamento, de contratação de operações de crédito e de garantias e contragarantias, bem como cumpridos os requisitos de publicação previstos nos arts. 54 e 55 da LRF; IV - determinar à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, detalhamento para todos os atos de provimento de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo, realizados no período de outubro de 2015 a abril de 2016, para fins de cotejamento com os termos das Decisões/TCDF nºs 534/15 e 1111/15, fazendo constar: a) nos casos de atos de nomeação ou provimento de cargos que não se refiram às áreas de saúde, segurança e educação, portanto sob a égide do item II-2 da Decisão nº 1111/15, além da justificativa de tais cargos como "estratégicos e indispensáveis ao atendimento das políticas e ações públicas necessárias ao bem-estar da sociedade", também demonstrativo de onde se deu a correspondente redução da despesa de pessoal para fazer frente a tais provimentos, de modo a não ter resultado aumento da despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo; b) nos casos de atos de nomeação ou provimento de cargos sob a égide da Decisão nº 534/15, demonstração de que decorreram de vacância de cargo público das áreas de educação, saúde e segurança; ou de afastamento de professor ocorrido durante o período letivo decorrente da concessão de licença de natureza obrigatória; V - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça sobre qual tratamento será dado aos registros contábeis e ao correspondente perfil da dívida que ainda constam do SIAC/SIGGO como dívida fundada, lançados em cumprimento ao revogado Decreto nº 36.755/15; VI - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29097/2016-e - Aposentadoria de MARIA EDNA FERREIRA ALBERNAZ - SES/DF. DECISÃO Nº 5464/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 2626-9), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 29682/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5465/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (ato/Sirac nºs 8512-4, 9477-2, 3976-0, 9512-6 e 4981-1), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório e fixação do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007.

PROCESSO Nº 29771/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5466/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 8833-6, 12437-3, 13670-2, 5194-8 e 15797-2), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 29780/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5467/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 11380-3, 9473-2, 4699-6 e 6291-8), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 30729/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 5468/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (atos/Sirac nºs 16678-8 e 2473-8), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 949/2004 - Tomada de contas especial destinada para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas decorrentes de ajustes celebrados entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e o extinto Instituto Candango de Solidariedade. DECISÃO Nº 5416/2016 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 41909/2009 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar possível irregularidade noticiada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a respeito da precariedade do funcionamento dos elevadores do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e das diversas unidades de saúde. DECISÃO Nº 5469/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar prejudicada a admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (fls. 820/821), em virtude de sua desistência; II - deixar de conhecer do Recurso Inominado interposto pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (fls. 823/828), em face do inciso III, alínea "b", da Decisão nº 4.756/16, ante a ausência de interesse recursal; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e a sua representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29413/2010 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 5470/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. César Augusto Gonçalves (fls. 215/234 e anexos às fls. 235/247), Luiz Bandeira da Rocha Filho (fls. 248/290 e anexos às fls. 291/294), Ivan Valadares de Castro (fls. 295/332 e 333/347 - anexos às fls. 348/360), considerando-as parcialmente procedentes; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, revel a Srª. Vera Sidney Sant'Anna Sanches por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 6.390/14); III - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o disposto no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Luciano Dias Tourinho (Diretor de Marketing no período de 20.12 a 31.12.2008), Rôney Tânios Nemer (Presidente no período de 15.10 a 15.12.2008), Marcus Vinícius Bucar Nunes (Diretor de Marketing no período de 24.10 a 19.12.2008 e Presidente em exercício no período de 16.12 a 19.12.2008), Elton Walcácer da Silva (Diretor de Administração e Finanças no período de 7.11 a 19.12.2008 e Presidente em exercício no período de 20.12 a 31.12.2008) e Nilton Gonçalves Guimarães (Diretor de Administração e Finanças no período de 20.12 a 31.12.2008), em razão de não terem sido registradas, no período de suas gestões, as falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 16/2010 - DIRAS/CONT; b) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o disposto no art. 167, inciso I, do RI/TCDF, regulares as contas dos Srs. Adriano Cassanello do Amaral e Helton de Freitas Costa (membros do Conselho de Administração no período de 01.1 a 31.12.2008), tendo em vista que as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 16/2010 - DIRAS/CONT estão relacionadas com questões operacionais, sem reflexo nas competências do Conselho; c) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o disposto no artigo 167, inciso II, do RI/TCDF, regulares, com ressalva, as contas: 1) do Sr. Luiz Bandeira da Rocha Filho (Diretor de Administração e Finanças no período de 01.1 a 6.11.2008), em face das impropriedades contidas no Relatório de Auditoria nº 16/2010 - DIRAS/CONT e no âmbito dos Processos nºs 32.972/08, 33.391/08 e 33.880/08: 1.1) subitem 2.1 (diferenças apresentadas nas conciliações bancárias); 1.2) subitem 5.1 (fuga de processo licitatório); 1.3) subitem 5.2 (contratação de artistas por meio de terceiros); 1.4) subitem 5.4 (ausência de documentação comprobatória de reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública na contratação de artistas); 1.5) subitem 5.5 (ausência de informação relevante no projeto básico) 1.6) subitem 5.6 (ausência de projeto básico); 1.7) subitem 5.9 (ausência de evidências documentais que comprovem a execução do serviço); 1.8) subitem 5.10 (alteração indevida de termo de contrato); 1.9) subitem 5.14 (falhas nas justificativas de preços apresentadas); 1.10) subitem 5.15 (ausência de justificativas de preços); 1.11) subitem 5.18 (prazo insuficiente para os estudos técnicos do pleito e falta de comprovação da execução de itens informados pelo executor do contrato); 1.12) subitem 5.19 (ausência de documentação comprobatória dos serviços realizados); 1.13) subitem 5.20 (pagamento de agenciamento onerando desnecessariamente o preço final da contratação); 1.14) subitem 5.21 (falhas de formalização do convênio e devolução dos recursos sem correção); 1.15) subitem 7.1 (autorização de despesa sem créditos orçamentários suficientes no programa específico); 1.16) subitem 7.2 (incompatibilidade entre a despesa realizada e a finalidade do programa de trabalho utilizado); 2) dos Srs. César Augusto Gonçalves (Presidente no período de 01.1 a 14.10.08), Ivan Valadares de Castro (Diretor de Marketing no período de 01.1 a 23.10.2008 e Diretor de Turismo no período de 24.10 a 31.12.2008) e Vera Sidney Sant'Anna Sanches (Diretora de Turismo no período de 01.1 a 23.10.2008), em face das impropriedades contidas no Relatório de Auditoria nº 16/2010 - DIRAS/CONT e no âmbito dos Processos nºs 32.972/08, 33.391/08 e 33.880/08: 2.1) subitem 5.1 (fuga de processo licitatório); 2.2) subitem 5.2 (contratação de artistas por meio de terceiros); 2.3) subitem 5.4 (ausência de documentação comprobatória de reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública na contratação de artistas); 2.4) subitem 5.5 (ausência de informação relevante no projeto básico) 2.5) subitem 5.6 (ausência de projeto básico); 2.6) subitem 5.9 (ausência de evidências documentais que comprovem a execução do serviço); 2.7) subitem 5.10 (alteração indevida de termo de contrato); 2.8) subitem 5.14 (falhas nas justificativas de preços apresentadas); 2.9) subitem 5.15 (ausência de justificativas de preços); 2.10) subitem 5.18 (prazo insuficiente para os estudos técnicos do pleito e falta de comprovação da execução de itens informados pelo executor do contrato); 2.11) subitem 5.19 (ausência de documentação comprobatória dos serviços realizados); 2.12) subitem 5.20 (pagamento de agenciamento onerando desnecessariamente o preço final da contratação); 2.13) subitem 7.1 (autorização de despesa sem créditos orçamentários suficientes no programa específico); 2.14) subitem 7.2 (incompatibilidade entre a despesa realizada e a finalidade do

programa de trabalho utilizado); IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 35280/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades ocorridas na prestação de contas dos recursos concedidos a título de apoio financeiro à Federação Brasileira de Kung-Fu, para a participação em eventos de artes marciais no exercício de 2001. DECISÃO Nº 5471/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, autorizou: a) nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF, a notificação, por edital, dos responsáveis nominados no parágrafo 3º da Informação nº 215/2016 - SECONT (fls. 160/161) para que atendam aos termos da Decisão nº 4.395/15; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. A Conselheira ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 7540/2013 - Contrato nº 07/09-CACI, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e a COOPERCAM - Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de locação de ônibus, vans, caminhões, máquinas e equipamentos, incluindo a operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, conforme condições, quantidades e especificações constantes do anexo do Edital do Pregão Presencial nº 091/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG. DECISÃO Nº 5472/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 105/2014/CAJ/CACI e documentação anexa (fls. 36/52); b) do Ofício nº 1017/2014/GAB/SEG (fl. 53); c) do Ofício nº 357/2014-CF e da documentação anexa (fls. 63/97); d) do Ofício nº 2516/2015-GAB/CACI (fl. 164, Anexos III e IV); e) dos Papéis de Trabalho nºs 1 a 27 (fls. 169/232) e do Anexo V; II - ter por atendido o inciso II da Decisão nº 2.740/14; III - considerar improcedentes as irregularidades apontadas pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, por meio do Ofício nº 357/2014-CF; IV - solicitar à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos em relação aos indícios de irregularidades apontados na Seção IV da Informação nº 119/2016 - 3ª DIACOMP; V - conceder à Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral - COOPERCAM o prazo de 30 (trinta) dias para que, querendo, se manifeste sobre os indícios de irregularidades apontados na Seção IV da Informação nº 119/2016 - 3ª DIACOMP; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 119/2016 - 3ª DIACOMP, dos Papéis de Trabalho nºs 1 a 27 (fls. 169/232) e do Anexo V à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e à COOPERCAM, para subsidiar o cumprimento dos incisos III e IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 144, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 19578/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5473/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Santa Maria - RA XIII, referente ao exercício de 2012; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos responsáveis a seguir para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das falhas indicadas, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) do responsável nominado no parágrafo 6, inciso II, alínea "a", da Informação nº 274/2016 - SECONT/2ª DICONT (fls. 53/54) em razão: 1) dos subitens 2.1 (fracionamento irregular de licitação de objetos da mesma natureza), 2.3 (irregularidades em adesão à Ata de Registro de Preços do BRB nº 18/2012) e 2.4 (irregularidades encontradas no Processo nº 143.000.743/2012 - Convite nº 17/2012) do Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAG II/SUBCI/CGDF; 2) dos subitens 3.5 (descumprimento parcial do objeto do Contrato de Execução de Obras nº 25/2011 - RA XIII - e 3.7 (Termo de recebimento definitivo emitido pela Administração para obras parcialmente executadas) do Relatório de Auditoria nº 20/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF; b) do responsável nominado no parágrafo 6, inciso II, alínea "b" da Informação nº 274/2016 - SECONT/2ª DICONT (fls. 53/54) em razão dos subitens 2.1 (fracionamento irregular de licitação de objetos da mesma natureza), 2.3 (irregularidades em adesão à Ata de Registro de Preços do BRB nº 18/2012) e 2.4 (irregularidades encontradas no Processo nº 143.000.743/2012 - Convite nº 17/2012) do Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAG II/SUBCI/CGDF; c) do responsável nominado no parágrafo 6, inciso II, alínea "c" da Informação nº 274/2016 - SECONT/2ª DICONT (fls. 53/54) em razão: 1) dos subitens 2.1 (fracionamento irregular de licitação de objetos da mesma natureza) e 2.4 (irregularidades encontradas no Processo nº 143.000.743/2012 - Convite nº 17/2012) do Relatório de Auditoria nº 18/2015 - DIRAG II/SUBCI/CGDF; 2) dos subitens 3.5 (descumprimento parcial do objeto do Contrato de Execução de Obras nº 25/2011 - RA XIII - e 3.7 (Termo de recebimento definitivo emitido pela Administração para obras parcialmente executadas) do Relatório de Auditoria nº 20/2015 - DIRAG II/CONAG/SUBCI/CGDF; III - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/98, regulares o encerramento das Tomadas de Contas Especiais constantes: a) dos Processos nºs 143.000.697/10 e 143.000.693/10, por restar comprovada a ausência de prejuízo ao erário; b) do Processo nº 143.000.183/04, em virtude de já terem sido ultimadas as medidas de cobrança judicial; IV - determinar à Administração Regional de Santa Maria que adote as providências constantes dos arts. 12 e 13, inciso I, da Resolução TCDF nº 102/98, com vistas ao ressarcimento aos cofres públicos dos valores apurados na tomada de contas especial objeto do Processo nº 143.000.788/00, e encaminhe, na Tomada de Contas Anual relativa ao exercício de 2016, o demonstrativo constante do art. 14 da referida Resolução; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30962/2013 - Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. DECISÃO Nº 5474/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Lino Neto de Oliveira revel por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 3.664/15); II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Sr. Lino Neto de Oliveira, em face de superfaturamento do Contrato nº 42/08 firmado para execução de obra de reforma do Prédio da Divisão de Obras da Administração Regional do Núcleo Bandeirante; III - notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Lino Neto de Oliveira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 62.567,85 (atualizado até 3.8.2016), o qual deverá ser atualizado monetariamente até a data de seu efetivo pagamento e na forma da Lei Complementar nº 435/01 e da ER nº 13/03; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) desde já, caso não atendida a notificação do inciso III, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 33775/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Casa Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 5475/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Casa Civil do Distrito Federal, do exercício de 2012; II - sobrestar no julgamento das contas anuais em análise, até o deslinde do Processo nº 30.240/12; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19718/2014 - Recurso de Reconsideração interposto por empregados da CEB Distribuição S.A. em face da Decisão nº 4.654/16, no qual postulam suas admissões na qualidade de interessados, para fins do exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório. DECISÃO Nº 5422/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os recorrentes regularizem o vício de representação (ilegitimidade, na forma do art. 30, inciso I da Lei nº 8.906/94, do representante legal designado) verificado na peça recursal de fls. 714/420 (anexos de fls. 721/729); II - notificar do teor desta decisão os recorrentes e o representante legal designado; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21437/2014 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.442/12-CSPM), para apurar potencial prejuízo decorrente da contratação, pela Administração Regional de Brazlândia - RA IV, de shows artísticos (Contrato nº 29/08) para realização do evento "Reveillon 2008" em Brazlândia. DECISÃO Nº 5476/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.267/2014; II - considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF, regular o encerramento das contas especiais em exame, uma vez que não foi comprovada a ocorrência de prejuízo ao erário; III - dar conhecimento à jurisdicionada do inteiro teor da instrução, do Parecer nº 824/2016-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22417/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH/DF, referente ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 5477/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, relativa ao exercício de 2013; II - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas dos Srs. Paulo Penha de Lima (Secretário de Estado - Substituto, no período 8.2 a 23.2.2013, 22.4 a 23.4.2013 e 10.9 a 24.9.2013), Ernani Souza Gomes Filho (Gerente de Patrimônio e Material, no período 1.1 a 9.5.2013), Eliani Marques Barreto (Gerente de Patrimônio e Material, no período de 10.5 a 31.12.2013), e Eliete Fernandes Cavalcante (Gerente de Patrimônio e Material - Substituta, no período de 31.10 a 28.11.2013); b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, regulares, com ressalva, as contas: 1) do Sr. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti (Secretário de Estado, no período de 1.1 a 31.12.2013), em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 1/2015-DIMAT/CONIE/SCI/CGDF: 1.1) subitem 1.1 - contratação realizada sem previsão orçamentária e sem emissão de empenho para todo o valor do contrato; 1.2) subitem 1.2 - desvio de finalidade consubstanciada na existência de pagamentos para realização de eventos por meio de programa de manutenção de serviços administrativos gerais da unidade; 1.3) subitem 2.1 - contratação de empresa para a prestação de serviço de organização de evento com a ausência dos fundamentos jurídicos que caracterizem o objeto contratual como serviço de natureza continuada; 1.4) subitem 3.1 - Planejamento deficitário; 2) do Sr. Reinaldo Costa (Subsecretário de Administração Geral, no período de 1.1 a 31.12.2013), em face das seguintes falhas no Relatório de Auditoria nº 1/2015-DIMAT/CONIE/SCI/CGDF: 2.1) subitem 1.1 - contratação realizada sem previsão orçamentária e sem emissão de empenho para todo o valor do contrato; 2.2) subitem 1.2 - desvio de finalidade consubstanciada na existência de pagamentos para realização de eventos por meio de programa de manutenção de serviços administrativos gerais da unidade; 2.3) subitem 1.3 - emissão de nota de empenho em elemento de despesa inadequado; 2.4) subitem 2.1 - contratação de empresa para a prestação de serviço de organização de evento com a ausência dos fundamentos jurídicos que caracterizem o objeto contratual como serviço de natureza continuada; 2.5) subitem 3.1 - Planejamento deficitário; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites como o erário distrital, no que tange às contas anuais em exame; IV - determinar, na forma do art. 19, da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes tenha substituído, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - ressaltar que o julgamento não isenta os responsáveis das consequências específicas decorrentes do Processo nº 34.194/13; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 31682/2015-e - Avaliação preliminar do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 - LDO/2015 (Lei distrital nº 5.389/14). DECISÃO Nº 5417/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 22505/2016-e - Aposentadoria de MAURICIO DUTRA DE CARVALHO - SSP/DF. DECISÃO Nº 5478/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) deixe de computar, na aba "Tempos", campo "Tempo Ponderado", os períodos de 1.1.1990 a 31.12.1993 e 1.6.2004 a 30.4.2012 por indevida contagem ponderada de tempo prestado em condições insalubres; b) esclareça se o servidor possui outros períodos de serviço público, além dos mencionados na aba "Tempos", de modo a justificar a concessão de aposentadoria com fundamento na EC nº 41/05 que exige 35 anos de contribuição; c) caso o servidor não preencha os requisitos para a aposentação em comento, adote as providências decorrentes, devendo observar previamente o contraditório e a ampla defesa; d) observe que o direito à ponderação dos períodos constantes no campo "Tempo Ponderado", na aba "Tempos", referente àqueles prestados ao RPPS e ao INSS devem ser acompanhados das homologações do IPREV e das certidões do INSS, conforme Decisão nº 6.611/10, as quais devem ser acostadas na aba "Anexos e Observações", caso o servidor preencha os requisitos para a concessão em exame, sem olvidar do que vier a ser decidido na ADI nº 2014.00.2.028783-4; II - solicitar ao Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV que justifique sua negativa em homologar as certidões de tempo de serviço prestado sob condições insalubres de servidores distritais, inclusive no que se refere à concessão em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31415/2016-e - Representação formulada pela Federação Interstadual dos Policiais Cívicos das Regiões Centro-Oeste e Norte - FEIPOL, versando sobre possível utilização indevida de recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal para o pagamento de aposentados e pensionistas das áreas de saúde e educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5479/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação oferecida pela Federação Interstadual dos Policiais Cívicos das Regiões Centro-Oeste e Norte, constante dos e-docs 2EC456C4-c e 9F69EC39-c, deixando de acolher as medidas requeridas na exordial, uma vez que pende o exame de mérito da matéria por parte deste Tribunal; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto ao teor da representação mencionada no inciso I; III - dar ciência desta decisão à Federação Interstadual dos Policiais Cívicos das Regiões Centro-Oeste e Norte, autora da representação, informando-a que o tema é objeto de análise em andamento no Processo nº 30.010/16, no qual serão dados os devidos encaminhamentos; IV - autorizar: a) o apensamento dos autos e dos esclarecimentos que vierem a ser apresentados em razão do inciso II ao Processo nº 30.010/16, para fins de avaliação conjunta; b) o envio de cópia da representação (e-docs 2EC456C4-c e 9F69EC39-c), do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas indicadas no inciso II para subsidiar o cumprimento da diligência ali contida; c) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para os devidos fins.

Os Processos nºs 29110/2014, de relato da Conselheira ANILCEIA MACHADO e 17350/2012, este objeto de sustentação oral de defesa, foram retirados da pauta da sessão. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 76, publicado no DODF de 17.10.2016, pág. 7, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 66 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCEIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL e DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4909

Aos 25 dias de outubro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4908, de 20.10.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 104/2016-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a suspensão, nesta data, das férias do titular daquele Gabinete, devendo retomá-las no dia 28 do mês vindouro, bem como que o período de fruição previsto para 21 a 28.11 será remarcado em data oportuna.

- Ofício nº 516/2017-MPC/PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que participará, no período de 24 a 27 do corrente mês, do XIII Congresso da AMPCON, a realizar-se em Santa Catarina, ocasião em que exercerá o cargo de Procurador-Geral o Procurador DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Solicitações de Informações: PROCESSO Nº 4636/2014 - Despacho Nº 312/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 28856/2016-e - Despacho Nº 467/2016, Representação:

PROCESSO Nº 34194/2013 - Despacho Nº 465/2016, Tomada de Contas Especial: PRO-

CESSO Nº 15046/2014 - Despacho Nº 466/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14016/2012 - Despacho Nº 300/2016, Tomadas

e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11467/2012 - Despacho Nº 315/2016.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 3034/2010 - Auditoria realizada no Sistema Integrado de Saúde do Distrito Federal e no Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais da Secretaria de Saúde - PMTUAS, por força da alínea "a.2" do item VII da Decisão nº 121/09-Reservada. Na Sessão Ordinária 4906, de 18.10.2016, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCEIA MACHADO seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro PAULO TADEU votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi acompanhado pelos Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 5523/2016 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria, de fls. 375/420; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) implemente Políticas de Segurança da Informação - PSI, contemplando os seguintes controles: Acesso a Informação, definindo técnicas de autenticação e modelo de perfil do usuário (individual, grupo, perfil funcional); Classificação da informação, definindo níveis de sigilo da informação e; Tratamento de incidentes de segurança, definindo área organizacional da segurança da informação, com base nas orientações contidas na ISO 27001 e 27002 (achado 1); b) ultime medidas para implementar processo de trabalho de gerenciamento do desempenho e da capacidade dos recursos de TI alocado no Sistema SIS, com base no item DS 3 - Gerenciar Desempenho e Capacidade, Cobit 4.1 (achado 2);

c) adote as seguintes providências: 1) definição de procedimentos que permitam fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada antes da atestação do serviço, nos termos da Lei nº 8.666/1993, arts. 66 e 67 e com base nas orientações contidas no COBIT 4.1, item ME 2.4 - Controle de auto-avaliação; 2) instituir políticas e procedimentos padronizados para monitorar as atividades dos terceirizados, com base nas orientações contidas no Cobit 4.1, item PO 4.14 Políticas e procedimentos para terceirizados (achado 5); d) implante o módulo "Farmácia" do sistema SIS nos Centros de Saúde, de forma a permitir o controle da distribuição dos medicamentos aos pacientes pelos Centros de Saúde e pelas Regionais de Saúde, observando o Anexo Único da Portaria nº 282/2003 da Secretaria de Gestão Administrativa/DF (achado 6); e) elabore e encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, Plano de Ação para implementação das determinações anteriores, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório de Auditoria; f) encaminhe, em conjunto com o documento anterior, o nome do setor responsável por coordenar a efetiva implantação das medidas a serem adotadas, do qual será cobrado o cumprimento dos prazos estabelecidos; III - determinar a conversão dos autos, no que diz respeito à irregularidade tratada na Tabela 1, em tomada de contas especial a ser tratada em processo apartado pela SECONT, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 01/1994, e a citação dos responsáveis indicados na Tabela 2, com fundamento no art. 13, II, da mesma lei complementar, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa ou recolham o valor integral do débito (achado 3); IV - determinar a conversão dos autos, no que diz respeito à irregularidade tratada na Tabela 3, em tomada de contas especial a ser tratada em processo apartado pela SECONT, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, e a citação dos responsáveis indicados na Tabela 4, com fundamento no art. 13, II, da mesma lei complementar, para que, no prazo de 30 dias, apresentem defesa ou recolham o valor integral do débito (achado 4); V - dar ciência do Relatório de Auditoria e desta decisão aos responsáveis indicados nas Tabelas 2 e 4.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 30710/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos em face da ausência de retenção de contribuições sociais incidentes sobre os valores pagos aos prestadores de serviços pessoas físicas (contribuintes individuais) ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no período de novembro de 1996 e setembro de 2004. DECISÃO Nº 5487/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II - considerar encerrada a tomada de contas em apreço, tendo em vista que o SLU adotou as medidas com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado, previstas no art. 12 da Resolução 102/1998; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento e a devolução dos autos ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU.

PROCESSO Nº 19803/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis pela Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5488/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas nos autos pelos gestores da RA-Ceilândia, em face da audiência determinada na Decisão nº 6220/13; II - nos termos do art. 17, I, da LC nº 01/94, julgar regulares as contas dos gestores da RA-Ceilândia, relativas ao exercício de 2010, Srs. João Cleber Fernandes de Araújo, Antônio Luís Gomes da Silva e Sras. Viviane Marinho Barros de Paula Mol e Eliz Regina Moura; III - com fundamento no art. 17, II, da LC nº 01/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas: a) dos Srs. Thales Wanzeller Ribeiro, Mário Viçoso Amaral e Juscelino Moura da Silva em razão das falhas descritas nos subitens 1.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.18 e 5.3 do Relatório de Auditoria nº 31/12 CONT-STC (fls. 350-382v do apenso); b) do Sr. Jenei Alves Cardoso, em razão das falhas indicadas nos subitens 1.1, 4.3, 4.4, 4.23 e 5.3 do relatório em tela; c) do Sr. Edvan Matos Oliveira, em razão da falha indicada no subitem 4.23 do relatório em tela; d) dos Srs. Leonardo Moraes e Renato Santana da Silva e da Sra. Francisca Cleia Souza Carvalho em razão das falhas indicadas nos subitens 4.5 e 4.18 do relatório em tela; IV - nos termos do art. 19 da LC nº 01/94, determinar aos atuais gestores da Administração Regional de Ceilândia que adotem as medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas semelhantes às referidas no item anterior; V - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o art. 24 da LC nº 01/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores relacionados nos itens II e III; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 22218/2013 - Representação nº 18/2013 - CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de eventuais irregularidades envolvendo o registro cadastral, por parte da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, de empresas do Grupo Amaral, e suposto prejuízo decorrente da assunção da gestão, pelo Governo do Distrito Federal - GDF, de três empresas daquele Grupo. DECISÃO Nº 5489/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento particular de fl. 1.065, apresentado pelo Sr. Taizo Goes Gentil, indeferindo o pedido nele constante; II - esclarecer ao requerente mencionado no item anterior que o acesso aos documentos ora requeridos será assegurado após o Plenário desta Corte de Contas proferir uma decisão de mérito sobre os mesmos, nos termos do art. 33, §2º, da Resolução nº 207/2010, c/c o art. 7º, §3º, da Lei nº 4.990/2012; III - retornar os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11457/2016-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, revogada pela de nº 276/14, acompanhado nesta Corte no âmbito do Processo nº 37.320/08. DECISÃO Nº 5490/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores exonerações das seguintes servidoras, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: Patricia Daniela Carandina e Suzane Matos Pessoa; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.08: Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta: Allisson Luis de Souza Lima, Gabriele Garcia Alvarenga Cabral, Giselle Marques Borba Fernandes, Isabelle Salgado Silva Guimarães, Ludmilla Pinto Guiotti Cintra e Renata Godoy Marques; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14022/2016-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, diversas disciplinas, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010. DECISÃO Nº 5491/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões e posteriores exonerações, no cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Atividades, realizadas pela Secretaria de Educação: Ruth Pollyana Guilharde e

Tatiana Soares do Nascimento; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Educação, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 07.06.10, Professor de Educação Básica, especialidade Atividades: Eliana Dias Pereira, Janaina Prado e Souza Mamédio, Marluce de Souza Oliveira e Olga Guimarães de Oliveira; Professor de Educação Básica, especialidade Matemática: André Anderson da Silva Nunes; Professor de Educação Básica, especialidade Música/Proteção ao Trabalho/Prevenção à LER/DORT: André Leite de Farias; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24508/2016-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Cirurgia Geral, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, revogada pela de nº 276/14, acompanhado nesta Corte no âmbito do Processo nº 16.434/05. DECISÃO Nº 5492/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores exonerações dos servidores listados a seguir, no cargo de Médico, especialidade Cirurgia Geral: Carlos Augusto Oliveira Lima, Olímpia Alves Teixeira Lima e Renata Gomes Ramalho dos Santos; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Cirurgia Geral, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 11/2005, publicado no DODF de 21.6.05: Alamim Máximo Gobo e Borges, Aluísio José Tavares Pinheiro, Ana Maria Cantanhede Melonio Macario, André Luiz de Queiroz, Cairo Carlos Cary Silva, José Henrique da Silva, Milton Walter de la Cruz Hernandez e Thales Renato Tranqueira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24753/2016-e - Admissões no cargo de Médico, diversas especialidades, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2005, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/04, revogada pela de nº 276/14, acompanhado nesta Corte no âmbito do Processo nº 16.434/05. DECISÃO Nº 5493/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das admissões e posteriores exonerações dos servidores listados a seguir, no cargo de Médico, Especialidade Infectologia: Fabrícia Dutra Dantas Ferreira; Especialidade Medicina do Trabalho: Gilka de Carvalho Almeida; II - considerar legais, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico: Especialidade Cirurgia Pediátrica: Wallace Acioli Freire de Gois; Especialidade Dermatologia: Leonardo Avila Ferreira e Luciana Marinho dos Anjos; Especialidade Gastroenterologia: Claudia Vieira Aniceto; Especialidade Homeopatia: Icaro Alves Alcântara; Especialidade Infectologia: Maria de Lourdes Worisch Ferreira Lopes; Especialidade Médico do Trabalho: Géssia Margarida Neiva Rabelo; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25350/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5494/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato nº 0083415, IVANA DE FATIMA BARROSO DANTAS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0093744, JAMILLE MARIA CAMPOS RODRIGUES COELHO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0120702, LEILA MARTINEZ DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0174180, BEATRIZ BRITO SOARES DE ARAUJO ROCHA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0174888, MARIA LUCIA BRAGA MACHADO DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26837/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5495/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato nº 0042147, MARIA ALICE BOTELHO, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0042692, LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0044712, MARIA APARECIDA BATISTA GONÇALVES, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0133689, MARIA IVONE OLIVEIRA JOSÉ, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0150788, ADRIANA WILLIAM, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato nº 0175623, NADIA CORDEIRO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29062/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5496/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato nº 0015957, DEUSALI CAETANO DE FARIA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0046921, FELICIA RIBEIRO TORRES, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0070578, JUREMA ALCOFORADO LACERDA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0070652, FRANCISCA MARIA MAGALHÃES DIAS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0133352, ELIZABETH SIQUEIRA DO VALE, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0164386, VERA LUCIA GOMES DA SILVA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29143/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5497/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato nº 0025335, JOSELIA ALENCAR DE MORAIS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0027217, EURIDES DOS SANTOS FIGUEIREDO, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0031840, JOSE PEREIRA DE SOUZA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0081286, DAGUIMAR RIBEIRO DE ALENCAR, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0116426, JOSELI MARIA DE OLIVEIRA BATISTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0129170, ES-MERALDINA MENDONÇA SIMPLICIO, APOSENTADORIA, SES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29216/2016-e - Atos de aposentadoria de servidoras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5498/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, a seguir relacionadas: Ato n.º 0122342, EVA EDIVILGE DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0151538, ENEZILA MASCARENHAS ANDRADE, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31890/2016-e - Representação oferecida por cidadãos, militares integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio de representante legal, acerca de possível irregularidade na prática de ato omissivo do comando daquela Corporação, no sentido de não lhes conferir o título, certificação e honras pela conclusão do Curso de Especialização de Salvamento em Altura - CESALT/2013, embora tenham percorrido todas as etapas previstas. DECISÃO Nº 5499/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação oferecida por cidadãos, militares integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, por meio de representante legal, acerca de possível irregularidade na prática de ato omissivo do comando daquela Corporação, no sentido de não lhes conferir o título, certificação e honras pela conclusão do Curso de Especialização de Salvamento em Altura - CESALT/2013; II - conceder o prazo de 30 dias ao CBMDF, para apresentação de esclarecimentos acerca do teor da referida representação; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à Corporação, para subsidiar o atendimento do item II anterior; b) a ciência desta decisão à representante legal dos cidadãos, informando-a que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 11798/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. PAULO CÉSAR GAMA FONTANA. DECISÃO Nº 5482/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente e da juntada de memorial.

PROCESSO Nº 33015/2013-e - Aposentadoria de LIVERTINA ROSA DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 5501/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão TCDF nº 2626/15; II - tomar conhecimento da defesa apresentada pela interessada para, no mérito, considerá-la improcedente; III - determinar a realização de diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contate a servidora a fim de que essa faça a opção pelos proventos decorrentes do cargo de Técnico em Saúde da SES/DF ou daqueles decorrentes do cargo de Agente Técnico de Procuradoria, pelo qual a servidora aposentou-se no estado de Goiás, em conformidade com a vedação ao acúmulo de proventos expressa no art. 11 da EC nº 20/98; IV - dar ciência desta decisão à interessada.

PROCESSO Nº 29110/2014 - Representação formulada pela empresa Tecnologia em Detecções, Comércio, Importação e Exportação Ltda. - TECDET, em face do Pregão Eletrônico nº 44/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por fim contratar prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal, com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito, - barreira eletrônica, e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 5502/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, que anuiu ao voto do Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 045-2016/GERLIC (e-DOC: 5B9E146E) e do Ofício n.º 1422/GAB (e-DOC: DFCC154B), encaminhados pelo Detran/DF, tendo por satisfatoriamente atendidas as diligências inseridas nos itens IV e V da Decisão n.º 3.682/2016; II - considerar, no mérito, improcedente a representação interposta pela empresa TECDET (e-DOC: 5A739A4A-c); III - autorizar: a) o Detran/DF a adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico n.º 44/14; b) a ciência desta decisão empresa representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14567/2015-e - Pensão civil instituída por ANTONIO CARLOS AGUIAR - SERIS/DF. DECISÃO Nº 5503/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão 2.685/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 27642/2015-e - Concorrência CP nº 07/15 - CAESB, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá, Grupo 2, obras civis e equipamentos, em Brasília - DF, incluindo as Unidades do Sistema de Produção de Água: Adutoras de Água Tratada AD 07 com travessia do Rio Paranoá, AD 09, AD 10, AD NCI e Estações Elevatórias de Água Tratada EAT09 e EATNC1, com inclusão, também, da elaboração de todos os projetos executivos. DECISÃO Nº 5504/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 27.302/2016 - PRA (e-doc A7697BA1-c), e anexo juntado aos autos no e-doc 1883959C-e e incluído no sistema e-TCDF na aba "ASSOCIADOS", conforme informado no documento acostado ao e-doc 65239AF3; do Ofício nº 464/2016 - TCU/Seinfra Urbana (e-doc BB0A7F7E-c); II - considerar cumprida a Decisão nº 1.570/16; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 4815/2016-e - Aposentadoria de FRANCISCO DE SALES NASCIMENTO - SES/DF. DECISÃO Nº 5505/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro MARIO MICHEL, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29089/2016-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES NUNES OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5506/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 29135/2016-e - Aposentadoria de IRACI NOGUEIRA NUNES VIANA - SES/DF. DECISÃO Nº 5507/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à jurisdicionada que se manifeste sobre a informação registrada no parecer do Controle Interno acerca das licenças-prêmio a que faria jus a servidora, o que será objeto de verificação em

futura auditoria, alertando que períodos que tenham sido utilizados para qualquer fim, inclusive aquisição do direito ao abono de permanência, não poderão ser convertidos em pecúnia.

PROCESSO Nº 29313/2016-e - Aposentadoria de NARRIMAN LESSA LEMOS RAMOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5508/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 29372/2016-e - Aposentadoria de MARIA ELIZABETH ABRAÃO - SE/DF. DECISÃO Nº 5509/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 29488/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5510/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato n.º 0054363, NILLE GABRIEL DE SOUSA, APOSENTADORIA, SE, Professor; Ato n.º 0083519, MARIA ROSANGELA VILELA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0133154, MARIA ROSIMEIRE ALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; Ato n.º 0140246, MARIA CELIA SILVEIRA, APOSENTADORIA, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30087/2016-e - Aposentadoria de JURANDIR MERCES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5511/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno do ato em diligência saneadora, para que a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) incluir, na aba "Dados da Concessão", a informação relativa à acumulação de cargos por parte da servidora; b) juntar, na aba "Anexos e Observações", manifestação da comissão de acumulação sobre a regularidade ou não da acumulação de cargos exercidos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Técnico em Saúde) e no Ministério de Saúde (Agente Administrativo), observando, se for o caso, o disposto no artigo 48 da LC nº 840/11; c) notificar a servidora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de justificativa que tiver em sua defesa, em face da acumulação de cargos mencionada e tendo em vista a impossibilidade da contagem, em ambos os cargos, dos períodos averbados.

PROCESSO Nº 30613/2016-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO COSTA - DER/DF. DECISÃO Nº 5512/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 31148/2016-e - Pregão Eletrônico pelo SPE nº 123/2016, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo como objeto o registro de Preços para aquisição de polieletrólitos aniônicos e catiônicos para uso em estações de tratamento de água e de esgotos, conforme especificações e quantitativos previstos no Edital. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 405/2016, proferido no dia 21.10.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5513/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 31326/2016-e - Representação subscrita por Auditores de Controle Externo deste Tribunal de Contas, com fundamento no art. 127 do Regimento Interno/TCDF e no art. 101, inciso VI, da Resolução nº 273/14, em razão de irregularidade identificada em fiscalização tratada no âmbito do Processo nº 35.025/15, com o objetivo de avaliar a regularidade das aquisições de bens móveis permanentes estocados nos galpões da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5484/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da representação em exame e dos documentos associados aos autos; II - com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que se abstenha de realizar qualquer pagamento à empresa Multidata Ltda., CNPJ 02.743.744/0001-21, oriundo do Contrato nº 195/12 e seus aditivos, até que o TCDF se manifeste de forma definitiva sobre a legalidade dos pagamentos já realizados e do valor ainda não desembolsado em favor da contratada, objeto do Processo nº 35.025/2015-e; III - conceder o prazo de 15 (quinze) dias à SES/DF e à empresa Multidata Ltda. para que apresentem esclarecimentos relacionados ao teor da Representação; IV - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto da Relatora, da Representação e da Informação nº 39/16 à SES/DF e à empresa Multidata Ltda. para subsidiar o cumprimento do item precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para apenação ao Processo nº 35.025/15 e demais providências pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 9546/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e prestação de contas de recursos repassados pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasileira de Atletismo - FBrA, a título de apoio financeiro para a realização da "Maratona de Brasília de 2001", no valor R\$ 35.000,00, repasse ocorrido no exercício de 2002. DECISÃO Nº 5500/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 423/435, interposto conjuntamente pelos Srs. Marco Aurélio da Costa Guedes e Agrício Braga Filho, contra os termos da Decisão n.º 3.710/2016 e do Acórdão n.º 505/2016, conferindo efeito suspensivo ao mencionado acórdão e ao item III do referido decisum no que pertine aos recorrentes, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) da Informação nº 248/2016-Secont (fls. 436/437); II - dar ciência desta decisão aos recorrentes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para adoção das providências de sua alçada e posterior exame de mérito do recurso a que alude o item I.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 4805/1993 - Pensão civil instituída por TEREZINHA REZENDE DE FERAZ - SEF. Aos autos juntou-se pedido de reexame da Decisão nº 3178/2002, interposto por MANOEL FERRAZ DE OLIVEIRA - SEF/DF. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. ANTONIO MENDES PATRIOTA, representante legal do Sr. MANOEL FERRAZ DE OLIVEIRA. DECISÃO Nº 5483/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3856/1994 - Revisão da pensão civil instituída por PEDRO DIAS DE MORAIS - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 5514/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridos os itens "III" e "IV" da Decisão nº 933/04; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão em exame, res-

salvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que junte aos autos as informações relativas à conclusão do Processo/TJDF nº 2014.01.1.117208-6, o que será objeto de verificação em futura auditoria naquele órgão; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4102/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte, formulada por intermédio do Ofício nº 059/2008-PG, de 01.02.2008, a respeito dos Relatórios de Auditoria nºs 129/2007 e 03/2008, ambos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, apontando diversas irregularidades praticadas por servidores públicos, mormente quanto à ausência de trabalho e à troca informal de plantões. DECISÃO Nº 5515/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.342/2016-GAB/SES e dos documentos anexos (fls. 733/748); b) da Informação nº 32/2016 - DIAUD (fls. 753/764); c) do Parecer nº 963/2016-CF (fls. 766/775); II - considerar: a) prejudicado o atendimento dos itens "III.a" e "III.b" da Decisão nº 3639/2015, em vista da prescrição da pretensão punitiva; b) não atendidos os itens "III.c", "III.d", "III.e" e "IV" da Decisão nº 3639/2015; III - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o cumprimento das medidas contidas nos itens "III.c", "III.d", "III.e" e "IV" da Decisão nº 3639/2015, no prazo de 30 dias, alertando o titular da Pasta quanto à possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, em caso de descumprimento; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29951/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5516/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 164/172; b) da Informação nº 233/2016/3ªDICON/SECONT (fls.173/174); c) do Parecer nº 931/2016-DA (fls. 175/176); II - autorizar: a) a devolução dos Processos nºs 480.000.688/2012 e 053.000.859/1995 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar William Moreira Bezerra, decorrentes da Decisão nº 2.349/2015 e do Acórdão nº 294/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 28712/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5517/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 108/114; b) da Informação nº 230/2016-SECONT/1ªDICON (fls. 116/117); c) do Parecer nº 929/2016-DA (fl. 118/119); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.209/2010 à Controladoria Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar Osmando Cavalcante dos Santos, decorrentes da Decisão nº 2293/2015 e do Acórdão nº 287/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11791/2016-e - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possível irregularidade em nomeação havida no âmbito do IPREV, uma vez que se estaria desrespeitando a Lei da Ficha Limpa. DECISÃO Nº 5518/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios de nºs 707/2016-GAB/SEPLAG (e-DOC 958A6B76-c) e 124/2016-PRESI/IPREV (e-DOC 58771B09-c), encaminhados, respectivamente, pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, considerando cumprida a Decisão nº 1913/2016; II - recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV fiel observância aos termos da Lei Complementar nº 64/1990 (em especial o art. 1º, inciso I), da Lei Complementar nº 840/2011 (art. 5º, § 3º), bem como do Decreto Distrital nº 33.564/2012; III - dar conhecimento desta decisão à autora da Representação nº 6/2016-CF; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15142/2016-e - Revisão da pensão militar instituída por WALTER DE OLIVEIRA CAMPOS - CBMDF. DECISÃO Nº 5519/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar, sem prejuízo dos devidos registros no Sirac, a Portaria de 10 de janeiro de 2012, publicada no DODF de 16 de janeiro de 2012, para incluir na fundamentação legal da revisão em exame o art. 7º, II, da Lei nº 3.765/60, bem como o art. 62, §3º, da Constituição Federal; 2) na aba "Dados da Concessão", alterar o campo "Fundamento Legal" para "Artigo 50 da MP nº 2.218/01"; 3) na aba "Dados dos Beneficiários", incluir o sobrenome "Campos" no nome da segunda beneficiária (filha maior), de forma que fique registrado o seu nome completo, qual seja: Vanda Santos de Oliveira Campos; 4) na aba "Histórico": a) no quadro referente à reforma: i) alterar o campo "Cálculo" para "Proporcional"; ii) excluir a informação mencionada no campo "Decisão", deixando-o em branco; iii) alterar o campo "Sessão" para "2437 - 10/09/87"; b) incluir, em três quadros distintos, as informações referentes à revisão da reforma (integralização dos proventos do ex-militar), à pensão inicial (concessão à viúva) e à primeira revisão da pensão (inclusão da companheira como beneficiária).

PROCESSO Nº 20120/2016-e - Pregão Eletrônico nº 07/2016, lançado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, cujo objeto consiste em registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do edital. DECISÃO Nº 5480/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1971/2016 - GAB/SE (e-doc CA19287D-c) e anexo (e-doc CF496F63-e); II - considerar cumprida a Decisão nº 4900/2016 (e-doc 1CA4BBB7-e); III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 07/2016; b) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 26683/2016-e - Pensão civil instituída por MAURÍCIO GONÇALVES VIANNA - SES/DF. DECISÃO Nº 5520/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) confirmar se o ex-servidor preenche os requisitos do art. 3º da EC nº 47/05 e, em caso positivo, contate os pensionistas para que optem pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-os de que a opção é irretratável; 2) caso os pensionistas optem pela primeira possibilidade ventilada no inciso

anterior, retificar o ato concessório publicado no DODF de 26.12.12, a fim de fundamentar a concessão no artigo 40, §7º, inciso II, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05 e 29, inciso II, 30-A, incisos I, "a", e II, "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769/08, providenciando os registros/correções pertinentes na aba "Dados da Concessão" do SIRAC; 3) caso os pensionistas optem pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, retificar o ato concessório publicado no DODF de 26.12.12, a fim de incluir o art. 30-B da LC nº 769/08 e de excluir o art. 30 da LC nº 769/08, registrando a alteração na aba "Dados da Concessão" do SIRAC; 4) observar os reflexos dos itens anteriores, se for o caso, no pagamento atual do benefício.

PROCESSO Nº 26748/2016-e - Atos de aposentadoria e revisão de proventos de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5521/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias e a revisão de proventos ora em exame (atos/Sirac nºs 10143-4, 3351-9 e 8622-1), com ressalva de que a análise da regularidade dos respectivos abonos provisórios se dará nos termos da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 27361/2016-e - Atos de pensão militar instituídos por militares da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5522/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as pensões militares em exame (atos/Sirac nºs 16974-7, 2465-4, 12504-9, 10493-3 e 10464-6), ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 32624/2016-e - Representações apresentadas pela empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., arguindo supostas irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, nos Contratos Emergenciais nºs 223/2014 e 034/2015, celebrados com a Representante para a prestação de serviços de limpeza nos estabelecimentos de saúde daquela Pasta. DECISÃO Nº 5485/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das Representações formuladas pela empresa Apecê Serviços Gerais Ltda. (e-DOC's 324FEB3C-c e 5CC374F4-c); b) da Informação nº 182/2016-2ª Diacom (e-DOC 7C35CA81-e); II. com fulcro no art. 198 do RITCDF, conceder a cautelar requerida, inaudita altera pars, visando à suspensão dos atos administrativos relacionados a glosa nas faturas vincendas devidas à empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., até ulterior deliberação plenária; III. conceder, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, o prazo de 5 (cinco) dias à Secretaria de Estado de Saúde - SES para que apresente as considerações que entender pertinentes quanto ao teor das representações, bem como para a alegada prestação de serviços sem cobertura contratual; IV. autorizar: a) a realização de inspeção imediata, caso não seja atendido o item III de forma tempestiva e satisfatória, assim como a análise prioritária para julgamento do mérito; b) o encaminhamento de cópia das representações, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF; c) a ciência desta decisão à representante; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 10606/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Samambaia - RÁ XII, alusivas ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 5524/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fl. 58 e da Petição de fl. 60, protocolados nesta Corte de Contas em 28/9/2016 e 10/10/2016, respectivamente; II - conceder prorrogação de prazo aos Srs. Carlos Antônio da Silva Santarém e Risomar da Silva Carvalho para apresentarem razões de justificativa quanto ao disposto na Decisão nº 4.309/2016, proferida no bojo do Processo TCDF nº 10606/2012, por mais 60 (sessenta) dias, a contar das respectivas notificações; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 21539/2015 - Aposentadoria de JOSE HENRIQUE DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 5525/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação efetuada pela SEFIPE (e-DOC 94AD1948-e) em face do não cumprimento da determinação exarada na Decisão nº 1.147/2016; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 1.147/2016, adotando as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar o período de apuração do tempo prestado em condições especiais à documentação juntada aos autos, que indica a percepção do adicional de insalubridade no período de novembro/85 a fevereiro/88 (apenso nº 288.000111/09-GDF); III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 22055/2015-e - Admissões de pessoal na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5526/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2103/2016, e-DOC FCE7EDC4-c, protocolado nesta Corte de Contas em 30/9/2016; II - conceder prorrogação de prazo a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento da decisão nº 3253/2016 quanto ao disposto na Decisão nº 1052/2016, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da sua notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 31410/2015-e - Pensão civil instituída por LAURA LAURIANA DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5527/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 923/2016-e - Concorrência nº 001/2015, levada a efeito pela Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, visando à contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com o objetivo de atender os órgãos da administração direta do Governo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5481/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso Inominado interposto pela Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (peças nº 79 e 82), contra os termos do item II da Decisão nº 4050/2016, sem efeito suspensivo, com fundamento na Decisão nº 1.347/2004, tendo em vista a natureza cautelar do dispositivo atacado; II - autorizar: a) o processamento dos recursos administrativos já interpostos nos autos da Concorrência nº 01/2015, permitindo a CIIS a apreciação e resolução da questão alusiva ao possível impedimento da empresa SGNA Publicidade e Propaganda LTDA., sem prejuízo de ulterior controle por parte deste c. TCDF; b) o prosseguimento do certame, determinando à Comissão de Licitação e a CIIS que se abstenham de efetuar a adjudicação do objeto do certame, a homologação do procedimento licitatório e, consequentemente, a contratação dos serviços em questão, até deliberação por parte desta Corte de Contas, haja vista que ainda se encontra pendente o exame meritório do feito; c) a ciência da recorrente quanto ao teor desta decisão; d) o retorno dos autos à SEACOMP para apreciação dos esclarecimentos prestados pela Jurisdicionada e pela empresa SGNA PUBLICIDADE E

PROPAGANDA LTDA., em cumprimento aos itens III e IV das Decisões nºs 4.050/2016 e 4.187/2016.

PROCESSO Nº 9485/2016 - Pensão civil instituída por ITAMAR RODRIGUES DE ALMEIDA - SEC/DF. DECISÃO Nº 5528/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a diligência exarada em Deliberação Colegiada de nº 2654/16, da Sessão Ordinária nº 4868, de 24/05/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14090/2016-e - Admissões no cargo de Técnico de Saúde, especialidade Técnico de Enfermagem, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso regulado pelo Edital nº 35/2012-SES. DECISÃO Nº 5529/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2215/2016-GAB-SES, eDOC 6636C1BD-c, por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal conclua o atendimento da Decisão nº 4453/2016, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação, disso dando ciência à requerente; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 17013/2016-e - Concorrência nº 001/2016 - SEF/DF, realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, cujo objeto é a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e áreas adjacentes para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 309/2016, proferido no dia 19.10.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5530/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 19431/2016-e - Contratações temporárias de profissionais, ocorridas na Secretaria de Estado de Política para Crianças, Adolescentes Juventude do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital nº 01/2013. DECISÃO Nº 5531/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Profissionais decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2013, publicado no DODF de 12.12.2013, Educador Social: Aldenice Rodrigues da Conceição, Alessandro Mariano de Oliveira, Allan Pereira Fernandes, Andréia Carla de Moraes Neves, Andy Pereira Buller, Bruno Moreira da Costa, Cintia Vanessa Ferreira Sobrinho, Clébson Alves, Cristiano Rosa de Abreu, Edmar Barbosa de Assis, Ednei Alves dos Santos, Ednélia Carmem Guedes Moreno, Eduardo Tomaz Calisto, Endreson Martines Menezes Azevedo, Fernanda Bezerra Pires de Melo, Fernando Araújo Silva Rabelo, Francicleiton Silva de Brito, Francisco Antônio Ferreira de Sousa, Ivo Gonçalves Torres, Izabel Christina Vieira França, Jonas Louzada da Costa, José Emídio dos Santos Júnior, Leandro Mariscal de Albuquerque, Leonardo Ramos Siqueira, Luzeni Pereira de Brito Nunes, Maria Adriana Silva dos Santos, Maria Lúcia Alves Santos, Monica Mamede da Silva, Mouraci Souza Silva, Márcia Souza Dourado, Nieli Anderson Vieira Freitas, Rafael da Silva Rabelo, Rafael de Castro Solon, Robson Bonifácio de Araújo, Rosinei Ribeiro de Sousa Soares, Silvan Matos de Oliveira, Silvano Januário Ferreira de Sousa, Valéria Fonseca Vitor Dias e Vanessa Elvas Dantas Piancó; Encarregado de Pagamento e Finanças: Cláudio Ronieli de Lima do Prado; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21312/2016 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para concluir as apurações levadas a efeito no bojo do Processo nº 080.006.790/2015. DECISÃO Nº 5532/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 157/2016 - CEEL/SEE, fl. 03, protocolado nesta Corte de Contas em 3/10/2016; II - conceder prorrogação de prazo para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal conclua as apurações levadas a efeito no bojo do Processo 080.006.790/2015, por mais 90 (noventa) dias, a contar da respectiva notificação; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 28791/2016-e - Representação oferecida pelo Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do DF SINDAFIS acerca de possível irregularidade no cancelamento do adicional de insalubridade dos servidores da especialidade Vigilância Sanitária lotados na Secretaria de Saúde. DECISÃO Nº 5486/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, por atenderem os pressupostos de admissibilidade: a) da Representação oferecida pelo SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL (e-doc 084EBE59); b) da Representação com pedido de medida cautelar apresentada por servidoras (e-doc 93EFF0FD-c); II - indeferir o pedido cautelar pleiteado em sede da Representação Suplementar, subscrita por servidoras (e-doc 93EFF0FD-c); III - conceder o prazo de 5 (cinco) dias ao Senhor Secretário de Estado de Saúde para, nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, apresentar esclarecimentos quanto ao teor da citada representação; IV - autorizar: a) desde já, a realização de inspeção, com a urgência que o caso requer; b) o encaminhamento de cópia da Representação e dos documentos que lhe acompanham à SES/DF para subsidiar o atendimento do previsto no item III; c) a ciência desta decisão ao representante, Presidente do SINDAFIS, por meio de sua patrona, signatária da peça inaugural dos autos, bem como às servidoras que subscrevem a Representação com pedido de medida cautelar, informando-os de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); d) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada;

PROCESSO Nº 29127/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5533/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0017859, ELIVAN FERREIRA DUTRA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0021828, MARIA DEUSITA LIMA SUMIHARA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0111050, CLEIDE APARECIDA DA SILVA COSTA, APOSENTADORIA, SES, Enfermeiro; Ato nº 0128682, FERNANDO JOSE TOSTES, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0149263, MARIA DO CARMO DE SOUZA BAPTISTA, APOSENTADORIA, SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0151543, JOSE MURIVALDO DE ALMEIDA VASCONCELOS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29704/2016-e - Pensão civil instituída por LUIZ DE DEUS BEZERRA BOMFIM - SES/DF.

DECISÃO Nº 5534/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31334/2016-e - Representação oferecida por cidadã acerca de possível irregularidade constante do Edital 001/2016 que regula o concurso para ingresso no Quadro de Oficiais BM de Saúde, QOBSM/S, Cirurgião Dentista, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, caracterizada pela não exigência de títulos como etapa classificatória do certame. DECISÃO Nº 5535/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da Representação, pelo não atendimento do requisito de admissibilidade previsto no inciso III, do § 1º, do art. 195 do RI/TCDF; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à interessada, autora da peça inicial que deu origem à demanda; b) a devolução do feito à SEFIPE para fins de arquivamento. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 77/2016, publicado no DODF de 20.10.2016, pág. 8, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente registrou a presença do professor Alexandre Coelho e 21 alunos pesquisadores do Projeto de Iniciação Científica do curso de Direito do UNIEURO intitulado "Ambiência Jurídica e Compreensão do Direito".

Nada mais havendo a tratar, às 17h51, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 56 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCEIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 700/2016

Ementa: TCE instaurada para apurar a existência de irregularidades e possíveis danos causados ao erário decorrentes de obras contratadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, a partir do exercício de 1995. Convite nº 123/1996 (Construção de 4 galpões). Irregularidades. Citação dos responsáveis e da empresa Preluz Eder Ribeiro. Defesas encaminhadas. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994.

Processo TCDF nº 20.487/2013 (1 volume) - Apenso n.os 053.001.426/1996 (2 volumes), 053.001.477/1996 (1 volume) e 053.000.031/1997 (1 volume).

Nome/Função: Jairo Pereira Picanço (Diretor da Diretoria de Apoio Logístico); Edson César (Presidente da Comissão Permanente de Recebimento de Obras); Antônio Joaquim de Souza (Membro da Comissão Permanente de Recebimento de Obras); Walcides Pereira de Araújo (Membro da Comissão Permanente de Recebimento de Obras) e Rogério Santos Soares (Membro da Comissão Permanente de Recebimento de Obras).

Jurisdicionada: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Revisor: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas do TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: Infringência à Lei de Licitações, especificamente, quanto à inobservância das condições gerais previstas na Carta Convite nº 123/96 e também às atribuições contidas no artigo 34, inciso V, c/c o artigo 51, incisos I e II do Decreto nº 16.036/1994, que dispõe sobre o Regulamento da Organização Básica do CBMDF; bem como o não cumprimento das responsabilidades referentes ao acompanhamento e recebimento da obra com a devida elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo - TRD's.

Valor da multa aplicada individualmente: R\$ 4.679,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I) aplicar aos responsáveis a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso I do art. 182 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 4906, de 18 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilceia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Revisor CLAUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 701/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. DFTRANS. Contrato de Gestão nº 001/2002, firmado com o ICS. Irregularidade nas contas e determinação para recolhimento do débito. Expedição de acórdão.

Processo TCDF nº 23.082/05.

Responsáveis, valor devido e síntese de impropriedades/falhas apuradas: Mauro Costa Mendes Cateb e Valdemir Evangelista de Oliveira - em vista do valor do débito de R\$ 546.989,07 (valor atualizado em 25.07.2016), pelas seguintes irregularidades: contratação de locação de veículos com sobrepreço; Gilvanete Mesquita da Fonseca - em vista do valor do débito de R\$ 79.907,80 (valor atualizado em 25.07.2016), pelas seguintes irregularidades: a) prejuízo em função do faturamento de trabalho de empregado do ICS, sem comprovação de prestação laboral; b) atestar falsamente a presença do Sr. José Ricardo Costa Mendes Cateb; Fabiano Frabetti - em vista do valor do débito de R\$ 9.919,90 (valor atualizado em 25.07.2016), pelas

seguintes irregularidades, relativas ao mês de agosto de 2006: a) prejuízo em função do faturamento de trabalho de empregado do ICS, sem comprovação de prestação laboral; b) atestar falsamente a presença do Sr. José Ricardo Costa Mendes Cateb.

Orgão/Entidade: Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, em julgar irregulares as contas dos responsáveis acima citados, notificando-os para a necessidade de, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento do valor do débito a eles imputado, cujo valor deverá ser recalculado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, e autorizando-se, desde já, a cobrança judicial prevista no inciso II do art. 29 da LC nº 01/94.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4906, de 18 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relator
CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 702/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades decorrentes do recebimento de quantias indevidas por parte do servidor Miguel Farah, tendo em vista a decretação da ilegalidade de sua aposentadoria pela Corte. Citação do responsável (Decisão nº 7.386/08-CAM). Apresentação de defesa. Procedência, tendo em vista a boa-fé e o caráter alimentar da verba, e regularidade das contas, com absorção do prejuízo. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 27.406/06 - Apenso nº: 113.003.920/06.

Nome/Função/Período: Miguel Farah.

Orgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem - DER.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4906, de 18 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 703/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual Administração Regional do Park Way - RA XXIV. Exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 18.394/2011.

Nome/Função/Período: Antônio Giroto Borges, Administrador Regional, de 01/01 a 03/05, 09/05 a 31/05 e 16/06 a 31/12/09; João Pinheiro da Silveira Neto, Diretor de Administração Geral, de 01/01, 01/02 a 22/04, 25, 26 e 30/04/09 e Antônia Araújo da Silva, Diretora de Administração Geral, de 28/5 a 07/07, 18 a 20/07 e 23/07 a 22/09/09.

Orgão/Entidade: Administração Regional do Park Way - RA XXIV.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades identificadas / Subitens do o Relatório de Auditoria nº 25/2011-DI-RAG/CONT:

2.1.1.1 - Ausência de procedimentos legais em contratação de serviços na modalidade convite (obras); 2.1.1.3 - Ausência de procedimentos legais na contratação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação; 4.2.1 - Ausência de controle no consumo de combustível.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas, as contas dos responsáveis acima indicados, nos seguintes moldes: a) Sr. Antônio Giroto Borges, em função das impropriedades indicadas nos subitens 2.1.1.1 - Ausência de procedimentos legais em contratação de serviços na modalidade convite (obras), 2.1.1.3 - Ausência de procedimentos legais na contratação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação e 4.2.1 - Ausência de controle no consumo de combustível, do Relatório de Auditoria nº 25/2011 - DI-RAG/CONT do Processo nº 040.001.434/10 (fls. 245/276*); b) Srs. João Pinheiro da Silveira Neto e Antônia Araújo da Silva Louzeiro, em função das impropriedades elencadas nos subitens 2.1.1.3 - Ausência de procedimentos legais na contratação de serviços por meio de inexigibilidade de licitação e 4.2.1 - Ausência de controle no consumo de combustível, do Relatório de Auditoria nº 25/2011 - DIRAG/CONT do Processo nº 040.001.434/10 (fls. 245/276*).

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4906, de 18 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 704/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual Administração Regional do Park Way - RA XXIV. Exercício financeiro de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis

Processo TCDF nº 18.394/2011.

Nome / Função/ Período: Hamilton Caetano de Brito, Administrador Regional - Substituto, de 04/05 a 08/05 e 01/06 a 15/06/09; Amílcar de Souza Peixoto, Diretor de Administração Geral - Substituto, de 23/04 a 24/04 e 27/04 a 29/04/09; Rodrigo Leandro Félix, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 01/01 a 01/03, 17/03 a 08/09, 24/09 a 13/12 e 19/12 a 31/12/09 e José Joaquim Borges, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - Substituto, de 02 a 16/03, 09 a 23/09 e 14 a 18/12/09.

Orgão/Entidade: Administração Regional do Park Way - RA XXIV.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4906, de 18 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 705/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelas possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Federação Metropolitana de Judô - FEMEJU para a realização do projeto "Judô Comunitário" no exercício de 2002. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 762/07 (2 volumes) - Apenso nº: 010.001.206/06 (3 volumes).

Nome/Função/Período: Federação Metropolitana de Judô - FEMEJU e Sr. Luiz Antônio Soares Romariz (Presidente da entidade à época).

Orgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: ausência de comprovação da realização do objeto do repasse (apoio financeiro para o custeio do "Projeto Judô Comunitário - Eventos", no exercício de 2002)

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 207.376,09 (valor em 25.8.2016), a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c" e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar, solidariamente, os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4907, de 19 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 706/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.230/04-CJC, proferida no Processo nº 2.120/03), para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 21/01. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 2.320/04 (5 volumes) - Apensos nºs: 121.168.167/01, 121.168.210/01, 121.000.033/02 (2 volumes), 120.000.043/05 e 010.001.093/06 (4 volumes).

Nome/Função/Período: Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. (CNPJ 00.766.932/0001-40) e Srs. Durval Barbosa Rodrigues (Presidente da Codeplan à época) e Danton Eifler Nogueira (Diretor Administrativo e Financeiro da Codeplan à época)

Órgão/Entidade: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: superfaturamento de preços na execução do Contrato nº 21/01, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan e a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 1.522.940,86 (em 11.08.2016), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c" e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar, solidariamente, os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 4907, de 19 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 707/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Recursos disponibilizados à entidade Obra Social Nossa Senhora de Fátima por meio do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAZ, repassados pela então Secretaria de Ação Social do DF - SEAS. Contas regulares com ressalvas.

Processo TCDF nº 21013/2010.

Nome: Entidade Obra Social Nossa Senhora de Fátima e Sr. José Mariano, representante legal da entidade à época.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (ex- Secretaria de Ação Social - SEAS).

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 3ª DICONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

I - com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face da falha formal detectada na prestação de contas dos recursos públicos disponibilizados por meio do Fundo de Assistência Social do DF repassados pela então Secretaria de Ação Social do DF;

II - nos termos da Decisão nº 50/1998 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III - nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais responsáveis ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária nº 4905, de 11 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 708/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 718/03 (04 volumes) - Apenso nº: 111.000.987/03 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Marcus Vinicius Souza Viana, Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, de 01/01 a 06/02/02; Tânia Battella de Siqueira, Membro do Conselho de Administração, de 01/01 a 31/12/02; José Roberto Bassul Campos, Membro do Conselho de Administração, de 01/01 a 31/12/02.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo

em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4907, de 19 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 709/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2002. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 718/03 (04 volumes) - Apenso nº: 111.000.987/03 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Eri Rodrigues Varela, Presidente, de 01/01 a 02/12/02; Francisco Sebastião Morais, Diretor de RH, Administração e Finanças, de 01/01 a 31/12/02.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) autorização para exclusão ilegal de cláusula de obrigação de fazer em escrituras públicas (Processo nº 443/03 e Acórdão nº 18/05);

b) matérias indicadas no inciso II, alíneas "a", "b", "e", "f", "i", "p" e "s" da Decisão nº 3.012/08; DECISÃO Nº 3.012/08 (CSPM): "O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...) II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP as seguintes providências, a serem adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, chamando a atenção sobre os efeitos do art 17, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94 (Lei Orgânica do TCDF), c/c o art. 167, parágrafo único, do Regimento Interno do TCDF: a) proceder aos registros contábeis dos juros decorrentes das operações, a partir do prazo contratado, bem como da correção monetária dos contratos inadimplentes, em obediência aos princípios da competência e da oportunidade, estabelecidos nos arts. 6º, 8º e 9º da Resolução nº 750/93 do CFC e art. 177 da Lei nº 6.404/76, na forma sugerida no item 1.e do PT - IV, às fls. 461/463; b) contabilizar os valores a receber provenientes das taxas de ocupação dos contratos de concessão de uso real de terrenos, em respeito aos princípios da oportunidade e da competência, nos termos dos arts. 6º e 9º da Resolução nº 750/93 e art. 177 da Lei nº 6.404/76, conforme item 2.e do PT - IV, às fls. 463/464; [...] e) realizar a baixa contábil dos valores referentes aos imóveis SCR/Sul Quadra 508, Bloco A, sala 21; Bloco C, nº 63, salas 1, 2, 3 e 4; e Bloco C, loja 12, após a comprovação definitiva de que, de fato, não são de propriedade da TERRACAP (item 15.e do PT - IV às fls. 480/481); f) identificar a divergência de R\$ 1.116.063,12 entre o saldo do Ativo Permanente e o saldo final do Inventário Patrimonial, adotando as medidas com o objetivo de regularizar a referida diferença (item 16.e do PT - IV às fls. 482/483); [...] i) promover a regularização contábil relativa aos registros no imobilizado dos saldos das contas 13.2.002.002 - Reforma do Restaurante da Torre de Televisão e 13.2.002.004 - Recuperação das Dependências da Torre de Televisão, nos moldes sugeridos pela auditoria independente (item 21.e do PT - IV às fls. 488/489); [...] p) tomar providências para localizar o processo referente à alienação nº 65.973-8, bem como definir a real situação judicial do contrato de venda do imóvel lote 4, Quadra 105, Praça Bem-Te-Vi, em Águas Claras, de modo a se fazer a correta classificação contábil, conforme item 8.e do PT - IV (fls. 470/471); [...] s) providenciar a cobrança, após a devida apuração, dos inadimplementos decorrentes das taxas de ocupação de imóveis cedidos pela TERRACAP, conforme lista fornecida pela gerência de cobrança às fls. 168/176 (item 46.e do PT - IV às fls. 519/520) [...]"

Presidência a Sessão o Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou a representante do MPJTCDF Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Ausentes a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE."

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 4907, de 19 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 710/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2002. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 718/03 (04 volumes) - Apenso nº: 111.000.987/03 (02 volumes).

Nome/Função/Período: José Gomes Pinheiro Neto, Presidente, de 03.12 a 31.12.02; Maria Júlia Monteiro da Silva, Diretora de Desenvolvimento e Comercialização, de 07.02 a 31.12.02; Antônio Raimundo Gomes Silva Filho, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.02; Pedro Luiz de Assis, Membro do Conselho de Administração, 01.01 a 31.12.02; Nelson Luiz de Andrade Corrêa, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.02 e Antônio Carlos Jordão Machado, Membro do Conselho de Administração, de 01.01 a 31.12.02.

Órgão/Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Autorização para exclusão ilegal de cláusula de obrigação de fazer em escrituras públicas (Processo nº 443/03, Acórdão 18/05).

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas

ATA da Sessão Ordinária n.º 4907, de 19 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 711/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da extinta Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício financeiro de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 29.413/10 - Apenso nºs: 371.000.108/09 e 371.000.767/08.

Nome/Função/Período: Luciano Dias Tourinho (Diretor de Marketing - respondendo, no período de 20.12 a 31.12.08), Rôney Tânios Nemer (Presidente no período de 15.10 a 15.12.08), Marcus Vinícius Bucar Nunes (Diretor de Marketing no período de 24.10 a 19.12.08 e Presidente em exercício no período de 16.12 a 19.12.08), Elton Walcacer da Silva (Diretor de Administração e Finanças no período de 7.11 a 19.12.08 e Presidente em exercício no período de 20.12 a 31.12.08), Nilton Gonçalves Guimarães (Diretor de Administração e Finanças - respondendo, no período de 20.12 a 31.12.08), Adriano Cassanello do Amaral (Membro do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.08) e Helton de Freitas Costa (Membro do Conselho de Administração no período de 01.01 a 31.12.08).

Órgão/Entidade: Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4908, de 20 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 712/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual da extinta Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício financeiro de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 29.413/10 - Apenso nºs: 371.000.108/09 e 371.000.767/08.

Nome/Função/Período: Luiz Bandeira da Rocha Filho, Diretor de Administração e Finanças, no período de 01.01 a 06.11.08; César Augusto Gonçalves, Presidente, no período de 01.01 a 14.10.08; Ivan Valadares de Castro, Diretor de Marketing, no período de 01.01 a 23.10.08 e Diretor de Turismo, no período de 24.10 a 31.12.08 e Vera Sidney Sant'Anna Sanches, Diretora de Turismo, no período de 01.01 a 23.10.08.

Órgão/Entidade: Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 16/2010-DI-RAS/CONT e no âmbito dos Processos nºs 32.972/08, 33.391/08 e 33.880/08:

1) Sr. Luiz Bandeira da Rocha Filho:

1.1) subitem 2.1 (diferenças apresentadas nas conciliações bancárias);

1.2) subitem 5.1 (fuga de processo licitatório);

1.3) subitem 5.2 (contratação de artistas por meio de terceiros);

1.4) subitem 5.4 (ausência de documentação comprobatória de reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública na contratação de artistas);

1.5) subitem 5.5 (ausência de informação relevante no projeto básico)

1.6) subitem 5.6 (ausência de projeto básico);

1.7) subitem 5.9 (ausência de evidências documentais que comprovem a execução do serviço);

1.8) subitem 5.10 (alteração indevida de termo de contrato);

1.9) subitem 5.14 (falhas nas justificativas de preços apresentadas);

1.10) subitem 5.15 (ausência de justificativas de preços);

1.11) subitem 5.18 (prazo insuficiente para os estudos técnicos do pleito e falta de comprovação da execução de itens informados pelo executor do contrato);

1.12) subitem 5.19 (ausência de documentação comprobatória dos serviços realizados);

1.13) subitem 5.20 (pagamento de agenciamento onerando desnecessariamente o preço final da contratação);

1.14) subitem 5.21 (falhas de formalização do convênio e devolução dos recursos sem correção);

1.15) subitem 7.1 (autorização de despesa sem créditos orçamentários suficientes no programa específico); e

1.16) subitem 7.2 (incompatibilidade entre a despesa realizada e a finalidade do programa de trabalho utilizado).

2) Srs. César Augusto Gonçalves, Ivan Valadares de Castro e Sra. Vera Sidney Sant'Anna Sanches:

2.1) subitem 5.1 (fuga de processo licitatório);

2.2) subitem 5.2 (contratação de artistas por meio de terceiros);

2.3) subitem 5.4 (ausência de documentação comprobatória de reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública na contratação de artistas);

2.4) subitem 5.5 (ausência de informação relevante no projeto básico);

2.5) subitem 5.6 (ausência de projeto básico);

2.6) subitem 5.9 (ausência de evidências documentais que comprovem a execução do serviço);

2.7) subitem 5.10 (alteração indevida de termo de contrato);

2.8) subitem 5.14 (falhas nas justificativas de preços apresentadas);

2.9) subitem 5.15 (ausência de justificativas de preços);

2.10) subitem 5.18 (prazo insuficiente para os estudos técnicos do pleito e falta de comprovação da execução de itens informados pelo executor do contrato);

2.11) subitem 5.19 (ausência de documentação comprobatória dos serviços realizados);

2.12) subitem 5.20 (pagamento de agenciamento onerando desnecessariamente o preço final da contratação);

2.13) subitem 7.1 (autorização de despesa sem créditos orçamentários suficientes no programa específico); e

2.14) subitem 7.2 (incompatibilidade entre a despesa realizada e a finalidade do programa de trabalho utilizado).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4908, de 20 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 713/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, relativa ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 22.417/14 - Apenso nº: 040.001.514/14.

Nome/Função/Período: Paulo Penha de Lima, Secretário de Estado - Substituto (Dirigente Máximo), de 08.02 a 23.02, de 22.04 a 23.04 e 10.09 a 24.09.13; Ernani Souza Gomes Filho, Gerente de Patrimônio e Material, de 01.01 a 09.05.13; Eliana Marques Barreto, Gerente de Patrimônio e Material, de 10.05 a 31.12.13 e Eliete Fernandes Cavalcante, Gerente de Patrimônio e Material - Substituta, de 31.10 a 28.11.13.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte,

acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4908, de 20 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 714/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH, relativa ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 22.417/14 - Apenso nº: 040.001.514/14.

Nome/Função/Período: Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti, Secretário de Estado (Dirigente Máximo), de 01.01 a 31.12.13 e Reinaldo Costa, Subsecretário de Administração Geral (Ordenador de despesas), de 01.01 a 31.12.13.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 1/2015-DIMAT/CO-NIE/SCI/CGDF:

a) ao Sr. Eduardo Dutra Brandão Cavalcanti: 1) subitem 1.1 - contratação realizada sem previsão orçamentária e sem emissão de empenho para todo o valor do contrato; 2) subitem 1.2 - desvio de finalidade consubstanciado na existência de pagamentos para realização de eventos por meio de programa de manutenção de serviços administrativos gerais da unidade; 3) subitem 2.1 - contratação de empresa para a prestação de serviço de organização de evento com a ausência dos fundamentos jurídicos que caracterizem o objeto contratual como serviço de natureza continuada; 4) subitem 3.1 - Planejamento deficitário.

b) ao Sr. Reinaldo Costa: 1) subitem 1.1 - contratação realizada sem previsão orçamentária e sem emissão de empenho para todo o valor do contrato; 2) subitem 1.2 - desvio de finalidade consubstanciado na existência de pagamentos para realização de eventos por meio de programa de manutenção de serviços administrativos gerais da unidade; 3) subitem 1.3 - emissão de nota de empenho em elemento de despesa inadequado; 4) subitem 2.1 - contratação de empresa para a prestação de serviço de organização de evento com a ausência dos fundamentos jurídicos que caracterizem o objeto contratual como serviço de natureza continuada; 5) subitem 3.1 - Planejamento deficitário.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta Decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4908, de 20 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 715/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial decorrente de conversão determinada pelo Tribunal (Decisão nº 3.664/15-CPM), em virtude de superfaturamento do Contrato nº 42/08, oriundo do Convite nº 39/08, firmado com a empresa Plasma Engenharia Ltda. para execução de obra de reforma do Prédio da Divisão de Obras da Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Citação (Decisão nº 3.664/15-CPM). Revelia. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF nº 30.962/13.

Nome/Função/Período: Lino Neto de Oliveira (Administrador Regional à época).

Órgão/Entidade: Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: superfaturamento do Contrato nº 42/08, oriundo do Convite nº 39/08, firmado com empresa Plasma Engenharia Ltda. para execução de obra de reforma do Prédio da Divisão de Obras da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.

Débito imputado ao responsável: R\$ 62.567,85 (em 03.08.16), o qual deverá ser atualizado monetariamente até a data de seu efetivo pagamento e na forma da Lei Complementar nº 435/01 e da ER nº 13/03.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "c" e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4908, de 20 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 716/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades envolvendo a concessão e a aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF à Liga Regional de Desportos do Planalto - Liplan, a título de apoio financeiro para o pagamento de serviços de arbitragem e aquisição de materiais esportivos, cujo repasse se deu no exercício financeiro de 2001. Citação. Defesas parcialmente procedentes. Aplicação de multa.

Processo TCDF n.º: 9.597/2008 (2 volumes) - Apenso n.º: 220.000.393/2001 (2 volumes).

Nome/Função: Srs. Agrício Braga Filho e Marco Aurélio Da Costa Guedes (responderam à época dos fatos pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF).

Órgão: Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, em razão das falhas verificadas na condução do procedimento de repasse de recursos e da correspondente prestação de contas, conforme apurado nos autos. Valor da multa individual aplicada: R\$ 6.000 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as análises constantes dos autos e considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar aos responsáveis a multa acima indicada de que trata o inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, fixada nos termos do inciso I do art. 182 do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 01/1994);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 01/1994, caso não atendida a notificação

ATA da Sessão Ordinária n.º 4906, de 18 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 717/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades envolvendo a concessão e a aplicação dos recursos transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF à Liga Regional de Desportos do Planalto - Liplan, a título de apoio financeiro para o pagamento de serviços de arbitragem e aquisição de materiais esportivos, cujo repasse se deu no exercício financeiro de 2001. Citação. Revelia. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito.

Processo TCDF n.º: 9.597/2008 (2 volumes) - Apenso n.º 220.000.393/2001 (2 volumes).

Nome/Função: Sr. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro (Presidente da Liga Regional de Desportos do Planalto - Liplan à época dos fatos) e Liga Regional de Desportos do Planalto - Liplan (entidade recebedora dos recursos).

Órgão: Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, referente à ausência de documentos apropriados que comprovem o efetivo pagamento de despesas realizadas com os recursos públicos, configurando falha no dever de prestar contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as análises constates dos autos, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "a" e "b", e 20 da Lei Complementar n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas da Liga Regional de Desportos do Planalto - Liplan e do Sr. Miguel Ribeiro Castelo Branco Cajueiro, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar de forma solidária os responsáveis indicados a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 696.733,09, atualizado em 07.03.2016 (conforme demonstrativo de fl. 247), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, em razão das irregularidades identificadas nos autos;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar n.º 435/2001;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4906, de 18 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 718/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial. Indenização de transporte e ajuda de custo em razão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar. Constatação de Irregularidades. Imputação de débito ao responsável. Inabilitação.

Processo TCDF nº 14.347/13 - Apenso nº 054.001.054/11.

Nome/Função: Major QOPM Elziovan Matias Moreno Lima.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Revisora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte e ajuda de custo em razão de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Revisora deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 59.842,69, atualizado em 11.09.14 (fl. 88), em razão das irregularidades identificadas nos autos;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado;

V - inabilitar o Sr. Elziovan Matias Moreno Lima, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4906, de 18 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Revisora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 4413/2016, proferida no Processo nº 20731/2016-e, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, apreciado na Sessão Ordinária nº 4894, de 01.09.2016, publicada no DODF nº 177, edição de 19 de setembro de 2016, Seção I, página 13, em sua ementa ONDE SE LÊ: "MÔNICA CRISTINA BORGES DE BARROS", LEIA-SE: "JOSÉ GERALDO MACEDO SALGADO".

ACÓRDÃO Nº 673/2016 (*)

Ementa: Tomada de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Exercício financeiro de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação plena dos responsáveis.

Processo TCDF nº 25.084/2014 (1 vol. e 1 anexo) Apenso nº 040.001.590/2014 (2 vol).

Nome/Cargo/Função/Período: Denilson Bento da Costa, Secretário de Estado, de 01.01 a 28.08.2013; Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Secretário de Estado, de 29.08 a 31.12.2013; Júnia Cristina França Santos Egidio, Subsecretária de Administração Geral, de 01.01 a 13.03.2013; Washington Luiz Sousa Sales, Subsecretário de Administração Geral, de 14.03 a 17.09.2013; Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga, Subsecretária de Administração Geral, de 18.09 a 31.12.2013.

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de Impropriedades: Subitens 4.1 (Permanência de registros indevidos no módulo lista transferência do SIAC/SIGGO), 4.2 (Lista dos contratos do SIGGO com registros desatualizados) e 4.3 (Contas contáveis com saldos a regularizar), do Relatório de Auditoria nº 15/2014-DISED/CONT/STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4902, de 29 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

(*) Republicação do Acórdão nº 673/2016, adotado no Processo nº 25084/2014, apreciado na Sessão Ordinária nº 4902, de 29.09.2016, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 196, Seção I, edição de 17 de outubro de 2016, página 20.

ACÓRDÃO Nº 695/2016 (*)

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Planaltina. Exercício de 2012. Regularidade das contas de alguns responsáveis, com quitação plena, e regularidade com ressalvas de outros, com quitação e determinação de providências.

Processo TCDF nº 19.500/13 - Apenso nº 040.000.804/2013.

Nome/Função/Período: I - Contas regulares: Leandro Fernandes Matias Pereira, Administrador Regional Substituto, de 02.01 a 31.01.12; Kelen Aparecida de Oliveira, Diretora de Administração Geral Substituta, de 15.10 a 29.10.12; Enivaldo da Silva Ramos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01 a 13.08.12; Rozânia Pereira de Macedo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 22.08 a 31.12.12 e Joaquim de Castro Nogueira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio Substituto, de 02.01 a 31.01.12. II - Contas regulares com ressalvas: Nilvan Pereira de Vasconcellos, Administrador Regional, de 01.01 a 31.12.12; Washington de Melo Trindade, Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 08.07.12 e Jacqueline Aparecida Lopes Medeiros, Diretora de Administração Geral, de 24.07 a 31.12.12.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Planaltina - RA VI.

Revisora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1.2 (Recursos disponíveis licitados pela RA VI), 2.1 (Falha na contabilização de receita a receber por permissão de uso de área pública), 2.2 (Inconsistências constantes do Relatório Contábil Anual - 2012), 3.1 (Custos unitários da obra não estão fundamentados na tabela SINAPI), 3.2 (Irregularidades na composição do BDI), 3.3 (Fracionamento da despesa para justificar licitação na modalidade Carta Convite), 3.4 (Falhas na elaboração dos projetos básicos), 3.5 (Ausência de aprovação formal do projeto básico), 3.6 (Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), 3.7 (Ausência de registro profissional da empresa contratada na delegacia regional do trabalho), 3.8 (Ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade), 3.9 (Ausência de critérios objetivos para escolha dos artistas a serem contratados), 3.10 (Ausência de relatório de executor sobre a realização/execução do serviço contratado), 4.1 (Ausência de controle nas concessões de área pública na RA VI - e 4.4 (Ausência de cadastramento de servidores no SISOBRAS), todas do Relatório de Auditoria Nº 22/2014 - DIRAG II/CO-NAG/CONT/STC.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 22/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos arts. 17, incisos I e II, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item I supra, dando-lhes quitação plena, e regulares com ressalvas as contas dos indicados no item II, dando-lhes quitação, com determinação de providências para correção das impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4903, de 04 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Revisora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte

(*) Republicação do Acórdão nº 695/2016, adotado no Processo nº 19500/2013, apreciado na Sessão Ordinária nº 4903, de 04.10.2016, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 201, Seção I, edição de 24 de outubro de 2016, página 20.